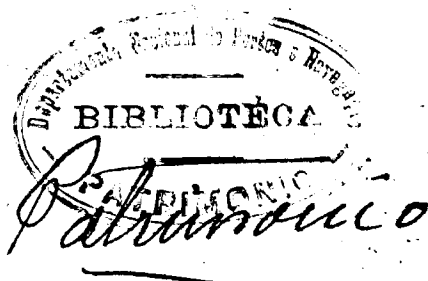




6722
7



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 265

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.991 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Cria, no Quadro de Professores do Ensino Elementar da Marinha, o posto de Capitão-Tenente e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro de Professores do Ensino Elementar da Marinha, o posto de Capitão-Tenente, como último grau de acesso, para os atuais Primeiros Tenentes que tiverem vinte e cinco (25) ou mais anos de serviço.

Art. 2.º A idade limite para transferência para a Reserva Remunerada, no posto ora criado, será de cinquenta (50) anos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 5.992 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Incorpora ao patrimônio nacional prédios de propriedade dos Bancos Germânico da América do Sul e Francês e Italiano para a América do Sul, situados nesta Capital, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que dentre os bens do Banco Germânico da América do Sul e do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, cuja liquidação foi determinada pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942, existem dois prédios nesta Capital;

Considerando que a Prefeitura do Distrito Federal já decretou a desapropriação desses imóveis, para fins urbanísticos e que a concorrência pública para a alienação desses bens, dada aquela circunstância, ou não despertará interesse por parte de possíveis concorrentes, ou estes oferecerão, como é natural, quantia inferior à que resultaria da efetivação da mesma desapropriação; e

Considerando, finalmente, que é necessário e conveniente se ultime a liquidação dos Bancos, no mais breve prazo, decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio nacional, pelos preços de três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.395.700,00) e três mil, cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 3.168.000,00), respectivamente, correspondentes aos valores médios com que seriam desapropriados pela Prefeitura do Distrito Federal, o prédio de propriedade do Banco Germânico da América do Sul, nas ruas da Alfândega n. 5 e Primeiro de Março ns. 53 e 55 e 57, e o prédio de propriedade do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, na rua da Alfândega n. 11, esquina com a rua da Candelária n. 6, ambos situados nesta Capital, com os característicos e indicações constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n. 76.525, de 1943.

Art. 2.º Os preços a que se referem o artigo anterior serão computados nos bens e direitos de que trata o art. 3.º do decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto de 1942.

Art. 3.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a ceder ditos prédios à Prefeitura do Distrito Federal, pelo valor com que foram incorporados ao patrimônio nacional, se a mesma Prefeitura vier a necessitar desses imóveis, para fins urbanísticos.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.501 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova planta e orçamento de obras para a Companhia Vale do Rio Doce, S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados planta e orçamento na importância de Cr\$ 398.927,50 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), que com este baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para aquisição de terreno, nivelamento da esplanada e assentamento de linhas e desvios, necessários à instalação de uma oficina de carros em Itacibá, município de Cariacica, a ser localizada no quilômetro 3 da linha em tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, correndo à conta de capital, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.828 — 12-11-43 — Cr\$ 52,00)

DECRETO N. 13.770 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Aristides José Ferreira a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aristides José Ferreira, estabelecido nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 12.824 — 12-11-43 — Cr\$ 49,00).

Continua na pág. 16755

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.991, de 12 de novembro de 1943.....	16753
DECRETO-LEI N. 5.992, de 12 de novembro de 1943.....	16753
DECRETO N. 13.501, de 27 de outubro de 1943.....	16753
DECRETO N. 13.770, de 28 de outubro de 1943.....	16753
DECRETO N. 13.800, de 29 de outubro de 1943.....	16755
DECRETO N. 13.808, de 29 de outubro de 1943.....	16755
DECRETO N. 13.978, de 10 de novembro de 1943.....	16755
DECRETO N. 13.993, de 12 de novembro de 1943.....	16755
DECRETO N. 13.994, de 12 de novembro de 1943.....	16755
DECRETO N. 13.996, de 12 de novembro de 1943.....	16755
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 12 de novembro de 1943.....	16756
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 12 de novembro de 1943.....	16756
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 12 de novembro de 1943.....	16758
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	16758
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	16760
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal, Divisão de Caça e Pesca e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	16764
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Serviço Nacional do Teatro e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.....	16761
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Recebedoria do Distrito Federal.....	16764
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.....	16768
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil.....	16770
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço Atuarial.....	16770
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento.....	16775
INSTITUTO NACIONAL DO MATE.....	16776
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	16776
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.....	16776
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	16776
TÊRMO DE CONTRATO.....	16777
RENDAS PÚBLICAS.....	16783
PARTE COMERCIAL.....	16785
EDITAIS E AVISOS.....	16786
SOCIEDADES.....	16798
ANÚNCIOS.....	16815

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**PREÇO..... Cr. \$ 8,00**A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

(*) DECRETO N. 13.800 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar carvão mineral numa área de setecentos e noventa e sete hectares e vinte e três ares (797,23 Ha), situada no imóvel denominado fazenda Jaboticabal ou Marimbondo, distrito de Barra Bonita, município de Tomazina, do Estado do Paraná, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m), rumo cinquenta e sete graus sudeste (57º SE) da confluência dos rios Carvãozinho e Peixe e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil oitocentos e trinta metros (1.830 m), norte (N); mil trezentos e oitenta metros (1.380 m), quarenta e oito graus nordeste (48º NE); três mil oitocentos e sessenta metros (3.860 m), quarenta e três graus sudeste (43º SE); dois mil metros (2.000 m), quarenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (47º15' SW); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), cinquenta e sete graus noroeste (57º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.990,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.041 — 14-10-43 — Cr\$ 81,60).

(*) DECRETO N. 13.808 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar grafita e associados no município de Cerro Azul, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar grafita e associados no lugar denominado Paiol de Baixo, situado no distrito de Rio Branco, município de Cerro Azul, do Estado do Paraná, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice à distância de cinquenta metros (50 m) no rumo magnético quarenta e três graus noroeste (43º NW) da confluência dos córregos Capirú e Araújo e cujos lados a partir desse vértice têm o comprimento de mil metros (1.000 m) e os rumos magnéticos trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36º30' NE) e cinquenta e três graus e trinta minutos sudoeste (53º30' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.040 — 14-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.978 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Carbonífera de Cambuí a lavrar jazida de carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Carbonífera de Cambuí a lavrar jazida de carvão mineral em terrenos situados no quinhão número três (3) da fazenda do Imbaú ou Rio do Peixe, no distrito de Caeté, município de São Jerônimo, do Estado do Paraná, numa área de quinhentos e treze hectares e quarenta e oito ares (513,48 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e sessenta metros (260 m), rumo norte (N) do antigo furo de sondagem existente no quinhão número dois (2) da Companhia Carbonífera Imbaú e cujos lados convergem no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil trezentos e trinta e quatro metros (2.334 m), norte (N) e dois mil e duzentos metros (2.200 m), leste (E), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 48 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de cinco mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.140,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.826 — 12-11-43 — Cr\$ 112,20).

DECRETO N. 13.993 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóvel em Fortaleza, Estado do Ceará, para construção do Hospital Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com as letras a e b do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a desapropriação do terreno medindo 326,00 por 213,00 metros, situado na rua São Francisco, Fortaleza, Estado do Ceará, e pertencente a Antônio Nunes Valente, por ter sido julgado necessário à construção do Hospital Militar naquela cidade.

Art. 2.º Para efeito da imediata imissão de posse do mencionado imóvel é também declarada a urgência da desapropriação respectiva, cuja efetivação fica o Ministério da Guerra autorizado a promover, com isenção de qualquer imposto de selo ou emolumento.

Art. 3.º No caso da desapropriação mediante acordo, prevalecerá o preço de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), montante da avaliação procedida pela Comissão de Escolha de Terrenos da 10.ª Região Militar, conforme consta do relatório apenso ao respectivo processo, e a ser pago por conta dos recursos da subconsignação n. 2, da verba 5, do Orçamento Analítico do Ministério da Guerra para o corrente ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 13.994 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Cria função de agente de estrada de ferro na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, uma função de agente de estrada de ferro, referência IX.

Art. 2.º A despesa com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.996 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Revoga o decreto n. 6.940, de 6 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 6.940, de 6 de março de 1941, que autorizou a firma Brusse & Cia., estabelecida em Pium-i, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(*) N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções no Diário Oficial — Secção I, edição de 5 de novembro de 1943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 83.321, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

De acôrdo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Andreilino Chaves no cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Paraná), do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Edson Dias Correia do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Alagoas) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe J dessa carreira, (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho.

Paulo de Tarso Bezerra do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Maranhão) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe I dessa carreira, (interior do Estado de Alagoas), vago em virtude da promoção de Edson Dias Correia.

REMOVER, A PEDIDO:

Luiz Lucas Castelo Branco Sobrinho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado de Alagoas, para o interior do Estado do Paraná, vago em virtude da aposentadoria de Andreilino Chaves.

NOMEAR:

Astrogildo Silva, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado do Maranhão) do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Paulo de Tarso Bezerra.

EXONERAR:

De acôrdo com o artigo 17, § 5.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Léo Lemos Vilares do cargo da classe E da carreira de Conferente, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

EXONERAR:

De acôrdo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Altino Vieira Nunes do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Benedito Braga do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Francisco de Paula Mota Albuquerque do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Heber Horta Barbosa do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Júlio Cavalcante de Carvalho do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Antônio Braz Goulart do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Jesuina Lopes do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Rui Fabres Correia do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Rui Coutinho do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Umberto Macêdo de Azevedo do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alaesse Bento de Campos para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Batista Dormund.

Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de João Bastos.

Álvaro Braga para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alceu Marinho de Carvalho.

Agostinho Soares Carregosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Altino Vieira Nunes.

Álvaro Ferreira dos Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Júlio Cavalcante de Carvalho.

Amauri Pinto Ribas para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Francisco de Paula Mota Albuquerque.

Antônio Batista Soares para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Léo Lemos Vilares.

Antônio João Tôrres Homem para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Orfila Sampaio Freitas.

Ari Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Heber Horta Barbosa.

Belmiro Siqueira para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Amélia Cândida Ferreira.

César de Carvalho para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Benedito Braga.

Celso Rodrigues Parga, ocupante do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Américo de Aguiar Ximenes.

Carlos Ferreira Vilas Boas para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Rui Fabres Correia.

Desiré Guarani e Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valdemar Soares.

Elói Valente Freitas para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Antônio Braz Goulart.

Ernesto Gomes para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Aladir Pereira de Barros.

Flávio Ferreira Pereira para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Bartolomeu Pereira I.

Joel de Sousa Montelo para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Zenóbio de Lacerda Novais.

Júlio Vieira para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Umberto Macedo de Azevedo.

Laumar Vitorino de Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jesuina Lopes.

Manuel Pereira Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de José Fernando de Rezende para outro cargo.

Newton Mendes de Aragão para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Oscar de Paiva.

Otacílio Gomes Viana para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Rui Coutinho.

Ranulfo Curvelo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Ilka Guimarães Martins.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1944

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA

ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Nestor José Barbosa, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, do Estabelecimento de Material de Intendência de Recife para o Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta dos processos números 5.698, de 1940 e 10.412, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Que o decreto que concedeu aposentadoria no cargo de Diretor Geral da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra ao Tenente Coronel Honorário Augusto Elísio de Sousa, de acôrdo com o artigo 156, letra e, da Constituição, combinado com o Circular Presidencial n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, modificada por despacho de 5 de março de 1940, foi expedido em 15 de fevereiro de 1940 não em 25 de janeiro de 1940 como consta mesmo.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 1.º, § 1.º, do decreto n. 5.314, de 11 de março de 1943:

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Farmacêutico, o Farmacêutico Francisco Augusto Cavalcante

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, o Farmacêutico Mário Acatauassu Nunes.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, Dentistas Paulo Alberto Staerke, José João Valente de Biase, Joaquim Gomes de Almeida, Maurício Ferreira Brandão, José Monteiro de Carvalho, Luiz Pinto Musa, Moacir Marques de Oliveira e J. Righi de Sousa.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 3.º, letra b, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

Capitão do Exército de 2.ª Linha, Médico, os Drs. Carlos Castelpoggi da Rocha Braga, Djalma Côstes, Afonso Silviano Brandão e Odemar de Almeida Franco.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 5.º do decreto-lei número 5.314, de 11 de março do corrente ano:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, os Dentistas Jorge Davi e Davi Damásio.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe da 24.ª Circunscrição de Recrutamento o Major Aluizio de Andrade Moura.

Chefe do Serviço de Intendência da Diretoria de Material Bélico o Major Salvador Carrossini.

PROMOVER:

De acôrdo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, Omar Lopes Cardoso.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Dentista, Luiz Américo Soares e Farias.

Ao posto de 1.º Tenente os Segundos Tenentes a Reserva de 2.ª classe, Médicos, José Otávio Cavalcante, Frederico Adolfo Simões Barbosa, Jalemar de Melo Serpa, Antônio Simão dos Santos Iguiera, Olímpio Bonald da Cunha Pedrosa Filho, Leodon Tavares do Nascimento e João Borba de Andrade Maranhão.

MANDAR INCLUIR:

No Quadro de Estado Maior da Ativa o Coronel da Arma de Artilharia José Bina Machado.

AGREGAR:

De acôrdo com o disposto no artigo 38, letra k, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o 2.º Tenente Intendente do Exército José dos Santos Passos.

MANDAR CASSAR:

Nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Constituição:

A carta patente do posto de 2.º Tenente ao 2.º Tenente, reformado, Antônio Maria Júnior, com data do referido posto, visto ter sido condenado à prisão por mais de dois anos, como incurso nos arts. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, combinado com o artigo 121, parágrafo primeiro, do Código Penal vigente.

APROVEITAR:

Nos termos do artigo 10 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937:

O Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe Jorge Arte de Oliveira como Adjunto de Catedrático Francês do Colégio Militar, para lecionar Inglês mesmo Colégio, (curso ginasial).

MANDAR REVERTER:

Nos termos do artigo 40 do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente Intendente do Exército Aniceto Cruz Costa, visto haver sido o motivo por que se achava agregado.

o serviço ativo do Exército o Capitão Intendente do Exército Amaro Guilherme de Barros Azevedo, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Artilharia Zeno Estilac Leal do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Suplementar Geral.

O Tenente Coronel da Arma de Engenharia Benjamin Rodrigues Galhardo do Quadro de Estado Maior para o Quadro Suplementar Privativo.

O Major Mário Pereira dos Santos do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo, sendo designado para servir no 1.º Grupamento de Artilharia de Costa da 2.ª Região Militar.

Na Arma de Infantaria, o Coronel Vitor César da Cunha Cruz e o Major Aluizio de Andrade Moura do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e dêste para aquele Quadro o Coronel Wolgrand Pinheiro Cruz, sendo classificado no 10.º Regimento de Infantaria.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado, por necessidade do serviço, no 6.º Regimento de Cavalaria Independente, o Major Iberê Pires Ferreira.

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa o Coronel da Arma de Cavalaria Joaquim Ribeiro Dutra.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Coronéis Manuel Cândido Fernandes e Gastão de Albuquerque, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 12.º Regimento de Infantaria e no 4.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Berzelius Veloso Figueira, do 7.º Batalhão de Engenheiros para o 14.º Regimento de Infantaria.

O Major Anísio Martins de Oliveira, do 1.º Regimento de Artilharia Montado para o 1.º Regimento de Obuzes Auto-Rebocado.

O Major Hildebrando Pelágio Rodrigues Pereira, do 4.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa para o 1.º Regimento de Obuzes Auto-Rebocado.

O Major da Arma de Cavalaria Mário Neves Gaivão, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Do 11.º Batalhão de Caçadores para o 11.º Regimento de Infantaria o Major Orlando Gomes Ramagem e do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Edgar da Cruz Cordeiro.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "a" do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento José Tiago Passos, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

O Cabo ferrador Sebastião Carlos da Silva, do 10.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de vinte anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Clarim-mór Albrantino Silva, do Esquadrão Extranumerário, do 13.º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 2.º Sargento Donato Massa, do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea do Destacamento Misto de Fernando de Noronha, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Soldado corneteiro do 1.ª classe Emídio Constantino de Brito, do Batalhão de Guardas, com as

vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo Irio de Oliveira Pinto, do 10.º Batalhão de Caçadores com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 3.º Sargento José Lopes de Vasconcelos, do 2.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo Joaquim Mendes Gonçalves, do Contingente da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º Sargento Joviniano Pereira de Camargo, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo Manuel Rêgo, do 26.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 2.º Sargento enfermeiro veterinário Olívio Muniz, do Contingente do Depósito de Reprodutores de São Paulo, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Soldado músico de 2.ª classe Zacarias Teixeira Leite, do 26.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Joaquim da Silva Portelada, do 14.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o Curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Joaquim Idiôgenes Machado Rodrigues, do Quadro de Instrutores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, § 1.º, letra e, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado músico de 1.ª classe José Lino dos Santos, do 16.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra b, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo Antônio Floriano, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 157 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra b, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Serafim Antônio Xavier, do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipu-

Adas no artigo 215, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra c, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo José Romão de Oliveira, da 3.ª Companhia Independente de Fronteiras, com os vencimentos da atividade, de acordo com o artigo 215, letra c, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Manuel do Nascimento, da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte de Obidos, com os vencimentos da atividade, de acordo com o artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo Joaquim Maria Soares, do 1.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado ferrador Josino Mendes, do 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Tomaz Martins Neto, da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra b, item I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra a, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 2.º Sargento manipulador de farmácia Romeu Emílio Bucholz, adido ao Hospital Militar de Santa Maria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Segundo Sargento corneteiro Severino Arlindo Cosmos, do 4.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no art. 68 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O General de Divisão Raimundo Rodrigues Barbosa, Ministro aposentado, do Supremo Tribunal Militar.

Nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma de Infantaria Máximo Levi, com as vantagens estipuladas no artigo 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, § 1.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O soldado músico de 1.ª classe João Macedo Júnior, do Contingente da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos do art. 75, letra a, e 76, letra d, § 1.º do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 1.º Sargento Lourival de Sá Ribas, do Quadro de Instrutores da 1.ª Formação Sanitária Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra e, § 2.º, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Sargento Ajudante Mestre de música Manuel Pedro da Silva, do 24.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, item II, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Manuel Blanco para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 5.745, de 13 de agosto de 1943.

Murilo Perri de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago conforme consta da tabela anexa ao decreto-lei n. 5.745, de 13 de agosto de 1943.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número de 1943, da Secretaria da Marinha:

O decreto de 31 de agosto de 1943, que promoveu, por merecimento, Jorge Olavo Nunes do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Austriquiliano Laudelino.

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Armada o Capitão de Fragata Hildebrando Osório da Silveira, visto ter cessado o motivo de sua agregação, por decreto de 15 de janeiro último.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.490 — Em 9-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Existe, no Quadro VIII — Parte Suplementar — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — do Ministério da Viação e Obras Públicas, um cargo da classe D da carreira extinta de Condutor de Trem, ocupado interinamente por Luiz Mendes Moraes.

2. Este Departamento, antes de providenciar a exoneração do referido funcionário, afim de ser suprimido o respectivo cargo, consultou a Estrada de Ferro São Luiz a Teresina sobre a possibilidade de admitir aquele servidor como extranumerário-mensalista.

3. Respondendo à consulta, encareceu a Estrada a necessidade de agentes de estrada de ferro e propôs se criasse, em sua Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista, uma função de agente de estrada de ferro, referência IX, na qual se poderá fazer a admissão de Luiz Mendes Moraes.

4. Este Departamento, concordando com a criação da função proposta, cuja despesa, no corrente exercício, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correrá à conta de destaque da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, substituto do Presidente.

Aprovado. Em 11-11-43. — G. VARGAS. (Assinado decreto n. 13.994 — em 12 de novembro de 1943).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Cr\$

Dotação orçamentária 885.000,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com o criação de função na tabela numérica de mensalistas da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina .. 6.000,00

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

Requisição

N. 3.975 — 3-11-43 — De Rui Mourão, classificador de produtos vegetais, K, do Q. P., do M. A., lotado no S. E. R., para a C. M. E., até 31-12-43 — Despacho: Autorizado. Em 8-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.977 — 3-11-43 — De Magdala Pereira Reis, oficial administrativo, H, do Q. P., lotado na D. A. para a S. E. A. V., enquanto exercer a função de secretário do superintendente — M. A. — Despacho: Autorizado. Em 6-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.978 — 3-11-43 — De Armando Davi Ferreira Lima, agrônomo, fitossanitarista, K, do Q. P., lotado no P. D. A., em Santa Catarina, para a D. D. S. V., até 31-12-44 — M. A. — Despacho: Autorizado. Em 6-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.025 — 4-11-43 — De Amarílio de Albuquerque, oficial administrativo, K, do Quadro do Congresso Nacional — II — C. D. M. J., para a C. R. E. do M. F., até 31-10-44. — Despacho: Autorizado. Em 8-11-43. — G. VARGAS.

TRANSFERÊNCIA

N. 3.929 — 29-10-43 — De Nilo Augusto de Amorim, a pedido, carteiro, E, do Q. III — P. S. — para igual classe da carreira de Postalista do mesmo Quadro — P. P. — M. V. — Despacho: Aprovado. Em 5-11-43. — G. VARGAS.

N. 3.980 — 4-11-43 — De Otogamiz Valdemar de Melo Aroeira, *ex-officio*, oficial administrativo, K, do Q. S., para a mesma classe da carreira de Médico da Q. P. — M. J. — Despacho: Aprovado. Em 6-11-43 — G. VARGAS.

DIVERSOS

N. 3.974 — 3-11-43 — Geralda Ferrante Peres, escriturário, E, interino, do Q. P. do M. F., solicitou reconsideração do despacho que lhe indeferiu o pedido de efetivação naquele cargo. — O D. A. S. P. opina pelo arquivamento do processo no M. F. — Despacho: Arquite-se. Em 6-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.035 — 6-11-43 — José Ernani de Lima e José Gurgel Dantas, professores, padrão I, da E. T. N., recorreram do despacho do senhor ministro da Educação e Saúde que lhes indeferiu o pedido de reconsideração de decisão pela qual lhes foi negada solicitação feita no sentido de serem promovidos aos cargos de professor, padrão J, a contar da 1-1-38. — O D. A. S. P. opina por que se negue provimento ao recurso, por falta de amparo legal e pelo encaminhamento do processo ao M. E. S., para arquivamento. — Despacho: Aprovado. Em 8-11-43. — G. VARGAS.

E. M. 3.376 — 26-10-43 — Polidoro de Castro Cotrim requer seja melhorada a sua aposentadoria ou, em caso contrário, sua reversão ao serviço público. — Parecer: o D. A. S. P., de acordo com as conclusões da Interventoria Federal, opina pelo arquivamento do processo, para o que deverá ser o mesmo restituído à Interventoria Federal em S. Paulo, por intermédio do M. J. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

CONTRATOS

N. 3.979 — 3-11-43 — De Celina de Moraes Passos, para técnico dietista, da F. N. M., com o salário mensal de Cr\$ 2.300,00, até 31-12-43 — M. E. S.

Ministério da Educação e Saúde

Verba — Pessoal

Cr\$

Consiguação II — Pessoal extranumerário — Subconsiguação 08 — Novas admissões, etc. — Dotação orçamentária 411.000,00

Destaque à conta da subconsiguação acima, de acordo com a Circular 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado, para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil 27.600,00

N. 3.982 — 3-11-43 — De Rubem do Nascimento, para químico analista da D. Q. F. do I. O. C., com o salário mensal de Cr\$..... 1.500,00, até 31-12-43 — M. E. S.

ADMISSÃO

N. 3.924 — 27-10-43 — Francisco Belarmino Pereira, para trabalhador, IV, da D. R. do Ceapá — D. C. T.

N. 3.925 — 27-10-43 — Argentina Rosa, para agente auxiliar, II, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N. 3.926 — 27-10-43 — Ieda Mesquita, para agente auxiliar, I, da D. R. do R. G. do Norte — D. C. T.

N. 3.927 — 27-10-43 — Alvaro Jorge, para guarda, VII, dos S. A. G. M. — M. Aer.

N. 3.933 — 29-10-43 — Elzi Barreto Lemos Faria, para professor auxiliar, VIII, da S. E. A. V. — M. A.

N. 3.936 — 29-10-43 — Manuel Correia Dias, Francisco Trifano Barbosa e João Nepomuceno da Cruz, para auxiliar de artífice, V, da C. M. — M. F.

N. 3.973 — 3-11-43 — Antônio Silva, para guarda, VI, da D. R. de Campo Grande — D. C. T.

N. 4.032 — 3-11-43 — Valtér Lapa Barreto da Silva, para oficial de diligência, VII, do C. R. T. — 5.ª Região — M. T.

N. 4.034 — 4-11-43 — José Pinto Machado, para médico, XIII, da P. Central, do Distrito Federal — M. J.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 3.920 — 27-10-43 — De Cecília Pereira Leite, da ref. I para II da S. F. de agente auxiliar, da D. R. de Sergipe — D. C. T.

N. 3.921 — 27-10-43 — De Francisco Barbosa Júnior, da ref. II para III, da S. F. de agente auxiliar, da D. R. de Juiz de Fora — D. C. T.

N. 3.922 — 27-10-43 — De Maria Lúcia Holanda Mendonça, Nazaré Celeste Di Panigai e Guaraci de Andrade Reis, da ref. V para VI, da S. F. de praticante de tráfego da D. R. do Distrito Federal — D. C. T.

N. 3.923 — 27-10-43 — De Maria Cândida Freire Coelho, Maria das Candeias do Araújo e Afonso Menezes, das refs. III, II e I para IV, III e II, respectivamente, da S. F. de agente auxiliar da D. R. do R. G. do Norte — D. C. T.

N. 3.928 — 30-10-43 — De Dionésia Moreira de Carvalho, da ref. IV para V, da S. F. de praticante de tráfego da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N. 4.029 — 4-11-43 — De Alzira Torres de Carvalho Barros, da ref. I para II, da S. F. de agente auxiliar da D. R. de Pernambuco — D. C. T.

N. 3.935 — 30-10-43 — De Sílvia Barcia Cortez e Eba Pinheiro, das refs. VIII e VII para IX e VIII, respectivamente, da S. F. de auxiliar de escritório do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.983 — 3-11-43 — De Janúncio de Faria, da ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de escritório da S. G. — M. G.

N. 4.000 — 3-11-43 — De Ana Constança de Vasconcelos Dutra, da ref. V para VI, da S. F. de atendente do S. N. D. M. — M. E. S.

N. 4.004 — 3-11-43 — De Maria da Costa Borges de Carvalho e Odalé Pereira da Silva, das refs. VIII e VII para IX e VIII, da S. F. de auxiliar de escritório do S. C. — M. A.

N. 4.010 — 3-11-43 — De Nívea Bulhões Marcial, da ref. VII para VIII, da S. F. de auxiliar de escritório da D. M. — M. E. S.

N. 4.017 — 3-11-43 — De Odete Fuzeira Fernandes de Oliveira, da ref. VII para VIII, da S. F. de auxiliar de escritório do C. N. A. E. E.

APOSENTADORIA

N. 3.984 — 3-11-43 — Aquiles Vettorazzo, mensalista, agente auxiliar, III, da D. R. de São Paulo, matrícula n. 303.939, D. C. T. (art. 2.º, a, D. L. 3.768-41).

N. 4.031 — 3-11-43 — Bernardo Lanzaolini, tarefeiro, condutor de malas da D. R. do R. G. do Sul, matrícula n. 330.343, D. C. T. (art. 2.º, a, do D. L. 3.768-41).

TRANSFERÊNCIA

N. 3.919 — 27-10-43 — De Léa Pereira Viana, *ex-officio*, enfermeiro, VII, da F. N. M., para idênticas função e referência do I. N. P. — M. E. S.

Divisão de Seleção

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico Auxiliar de qualquer Ministério.

C — 114

Proponho, para constituir a Banca Examinadora do concurso acima referido o Sr. Fernando Rodrigues da Silveira.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-11-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 14.610-43 — Epaminondas Azevedo Botelho, habilitado em prova para Laboratorista do Instituto Nacional de Tecnologia, solicita admissão como Técnico de Laboratório, referência XII, daquele Instituto, alegando ter sido a série funcional de Laboratorista transformada na de Técnico de Laboratório.

2. Ouvida a respeito, informou a D.E. que não se processou a transformação alegada, tendo havido, realmente, a supressão paulatina de uma série funcional, com o aproveitamento de seus ocupantes em outra de natureza correlata (os laboratoristas foram sendo aproveitados na S.F. de Tecnologista auxiliar, esta atualmente denominada Técnico de Laboratório).

3. Por outro lado, a D.F., em 4 do corrente, esclareceu que não existe vaga de Técnico de Laboratório XII, na T.N.M. do Instituto Nacional de Tecnologia, informando ainda, atendendo a pedido desta Divisão, que José Valtér de Faria, hoje relacionado como Tecnologista XII do I.N.T. e que se submeteu à mesma prova que o requerente (P.H. 107), foi admitido, à vista de sua habilitação nessa prova, como Tecnologista auxiliar XII, daquele Instituto).

4. À vista do exposto, esta Divisão é de parecer que o peticionário poderá ser admitido em função de Técnico de Laboratório XII do I.N.T., devendo, entretanto, aguardar a existência de vaga.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-11-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 16.944-43 — Oscar Barreira de Alencar Mattos, datiloscopista, classe G, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita transferência para igual classe da carreira de Médico Clínico, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado pela D.F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 25 de outubro último, o processo veio a esta Divisão, que, em despacho de 28 do mesmo mês, convidou o funcionário a apresentar diploma profissional, títulos e trabalhos que comprovasse o seu tirocínio na profissão correspondente à carreira em que deseja ingressar.

3. Como o interessado apresentou diploma de Médico não registrado no Departamento Nacional de Educação, a D.S. é de parecer que não poderá o mesmo ser transferido, antes de efetuar o registro do seu diploma naquele Departamento.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-11-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 18.028-43 — Benedito Alaor de Oliveira solicita a este Departamento nomeação, independentemente de concurso, para cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, de qualquer Ministério, por estar habilitado em concursos para as carreiras de Escrivão de qualquer Ministério (C. 54) e de Coletor do Ministério da Fazenda (C. 69).

2. A habilitação em concurso é específica, pelo que esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 11-11-43. — Moacyr Briggs, substituto do presidente.

Processos ns. 18.285-43 e 18.336-43 — Américo Moreira da Silva e Alberto Senra Guimarães, candidatos inscritos na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Processos ns. 18.337-43 e 18.340-43 — Hélio dos Santos e Ruth da Motta Paes, candidatos inscritos no concurso para a carreira

de Oficial Administrativo, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Processo n. 18.338-43 — Mauro Monteiro, candidato inscrito no concurso para a carreira de Comissário de Polícia, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO — TIPO B.

P. H. — 270-12

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados

como auxiliares de escritório, 7 dos 50 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D.A.S.P., em 5 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acôrdo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 10-11-1943. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO — TIPO A.

P. H. — 270-12

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados

7 candidatos como auxiliares de escritório e 5 como participantes de escritório dos 150 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D.A.S.P., em 5 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acôrdo com a proposta. Encaminho ao Sr. diretor.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 10-11-1943. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Processo n. 18.531-43 — Pedido de exoneração de Beatriz Helena Aranha Alves do cargo de escriturário, classe F, do Q.P. do D.A.S.P.

Despacho: Faça-se o expediente — Em 12 de novembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

APOSTILA

Na portaria n. 190, de 26 de outubro de 1943, foi feita a seguinte apostila:

"A repartição a que se refere esta portaria é o Parque de Aeronáutica, dos Afonsos, e não a Fábrica do Galeão, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*".

Dia 3 de novembro de 1943

Requerimentos:

Aristoteles Prudencio dos Santos, extranumerário diarista da Escola de Especialistas da Aeronáutica, solicitando concessão do abono familiar. — Defiro.

Francisco José de Oliveira, solicitando seu aproveitamento no Ministério da Aeronáutica. — Compareça ao Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

AVISO N. 161

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acôrdo com o estabelecido no Aviso n. 2.732, de 15 de setembro de 1941, do senhor ministro da Guerra, resolvi incluir na reserva da Força Aérea Brasileira, os reservistas do Exército, constantes da relação anexa, por exercerem atividade de interesse direto deste Ministério.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — *Salgado Filho*.

Relação dos reservistas do Exército incluídos na reserva da Força Aérea Brasileira, de acôrdo com o Aviso n. 2.732, de 15-9-41, do Exmo. Sr. ministro da Guerra

Número de ordem, nome e filiação	Quando se fez reservista		Local onde reside	C.R. (*)
	Unidade	Data		
1. Fred Schmidt de Mattos, filho de Alfredo Gouvêa de Mattos e Maria Augusta Schmidt de Mattos — Classe: 1924 — Naturalidade: Distrito Federal — Categoria: 2. ^a	Cia. Quad. do 12.º R.I.	15-12-41	Juiz de Fora, Minas Gerais	12. ^a
2. Mauro da Silveira Brum, filho de José Maria de Brum e Maria Anita Silveira Brum — Classe: 1924 — Naturalidade: Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Categoria: 2. ^a	T. G. 164	16-12-41	Ponte Nova, Minas Gerais	11. ^a
3. Milton Deriquehem, filho de Lucio Henrique Deriquehem e Mathilde Borges Deriquehem — Classe: 1923 — Naturalidade: Niterói, Estado do Rio de Janeiro — Categoria: 2. ^a	E.I.M. 29	22- 9-42	Santa Rosa, Estado do Rio	2. ^a
4. Paulo Valente Soledade, filho de Frederico Soledade e Eleonora Gurgel Valente Soledade — Classe: 1919 — Naturalidade: Paranaguá, Paraná — Categoria: 2. ^a	E.I.M. 382	31- 8-37	Distrito Federal	1. ^a
5. Thomas Henry Vander Put, filho de Johannes Vander Put e Alice Rosina Vander Put — Classe: 1925 — Naturalidade: Distrito Federal — Categoria: 2. ^a ..	E.I.M. 185	22- 9-42	Distrito Federal	1. ^a

(*) Circunscrição de Recrutamento onde se acha o reservista relacionado.

AVISO N. 162

Ao Sr. chefe do Estado Maior da Aeronáutica:

Declaro a V. Ex., para os devidos fins, que designei o capitão aviador Oswaldo Nascimento Leal para realizar o Curso de Engenharia Aeronáutica no Massachusetts Institute of Technology — Boston, Mass. U.S.A.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — *Salgado Filho.*

AVISO N. 163

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda:

Declaro-vos que o pessoal militar da Aeronáutica transferido, deve figurar nas folhas de vencimentos somente no mês em que fôr publicada a transferência no *Diário Oficial*, recebendo tudo quanto de direito assistir.

A guia respectiva será enviada ato contínuo a Unidade de destino que o incluirá em folha quando o mesmo se apresentar.

Estas disposições serão aplicadas aos militares já transferidos que só poderão figurar nas folhas de novembro próximo com ajuda de custo.

A não observância do presente aviso, acarretará responsabilidades para os Agentes Diretores das diversas Unidades Administrativas.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — *Salgado Filho.*

PORTARIA N. 205, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar o major aviador, engenheiro, João Mendes da Silva, fiscal do Ministério junto à Escola Técnica de Aviação, no Estado de S. Paulo, organizada e mantida pelo Sr. John Paul Riddle. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve declarar aspirante a Oficial da Reserva de 2.ª Classe, de acordo com a letra "b", do item XIII das Instruções aprovadas pela Portaria n. 11, de 30-1-43, o médico civil, Dr. Oswaldo Coelho, candidato ao ingresso na Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, estagiário na Base Aérea de Belo Horizonte. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 71-G.M., de 12 de novembro de 1943. — Admitindo, de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Antonio Batista Bruno, n. 645.636, na função de Mestre, referência XIII, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da melhoria de Antonio Franco.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despatchados

Noli Irmãos, estabelecidos na cidade de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitam o registo do produto veterinário denominado Pasta "Exterminador" (P. A. ... 3.981-43). — Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo.

Ferreira & Habiaga Ltd., estabelecidos em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de produtos veterinários, solicitam o registo do referido estabelecimento (P. A. ... 3.984-43). — Indeferido, em face dos pareceres constantes do processo.

Comissão Executiva da Pesca

RESOLUÇÃO N. 20

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, em virtude do que dispõe o decreto-lei n. 5.530, de 28 de maio de 1943, e de acordo com a deliberação da Comissão Reunida, constante de ata da sessão realizada em 9 de novembro de 1943, resolve prorrogar *sine die* os efeitos da resolução n. 14, de 12 de julho de 1943.

Em 9 de novembro de 1943. — *José Arruda de Albuquerque*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1943

D. Jovelina Inácia Lana — Solicita um lote no N.C. "Santa Cruz". Informação do DNPV; A informação da DTC. é contrária, visto ser vedada a entrega de lotes a pessoas do sexo feminino.

Despacho do Sr. ministro: Aprovado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JULHO DE 1943.

No dia três de novembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, doutores Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de primeiro de novembro. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Hospital de Nossa Senhora Aparecida, de Divinópolis, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, de Resende Costa, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado;

3 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna, Baía (auxílio para 1944) — aprovado;

4 — Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

5 — Prelazia do Guamá, de Bragança, Pará (auxílio para 1944) — aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Santa Casa de Caridade, de Bagé, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

2 — Instituto de Química do Paraná, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

3 — Colégio Imaculada Conceição, de Conquista, Minas Gerais (pedido para 1944) — pelo indeferimento.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado;

2 — Hospital São João Batista, de Pedro Leopoldo, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado;

3 — Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza (auxílio para 1944) — aprovado;

4 — Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

5 — Conselho Central Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944) — aprovado;

6 — Asilo Ana Carneiro, de Além Paraíba, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado;

7 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Vitória, Espírito Santo (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por estar desacompanhado da documentação legal;

8 — Conferência Nossa Senhora D'Aparecida de Guafra, São Paulo (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por estar desacompanhado de documentação legal;

9 — Colégio da Imaculada Conceição, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. doutor Saul de Gusmão:

1 — Associação Operária Nossa Senhora do Bom Conselho, de Itú, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado;

2 — Casa dos Pobres de São José, de Virgínpolis, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — Sociedade de Caridade de Mar de Espanha, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Santa Casa de Misericórdia de Bragança, São Paulo (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Hospital de São Sebastião, de Pirapetinga Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

4 — Escola Portuguesa de Santos, São Paulo (pedido para 1944) — pelo indeferimento;

5 — Hospital São José, de Aimorés, Minas Gerais, (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

6 — Externato Salesiano de São José, de Natal, Rio Grande do Norte (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

7 — Sociedade Auxiliadora dos Cristãos, de Maceió, Alagoas (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

8 — Associação Littero Beneficente Santa Teresinha, de Azurita, Minas Gerais (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

9 — Santa Casa de Misericórdia, de Lorena, São Paulo (auxílio extraordinário) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JULHO DE 1943.

Aos cinco dias do mês de novembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de três de novembro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Assistência Dentária Escolar, de Baurú, São Paulo (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

2 — Associação Comercial do Pará, de Belém (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

3 — Associação das Damas de Caridade, de Cambuquira, Minas Gerais (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

4 — Sociedade Beneficente dom Vital de Oliveira, de Vacaria, Rio Grande do Sul (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

5 — Conselho Particular Vicentino de Baurú, São Paulo (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

6 — Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Bahia (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

7 — Escola Noturna e Gratuita São Tarcísio, de Penedo, Alagoas (pedido para 1944) — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

8 — Círculo Operário Paulistano, de S. Paulo (pedido para 1944) — pelo indeferimento.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Instituto de Letras e Offícios Gomes de Sousa, de Coroaí, Maranhão, (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

2 — Cruzada do Bem pelo Bem, de Ilhéus, Bahia (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

3 — Associação dos Escoteiros Católicos de São Raimundo, de Belém, Para (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

4 — Casa de Saúde São Sebastião, de Vitória, Espírito Santo (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Espera Feliz, Minas Gerais (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Centro Espírita Estudantes da Verdade, do Distrito Federal (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

2 — Ginásio São Luiz de Gonzaga, de Parnaíba, Piauí (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

3 — Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi-Mirim, São Paulo (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal;

4 — Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracaju, Sergipe (pedido para 1944) — pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Casa de Caridade de Santa Teresa, de Serro, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1944) — aprovado, de acordo com o voto do relator;

4 — Orfanato São Vicente de Paulo, de Estância, Sergipe (auxílio para 1944) — aprovado;

5 — Santa Casa de Misericórdia de Campos, Rio de Janeiro (auxílio para 1944) — mantido o parecer anterior.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA 34.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-43

Aos oito dias do mês de novembro de 1944, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de cinco de novembro corrente. Foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1944: Pelo senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Santa Casa de Misericórdia, de São Gotardo, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Aiuruoca, Minas Gerais — aprovado; 4 — Sociedade Protetora dos Pobres, de Itajubá, Minas Gerais — aprovado; 5 — Associação Protetora dos Desvalidos, de Jaguarão, Rio Grande do Sul aprovado; 6 — Conferência do Sagrado Coração de Maria da Sociedade São Vicente de Paulo, de Valença, Bahia — aprovado; 7 — Cruzada pró Asilo São Vicente de Paulo, de Guaraniésia, Minas Gerais — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 8 — Sociedade de Beneficência de Itapetinga, São Paulo — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 9 — Hospital Regional Dr. Sá Andrade, de Sapé, Paraíba — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 10 — Casa de Caridade, de São João Evangelista, Minas Gerais — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 11 — Conselho Particular Vicentino (Sociedade de São Vicente de Paulo), de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 12 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Parnaíba, Piauí — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 13 — Colônia Baiana Beneficente, de Pirapora, Minas Gerais — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 14 — Associação de Puericultura de Curitiba, Paraná — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 15 — Sociedade Monte Pio dos Artistas Feirenses, de Feira de Santana, Bahia — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 16 — Escola de Ensino Médio Guarani, de Guarani, Rio Grande do Sul — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal. Pela senhora Eugênia Hamann:

1 — Centro Espírita Amor e Caridade, de Pirapetinga, Minas Gerais — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto; 2 — Casa do pobre de Nossa Senhora de Copacabana, do Distrito Federal — aprovado; 3 — União Sul Brasileira de Educação e Ensino, mantenedora do Instituto Champagnat, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — pelo indeferimento. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Externato Rui Barbosa, antigo Colégio Rui Barbosa, de Terezina, Piauí — pelo indeferimento; 2 — União Artística Operária Amarantina, de Amarante, Piauí pelo indeferimento, por haver dado entrada fora do prazo legal; 3 — Abrigo Jesus, Maria e José, de Crato, Ceará — aprovado; 4 — Orfanato Presbiteriano, do Distrito Federal — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados, de Joinville, Santa Catarina — aprovado; 6 — Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Carida-

de, de Florianópolis, Santa Catarina — aprovado. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Academia de Ciências e Letras, de São Paulo — pelo indeferimento; 2 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus, Amazonas — aprovado; 3 — Associação dos Jornalistas Católicos do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — aprovado; 4 — Externato São Miguel, de Barbacena, Minas Gerais — aprovado; 5 — Associação dos professores católicos, do Distrito Federal — aprovado; 6 — Associação dos Empregados no Comércio de Sobral, Ceará — aprovado. Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, Minas Gerais — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 2 — Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro, Minas Gerais — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 3 — Hospital Dr. Pacifico Mascarenhas, de Cedro, Minas Gerais — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 4 — Ordem Terceira de São Francisco, mantenedora da Escola São José, de Caicó, Rio Grande do Norte — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 5 — Ambulatório São Vicente de Paulo, de Cordisburgo, Minas Gerais — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal; 6 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, São Paulo — aprovado; 7 — Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, Paraná — aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Conselho Particular de Maria da Fé, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Maria da Fé, Minas Gerais — aprovado; 9 — Hospital de Caridade de Santa Maria, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 10 — Sociedade de Hospital de Caridade Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul — pelo indeferimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário.

Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlfo de Paiva: N. 28.847-43 — Associação do Hospital do S. Gonçalo, Rio de Janeiro — "Junte a resposta ao Questionário e outro balancete precisamente de acordo com o Formulário. Também o atestado apresentado está imperfeito e incompleto. Junte outro referindo o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1942".

N. 29.312-43 — Asilo de S. Vicente de Paulo, de Descalvado, S. Paulo — "O balancete apresentado deve também ser assinado pelo guarda-livros com todas as firmas reconhecidas".

N. 29.333-43 — Academia Espírito-Santense de Letras, de Vitória, Espírito Santo — "Junte novo atestado em forma legal informando precisamente o número e a natureza dos serviços prestados em 1942".

N. 29.038-43 — Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa, Rio de Janeiro — "Seja devidamente datado e assinado pela Madre Superiora o relatório apresentado".

Pelo Relator Dr. Barros Barreto:

N. 26.633-43 — Vila Vicentina da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Garça, S. Paulo — "Legalize o balanço e prove o vulto dos serviços gratuitos prestados em 1942".

Pela Relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 29.157-43 — Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava, S. Paulo — "Sejam reconhecidas as firmas dos signatários do balanço apresentado".

N. 28.833-43 — Associação Maternidade e Infância de S. Cristóvão, do Distrito Federal. — "Junte de acordo com a lei, atestado, relatório de 1942 e resposta ao Questionário, conforme modelo do Formulário deste Conselho".

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República,

foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

	Cr\$		
Território do Acre:		Instituto Genealógico Brasileiro, de S. Paulo	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sena Madureira	10.000,00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Córregos	3.000,00
Pará:		Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, de S. Paulo	10.000,00
Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Pí-nheiro	5.000,00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo	200.000,00
Piauí:		Irmandade de Misericórdia de Jau	5.000,00
Centro Espírita Piauiense, de Teresina	3.000,00	Orfanato N. S. do Calvário, de Campinas	6.000,00
Ceará:		Santa Casa de Misericórdia, de Baurú	12.000,00
Colégio Salesiano Domingos Sávio, de Baturité	25.000,00	Santa Casa de Misericórdia, de Bocaina	3.000,00
Pernambuco:		Santa Casa de Misericórdia, de Porto Feliz	3.000,00
Dispensário São Sebastião, de Limoeiro	3.000,00	Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guassú	3.000,00
Espírito Santo:		Santa Casa de Misericórdia, de S. Carlos	15.000,00
Dispensário Santo Antônio, de Castelo	3.000,00	Sociedade Beneficente ou Santa Casa de Misericórdia de Iteté	5.000,00
Rio de Janeiro:		Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Araraquara	5.000,00
Escola de Música Santa Cecília, de Petrópolis	5.000,00	Sociedade S. Vicente de Paulo, de Cochocira	5.000,00
Patronato de Menores Abandonados, do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	20.000,00	Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Catanduva	3.000,00
Distrito Federal:		Sociedade S. Vicente de Paulo, de Dois Córregos	3.000,00
Abrigo do Cristo Redentor	800.000,00	Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Itápolis	3.000,00
Abrigo Teresa de Jesus	25.000,00	Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Taquaritinga	3.000,00
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro, mantenedora do Instituto N. S. Aparecida	6.000,00	Sociedade S. Vicente de Paulo, de S. João da Boa Vista	5.000,00
Cruzada Espírita Suburbana	6.000,00	Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora do Dispensário N. S. de Lourdes, de S. Paulo	6.000,00
Faculdade de Direito do Rio de Janeiro	50.000,00	União Espírita Universal Laudelino Novais de Brito, de São Paulo	5.000,00
Federação das Academias de Letras do Brasil	50.000,00	Santa Catarina:	
Patronato Operário da Gávea .. São Paulo:	10.000,00	Asilo de Orfãos S. Vicente de Paulo, a cargo da Irmandade do Divino Espírito Santo, de Florianópolis	25.000,00
Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi-mirim	2.000,00	Círculo Operário de Joinville	50.000,00
Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, de S. José do Rio Pardo	3.000,00	Colégio Bom Jesus, de Joinville	10.000,00
Asilo de Mendicidade S. Vicente de Paulo, de Cruzeiro	3.000,00	Rio Grande do Sul:	
Assistência ao Litoral de Anchieta, de Santos	6.000,00	Associação Caridade de Itaquí	25.000,00
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Itararé	3.000,00	Associação Cristã de Moços de Porto Alegre	6.000,00
Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo — Seção da Paróquia de Santa Cecília, de S. Paulo	3.000,00	Associação Damas de Caridade, de Pelotas	6.000,00
Associação de Educação e Cultura de Socorro	3.000,00	Biblioteca Pública Pelotense, de Pelotas	2.000,00
Associação de Obras Sociais de Itararé	5.000,00	Círculo Operário Porto Alegrense, de Porto Alegre	10.000,00
Associação Espírita Anjo Gabriel, de S. Paulo	5.000,00	Instituto S. José, de Canoas	50.000,00
Centro Espírita da Paz Pai Jacob, de S. Paulo	5.000,00	Sociedade Caxiense de Auxílio aos Necessitados, de Caxias	10.000,00
Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de S. Paulo	5.000,00	Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados, de Livramento	12.000,00
Centro Intendência, de S. Paulo	3.000,00	Mato Grosso:	
Círculo Operário de Vila Prudente, de S. Paulo	5.000,00	Asilo Santa Rita, de Cuiabá	20.000,00
Conferência de S. José da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Caçapava	5.000,00	Sociedade Beneficente de Campo Grande	20.000,00
Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Taubaté	3.000,00	Goiáz:	
Dispensário N. S. da Consolação, de S. Paulo	5.000,00	Asilo de S. Vicente de Paulo, de Goiáz	10.000,00
Escola Noturna S. Luiz, de São Paulo	3.000,00	Conferência de S. Vicente de Paulo, Anápolis	5.000,00
Escola Paroquial Sagrada Família, de Salto (Itú)	3.000,00	Minas Gerais:	
Federação Espírita do Estado de São Paulo, de S. Paulo	3.000,00	Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte	3.000,00
Hospital S. Luiz, Irmandade da Santa Casa de Araras	5.000,00	Abrigo da Igreja Presbiteriana Independente, de Jacutinga	3.000,00
Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro	5.000,00	Asilo de Caridade de Bom Sucesso	5.000,00
Instituto de Organização Racional do Trabalho, de S. Paulo	20.000,00	Asilo Santa Isabel, de Itajubá	5.000,00
Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes	3.000,00	Asilo S. Vicente de Paulo, de Paraisópolis	3.000,00
		Assistência Social Vicentina, de Sete Lagos	3.000,00
		Associação das Damas de Caridade da Paróquia de S. Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	2.000,00
		Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Juiz de Fora	5.000,00
		Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo Horizonte	40.000,00
		Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Santa Luzia	3.000,00
		Casa de Caridade de Carangola	5.000,00
		Casa de Caridade de Passa Quatro	3.000,00
		Casa de Caridade de Viçosa	10.000,00
		Colégio Oliveira, de Uberaba	3.000,00
		Conferência Civil de S. Caetano, de Cipotânea	3.000,00
		Conferência Vicentina N. S. da Conceição da Sociedade S. Vicente de Paulo, de Itanhadú	2.000,00
		Conselho Particular Vicentino, de Itauna	4.000,00
		Conselho Particular Vicentino de S. Francisco das Chagas da Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte	2.000,00
		Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora	20.000,00
		Ginásio Dorense, de Dorcas do Indaia	5.000,00
		Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, de Poços de Caldas	10.000,00
		Hospital de N. S. das Dores, de Presidente Vargas	12.000,00
		Hospital de S. Vicente de Paulo, de Mateus Leme	3.000,00
		Hospital S. Vicente de Paulo, de Pomba	10.000,00
		Instituto Beneficente Padre Mestre Corrêa de Almeida, de Barbacena	5.000,00
		Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5.000,00
		Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	12.000,00
		Santa Casa de Caridade, de Conquista	5.000,00
		Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá	20.000,00
		Santa Casa de Misericórdia, de Monte Santo	6.000,00
		Conferência de S. José da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ituiutaba	3.000,00
		Santa Casa de Misericórdia, de Perdões	5.000,00
		Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cataguazes	3.000,00
		Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Rio Doce	2.000,00
		Sociedade S. Vicente de Paulo, de Uberaba	6.000,00
		PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO	
		Casa das Catequistas, de Tefé, Amazonas. — Em face do parecer, indeferido. — 18-10-43.	
		Círculo Operário Belemense, de Belém, Pará. — Em face do parecer, indeferido. — 21-10-43.	
		Colégio de S. Luiz, Maranhão. — Em face do parecer, indeferido. — 26-10-43.	
		Instituto de Assistência Hospitalar do Piauí, de Teresina. — Em face do parecer, indeferido. — 3-11-43.	
		Ateneu do Pina, de Recife, Pernambuco. — Em face do parecer, indeferido. — 18-10-43.	
		Sociedade Monte Pio dos Artistas Cachoeiranos, de Cachoeira, Bahia. — Em face do parecer, indeferido. — 3-11-43.	
		Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Salvador, Bahia. — Em face do parecer, indeferido. — 21-10-43.	
		Sociedade de Educação Integral Feminina, do Distrito Federal. — Em face do parecer, indeferido. — 18-10-43.	
		Instituto Conselheiro Macedo Soares (Abrigo Maçônico), do Distrito Federal. — De acordo com o parecer (falta de habilitação legal) — 18-10-43.	
		Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cândido Mota, S. Paulo. — Em face do parecer, indeferido. — 18-10-43.	

Conservatório Municipal de Música de São Gabriel, Rio Grande do Sul. — Indeferido, em face do parecer. — 21-10-43.

Ginásio S. José, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — De acordo com o parecer (falta de habilitação legal) — 21-10-43.

Conferência N. S. da Conceição, de Prados, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido. — 18-10-43.

Casa de Caridade de Carangola, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — De acordo (não deve ser tomado em consideração enquanto não forem atendidas as recomendações do Conselho no processo de auxílio ordinário) — 21-10-43.

Sociedade Liceu Mineiro Ltda., de Curvelo, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido — 21-10-43.

Cruz Vermelha Brasileira, filial em Lavras, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido — 21-10-43.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Milton dos Santos Lima. — Junte os nomes dos intérpretes da peça e esclareça os estabele-

cimentos escolares em que serão realizados os espetáculos. (P. 53.870-43). Em 8-11-43.

Tais Aita. — Compareça a este Serviço. (P. 72.333-43).

João Alfredo Soares Monteiro da Silva. — Compareça a este Serviço. (P. 73.050-43).

Dia 9

Gomercindo Amaral. — Compareça a este Serviço (P. 135-43-SNT).

Clube Aliança. — Complete o selo (P. 68.991 de 1943).

Teatro dos Funcionários. — Apresente orçamento das despesas (P. 72.613-43).

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1943

Construtora Silva Costa Ltda. solicita aprovação do projeto de autoria do Dr. Vladimir Alves de Sousa, referente às reformas executadas no prédio de residência da Fazenda Samambaia, situada na estrada da Samambaia em Petrópolis. — De acordo com o parecer da Secção Técnica, este Serviço nada tem a opor à execução do projeto cujas pranchas são devidamente rubricadas nesta data.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.256 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Pleiteia o Ministério da Viação e Obras Públicas a abertura de um crédito especial de Cr\$ 16.686.820,30, — "para atender às despesas com a execução do Orçamento de Inversões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no corrente exercício, na forma do disposto no art. 25, parágrafo 2º, do decreto-lei n. 4.176, de 13 de março de 1942".

2. O diploma em referência — que instituiu aquela Estrada com personalidade própria de natureza autárquica — estabelece: — "Art. 25 — O diretor, depois de examinar a situação econômica da E. F. N. B. e de verificar as condições de execução de seus vários serviços e da do material de seu aparelhamento, submeterá ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para ser encaminhado ao presidente da República, o plano de serviços, obras e aquisições que julgar indispensáveis para efeito do novo regime de exploração industrial ferroviária.

§ 1º —

§ 2º — Os projetos e orçamentos atinentes ao plano aprovado irão, sendo, sucessivamente e do mesmo modo, submetidos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os fins de sua aprovação pelo presidente da República e consequente promoção dos necessários recursos financeiros".

3. Esclarece a exposição ministerial: a) que por despacho exarado na exposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 1.490, de 25 de março último anexa por cópia a fls. 314, houve vossa excelência por bem de aprovar o "Orçamento de Inversões" da Estrada, — "subordinando-o à expedição dos decretos aprobatórios dos projetos e orçamentos de obras que constituem alguns itens da proposta orçamentária"; e, b) que por decreto de 19 de junho p. passado, n. 12.946, foram aprovados os projetos e orçamentos daquelas obras.

4. Esta Secretária de Estado, ao se pronunciar sobre os orçamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, elaborados para o atual exercício, teve oportunidade de salientar pela exposição n. 622 — Gabinete, de 27 de abril último: "Concorda esta Secretária de Estado em que seja aprovado o "Orçamento In-

dustrial" com as alterações posteriormente propostas e aceitas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. Discorda, porém, da forma por este indicada para a cobertura do "déficit" que se verificar na execução do dito orçamento. Já no ano anterior, ao examinar a respectiva proposta orçamentária daquela ferrovia, tive oportunidade de manifestar-me contrariamente à tal orientação, então defendida pelo Departamento Administrativo. E salientei, pela exposição n. 2.338, de 16 de dezembro de 1942, devidamente aprovada por vossa excelência, que não existe nenhum dispositivo legal que obrigue à União suprir, à conta do Tesouro, os "déficits" da Noroeste do Brasil".

Relativamente ao "Orçamento de Inversões" opinei por que apresentasse a Estrada — "o plano completo dos serviços, obras e aquisições a que se refere o art. 25 do referido decreto-lei n. 4.176, bem assim novo "Orçamento de Inversões" para o atual exercício, correspondente à primeira etapa do programa geral".

5. Posteriormente, ao submeter à deliberação de vossa excelência o "Orçamento de Inversões" da Estrada, com a exposição n. 874 — Gabinete, de 4 de junho p. passado, aludí àquele expediente e sugeri a volta do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para a necessária juntada do expediente anterior, protocolado na Secretária da Presidência da República sob n. 6.627/43.

6. Enquanto o "Orçamento de Inversões" estava sendo objeto de exame por parte dos órgãos competentes, submeteu o Departamento Administrativo do Serviço Público à consideração de vossa excelência a segunda via da proposta desse orçamento, opinando pela aprovação dele e salientando que a Estrada deveria solicitar — "a abertura do necessário crédito especial na importância do total do Orçamento menos Cr\$ 565.800,00, valor de materiais já em stock no seu Almoxarifado que aplicará na execução de certas obras".

Deliberando, houve vossa excelência por bem de exarar o seguinte despacho: "Aprovo o orçamento".

7. De todo o exposto, conclue-se: a) que o "Orçamento de Inversões", no total de Cr\$ 17.252.620,30, já mereceu a aprovação de vossa excelência; e, b) que os projetos e orçamentos das obras previstas no programa, na importância de Cr\$ 16.686.820,30, também já foram aprovados (decreto n. 12.946, de 19 de junho último).

Resta apenas saber-se se já ficou assentada, em definitivo, a forma de financiamento des-

as obras. O Departamento Administrativo do Serviço Público sugeriu que a Estrada solicitasse do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a execução do "Orçamento de Inversões", "a abertura do necessário crédito especial" e isto é o de que ora se cogita, em face da providência tomada pelo referido Ministério.

8. Esta Secretária de Estado entende, como tem salientado em várias oportunidades, que em face da natureza autárquica daquela e de outras Estradas da União deve caber ao Tesouro as despesas com as obras e aquisições por elas projetadas. De outra forma, a prevalecer o ponto de vista de que o Tesouro deverá cobrir os "déficits" dos "Orçamentos Industriais" dessas Estradas e financiar-lhes a execução dos "Orçamentos de Inversões", difícil será compreender-se o novo regime, que a par do desenvolvimento das ferrovias há de ter por finalidade, também, o desafogo do Tesouro.

9. No caso da Noroeste do Brasil, estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 8º do referido decreto-lei n. 4.176: — § 1º — Aprovados os projetos e orçamentos das obras ou autorizadas as aquisições de que trata este artigo, serão, na sua execução ou realização, empregados os saldos apurados no custeio da estrada. — § 2º — No caso de inexistência ou deficiência desses saldos, a União promoverá, como julgar conveniente, os recursos financeiros que se fizerem mister".

Como se vê, a lei não obriga à União o custeio de tais despesas e sim promover, "como julgar conveniente", os recursos necessários, o que é profundamente diferente.

10. Nessas condições e ante os vultosos compromissos já assumidos pelo Tesouro Nacional, cumpre-se, ao submeter o assunto à deliberação de vossa excelência, opinar contrariamente à abertura do crédito, devendo o Ministério da Viação e Obras Públicas, em colaboração com a Estrada, estudar a melhor forma para a obtenção dos recursos indispensáveis ao financiamento das obras e aquisições mais prementes.

11. Vossa excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — A. de Souza Costa.

"Despacho: — A instituição de empresas de Viação férrea com personalidade própria de natureza autárquica atende sempre à situação financeira das mesmas, com a prévia verificação de que dispõem de renda suficiente para o custeio dos respectivos encargos.

Reforçando esses recursos, concedeu-lhes o governo o produto da arrecadação da taxa adicional de 10% sobre as tarifas de transporte, criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, de cujo recolhimento ao Tesouro Nacional ficaram elas dispensadas na conformidade do art. 1º do decreto-lei 5.750, de 16 de agosto último.

Não cabe, assim, ao Tesouro as despesas com as obras e aquisições de que se trata.

Volte ao Ministério da Fazenda, para proceder de acordo com este despacho. — Em 5 de novembro de 1943. G. Vargas".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 11 de novembro de 1943.

Ao sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 430 — Comunicando que o sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Otis Elevator Company, e relativo ao recurso interposto pelo sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 14.544, de 21 de maio último: "De acordo com a resolução anterior, dou provimento ao recurso do sr. representante da Fazenda Pública, para reformar o acórdão proferido e mandar adotar a classificação prevista no decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro do corrente ano, que incluiu no art. 1.583 da Tarifa em vigor os aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas".

Ns. 431, 432 e 433 — Comunicando que o sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos

processos de interesse da firma Otis Elevator Company, e relativo aos recursos interpostos pelo sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante dos acórdãos ns. 14.530, 14.506 e 14.505 todos deste ano: "Na conformidade do despacho anterior, dou provimento ao recurso do sr. representante da Fazenda para reformar o acórdão recorrido, e mandar adotar a classificação prevista no decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro do corrente ano, que incluiu no art. 1.583 da Tarifa em vigor os aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas".

— Ao sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

Ns. 428 e 429 — Comunicando que o sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Gutemberg Teles & Cia., de Fortaleza, no Estado do Ceará e Isaltino Novais, estabelecido em Birigui, no Estado de São Paulo, a que se referem os acórdãos ns. 14.020 e 13.631, deste ano: "Em face dos pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta". Ao sr. presidente do Departamento Nacional do Café.

N. 184 — Comunicando que o sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo re-

lativo ao recurso interposto por Pedro Deme-terco & Cia. da decisão proferida no auto de apreensão n. 216, instaurado pela Inspetoria Regional de Fiscalização de Porto Alegre do Departamento Nacional do Café; "Tendo sido lavrado o auto de fls. 2, em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de março de 1942, com fundamento na apreensão constante do processo instaurado em 22 de outubro de 1940, na localidade de Parobé, naquele Estado, — converto o julgamento em diligência, para o fim de ser mandado anexar pelo Departamento Nacional do Café o referido processo, informando a respeito".

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1943 — N. 101

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.255	Oscar Rudge	624.506-B.....	4	Papel para capa.....	Aceito.
13.270	Luiz Pinto Segundo....	203.587.....	1/2	Riscado de algodão.....	Aceito.
13.271	Luiz Pinto Segundo....	267.125.....	7, 8	Riscado de algodão.....	Aceito.
13.272	Heitor Ribeiro & Com- panhia	108.025.....	1	C-215 — Fichia.....	Aceito.
13.273	Inst. Bras. Geog. Es- tatística	142.082.....	1	AP-75 — Impresso.....	Aceito.
13.274	Inst. Bras. Geog. Es- tatística	142.129.....	1	AP-75 — Livro.....	Aceito.
13.274-A	Inst. Bras. Geog. Es- tatística	142.129.....	1	SV-30 — Livro.....	Aceito.
13.275	Morais Alves & Cia.	503.008-A.....	1	Unif. brim tus. alg.	Aceito.
13.276	Morais Alves & Cia.	503.008-A.....	2	Unif. sarg. azul	Aceito.
13.277	Matos Rocha	601.076-B.....	5	Macacão brim alg. mescla.....	Aceito.
13.278	Casa Souza Batista.....	202.893-A.....	4	Avental brim alg. pardo.....	Aceito.
13.279	J. Pinho & Moraes Limi- tada	203.617.....	2	Unif. brim algodão.....	Aceito.
13.280	J. Pinho & Moraes Limi- tada	204.203.....	1	Fronha cretone	Aceito.
13.281	J. Pinho & Moraes Limi- tada	624.495.....	7, 8, 10 e 14	Jardineira de brim de algodão...	Aceito.
13.282	A. Rodrigues Costa & Companhia	409.006.....	1	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
13.284	Abílio F. Magalhães....	801.287.....	6, 7	Avental cret. branco.....	Aceito.
13.285	Abílio F. Magalhães....	801.287.....	19 e 20	Colchas brancas	Aceito.
13.286	Cardoso Costa & Cia.	203.104.....	2	Unif. brim tus. alg.	Aceito.
13.287	Cardoso Costa & Cia.	203.104.....	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.288	Festas & Ferreira.....	203.126.....	2	Unif. brim tussor.....	Aceito.
13.289	Festas & Ferreira.....	116.011.....	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.290	Festas & Ferreira.....	413.035.....	1	Unif. sargeline azul.....	Aceito.
13.291	Festas & Ferreira.....	203.115.....	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.292	Festas & Ferreira.....	203.115-A.....	2	Unif. sargeline azul.....	Aceito.
13.293	Cardoso Costa & Cia.	203.099.....	1	Unif. sargeline	Aceito.
13.294	Albino Castro & Cia.	204.311-B.....	5	Cobertor de lã.....	Aceito.
13.295	Albino Castro & Cia.	601.584.....	3	Cobertor de alg.	Aceito.
13.296	Albino Castro & Cia.	203.617.....	3	Macacão brim mescla azul.....	Aceito.
13.297	Albino Castro & Cia.	204.302.....	3	Colcha branca	Aceito.
13.298	Alvaro P. Silva.....	121.078.....	1	AP-94 — Bloco observ.	Recusado.
13.299	J. Pinho & Moraes Limi- tada	128.042.....	4	Toalha branca adamascada.....	Aceito.
13.300	J. Pinho & Moraes Limi- tada	128.042.....	5	Guardanapo branco adamascado algodão	Aceito.
13.301	Castro Gomes & Cia.	901.142-A.....	2	Sabão tipo II.....	Recusado.
13.302	S. A. Ind. R. F. Mata- razzo	624.038.....	8	AS-94	Aceito.
13.303	L. J. Costa & Cia.	142.276.....	1	AP-75 — Offício.....	Aceito.
13.304	Albino Castro & Cia.	413.036.....	7, 9	Macacão brim mescla	Aceito.
13.305	Albino Castro & Cia.	413.036.....	3/4	Avental brim mescla.....	Aceito.
13.306	J. Pinho & Moraes Limi- tada	202.179.....	5/11	Avental de cretone.....	Aceito.
13.307	J. R. Pires & Cia.	121.040-A.....	4	Avental cretone branco.....	Aceito.
13.308	Festas & Ferreira.....	203.115.....	2	Unif. brim alg. tus.	Aceito.
13.309	Festas & Ferreira.....	608.002.....	3	Unif. sarg. azul	Aceito.
13.310	Festas & Ferreira.....	413.035.....	2	Unif. tus. algodão.....	Aceito.
13.311	Cardoso Costa & Cia.	203.099.....	2	Unif. brim tus. alg.	Aceito.
13.312	Cardoso Costa & Cia.	142.046.....	2	Fardamento brim tus.	Aceito.
13.314	B. Cardoso Soares & Companhia	204.282-A.....	2	Riscado de algodão.....	Aceito.
13.315	Abílio F. Magalhães....	267.076.....	4	Filó branco	Aceito.
13.316	Gonçalves Fonseca & Companhia	903.182/4-13-A	—	Alvaiade de zinco.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

RELAÇÃO DE VISTORIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
404	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	301.058.....		Caixas de aço.....	Acceptas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1943

N. 107.277-43 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, da organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — Consulta sobre obrigações de guerra: "No ofício de fls. 2, o chefe do Departamento do Expediente, Contencioso e Pessoal da Organização Henrique Lage, pede que o oriente a respeito de uma aparente divergência entre o parecer desta Diretoria e a tabela anexa ao decreto-lei número 5.505, de 20 de maio último.

Responda-se ao oficiente que não há a divergência apontada, porquanto o que se contém no aludido parecer nada mais é do que a reprodução da mesma tabela, isto é, que os empregados que percebem salário mensal igual a Cr\$ 250,00, ou que percebam salário igual a Cr\$ 1,50 e Cr\$ 12,00, respectivamente, por hora e por dia, não estão isentos, mas sujeitos à contribuição compulsória e que, nos termos do art. 1.º, letra b, do decreto número 5.159, de 31 de dezembro de 1942, somente os empregados que percebem mensalmente salário inferior a Cr\$ 250,00 estão isentos daquela contribuição. — Romero Estelita.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1943

Processo n. 76.317-41 — Estudos feitos sobre a propriedade dos imóveis da rua do Ouvidor ns. 88 e 90.

"Proceda o S.R. de acôrdo com o parecer do Dr. procurador.

Quanto ao prédio da rua do Ouvidor n. 90, aprovo a proposta de fls. 26, também do Dr. procurador. — Ulpiano de Barros".

Parecer a que se refere o despacho supra:

I

Entrando em execução, no Brasil, a lei de 3 de setembro de 1759, que proscreeu os jesuítas da comunidade portuguesa, os bens temporais dos mesmos foram sequestrados. Certos deles passaram à propriedade particular. Outros, porém, foram inscritos como próprios da Coroa.

Entre os últimos, aqui, no Rio de Janeiro, estava o imóvel da rua do Ouvidor, que tomou o número 64 e que hoje tem o número 90. Fora reconstruído em 1827, para que nele se instalasse, como se instalou, a Caixa de Amortização.

Depois, certa área do mesmo foi desmembrada e como terreno nacional arrendada à modista Alexandrine Valeis, que construiu ali um edifício para seu Armazém de Modas, edifício que tomou o n. 62 e hoje corresponde ao n. 88.

Em 1832, Alexandrine pediu que outra porção do terreno da Caixa de Amortização fôsse

igualmente desmembrada e anexada àquele terreno nacional, renovando-se o seu arrendamento. Do contrato então lavrado ficou constando que o arrendamento seria considerado nenhum, sem que a arrendatária assistisse direito de indenizar-se contra a Fazenda Nacional, se o sargento-mor Miguel José de Castro lograsse ganho da causa na ação que movia contra a mesma Fazenda para a reivindicação de parte do dito terreno. Desfavorável ao reivindicante a decisão da justiça, como se vê da carta de sentença expedida pelo presidente do Tribunal da Casa de Suplicação, e que se encontra no maço 24 do armário 9 do arquivo da D.D.U., Alexandrine pleiteou em 1835 a reforma da locação e que nesta fôsse incluída uma outra área existente nos fundos do edifício que construira, área que também integrava a do prédio da Caixa de Amortização e da qual esta não mais precisava, porquanto ia ser removida para outro ponto da cidade. A decisão do Governo foi favorável ao pedido e em 15 de setembro do dito ano era lavrado o necessário contrato.

II

Não havendo mais dúvida quanto à propriedade do terreno nacional arrendado a Alexandrine Valeis, esta conseguiu que o mesmo lhe fôsse dado em aforamento. Em 25 de fevereiro de 1839, era-lhe expedido o título respectivo. Firmou-o o Dr. Miguel Calmon do Pim e Almeida, no caráter de presidente do Tribunal do Tesouro Público.

Em 31 de 1849, o aforamento foi transferido a Manoel Maria Bregaro, a quem sucedeu, *mortis-causa*, sua filha Carolina Bregaro Del-fim Pereira, sendo regularizada sua situação de enfiteuta com a expedição da carta de 14 de abril de 1904, assinada pelo Dr. Leopoldo Bulhões, então ministro da Fazenda.

III

Com o falecimento de dona Carolina Bregaro, o domínio útil do terreno foi partilhado entre seus herdeiros, conforme carta de sentença de 9 de setembro de 1916, do Juízo da Provedoria e Resíduos desta Capital.

A esse tempo, entretanto, o aforamento já havia caído em comisso pelo não pagamento de foros por 12 anos consecutivos. Tais foros montavam a 6.000\$0 aproximadamente.

Os sucessores de dona Carolina, porém, em vez de regularizarem sua situação perante a Fazenda Pública Federal, purgando a mora antes da propositura da ação de comisso, dirigiram-se, por intermédio de seu advogado Dr. João Vitorio Pareto Júnior, à Prefeitura do Distrito Federal e conseguiram que esta lhes expedisse carta de aforamento do terreno em causa, sob pretexto de que eram simples ocupantes do mesmo e que ele estava compreendido na área de *sesmaria de sobejos* concedida à Municipalidade do Rio de Janeiro pelo governador D. Pedro de Mascarenhas e confirmada pela carta régia de 8 de janeiro de 1794.

Com esse procedimento, os herdeiros de dona Carolina Bregaro, julgaram-se desobrigados do pagamento daqueles foros devidos à União e, a seguir, ainda por intermédio daquele advogado, Dr. Pareto Júnior, obtiveram que a mesma Prefeitura recebesse laudêmio, pela venda que iam fazer do dito terreno, e do pré-

dio n. 88 (antigo 62) nele existente, a Guilherme Rutz, Pablo Ferrando e Esterbau Ferrando, como se vê da escritura lavrada a folhas 95 do livro 961 das notas do tabelião do 3.º Ofício, desta Capital, em 6 de agosto de 1920.

IV

O terreno, como se viu, era parte de um próprio nacional que pertencera aos jesuítas e que a União houve por bem desmembrar e conceder em aforamento. Tal aforamento esteve com os foros pagos por longos 65 anos, em pleno vigor, portanto, sem que surgisse reclamação alguma por parte da Municipalidade ou de quem quer que fôsse.

O ato dos herdeiros da dona Carolina, em virtude do qual se vincularam como foreiros da Prefeitura não dissimula o propósito que acalentavam de não pagar a União cerca de Cr\$ 6.000,00, de foros atrasados.

A Administração Municipal de então jamais devia atender às solicitações daqueles foreiros.

Os jesuítas possuíam as terras que lhes foram doadas por Estácio de Sá (1565) e Martim de Sá (1630), além de outras originadas de outros títulos.

Por outro lado, é sabido que as glebas várias de que se compunha a *sesmaria* de sobejos, cuja concessão foi confirmada em 1794, muitos anos depois que os jesuítas perderam seus bens temporais, não foram medidas e demarcadas para que se pudesse saber se o terreno em causa estava ou não compreendido nalguma área de sobejo.

Carlos de Carvalho, que estudou a questão em sua notável memória apresentada, em 1893, ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, sob o título "O Patrimônio Territorial da Municipalidade do Rio de Janeiro", escreve a fls. 37:

"A própria denominação desta concessão, confirmada pela Carta Régia de 8 de janeiro de 1794, ou mais de um século depois de ter sido feita, exprime que não se trata de uma área contínua.

Confessou a Câmara que os terrenos pedidos não se achavam compreendidos na anterior doação e assim reconheceu a existência de ocupação por particulares ou por efeito de concessões feitas pelo capitão-mor governador ou por posse sem primitivo título hábil.

Não poderá, portanto, a Municipalidade, de alegar que sobre toda a área compreendida entre o rumo da doação de 1565 e o mar tem senhorio, e tal que resista à oposição dos que não querem reconhecer-se enfiteutas.

As concessões particulares não podiam ser feitas pelos capitães-mores senão isentas de foro e somente sujeitas ao dízimo. E esta era a natureza especial das *sesmarias* nas terras de conquista ou antes não ocupadas em tempo algum.

Simplifica-se deste modo e sem objeção que proceda, o trabalho de investigação jurídica, e os pontos controvertidos não são diversos dos que se indicam em relação às terras doadas em 1565. Apenas mais favorável é a posição dos que não reconhecem o senhorio da Municipalidade, por isso que militam a seu lado duas presunções — a de serem alodiais os chãos, como terras desmembradas das de *sesma-*

ria, e os próximos ao mar serem marinhas alienadas livre de foro por efeito da proposta do governador Vasqueantes...".

V

Por todo o exposto, somos de parecer que a União, por seu órgão competente, deverá declarar em comisso o aforamento de que tratam as cartas de 1839 e 1904, como permitem os arts. 27 e 34, combinados, do decreto-lei n. 3.138, de 17 de julho de 1941.

Nos 90 dias seguintes à publicação desse ato, os foreiros poderão recorrer da decisão ou pedir a revogação do aforamento. Caso não usem nenhuma dessas medidas, aquele órgão providenciará para a liquidação do caso nos termos dos arts. 21 e 22 do citado decreto-lei, também combinados com o art. 37.

Procuradoria da D.D.U., em 31 de outubro de 1943. — *Agripino Veado*, procurador.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de setembro do corrente ano, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo público de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Conserva em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Swift Tomates al Natural Variedad San Marzano — Companhia de la Plata — Buenos Aires — Argentina". (Análise n. 898, de 30 de setembro de 1943).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Ciruelas Agen — Extra seleccionadas A.F.D. — Indústria Argentina". (Análise n. 863, de 27 de setembro de 1943). — *Ameixas*.

Principais dizeres do rótulo: "Damasco Chicos seleccionados A.F.D. Indústria Argentina". (Análise n. 864, de 27 de setembro de 1943). — *Damascos*.

Principais dizeres do rótulo: "Indústria Argentina Cosecha 1943 — Higos con Nueces al Horno — Negros — Medianos seleccionados — La Rioja A. Rubillo Boedo 1378". (Análise número 792, de 8 de setembro de 1943). — *Figos*.

Principais dizeres do rótulo: "Figos do Algarve — Bastos Seleccionados — Lavados — Expurgados — Import. Export. Cipriano Sanchez & Comp. — Lisboa, Portugal". (Análise n. 846, de 22 de setembro de 1943). — *Figos*.

Principais dizeres do rótulo: "Frutas Dessecadas — Higos Negros "Chochita" — Productor M. Seldes — Indústria Argentina". (Análise n. 884, de 29 de setembro de 1943). — *Figos*.

Principais dizeres do rótulo: "Pasa Moscatel — Extra em Granos Gutierrez & De La Fuente Ltda. — San Juan — Indústria Argentina". (Análise n. 794, de 8 de setembro de 1943). — *Passas*.

Principais dizeres do rótulo: "Pasa Moscatel — Capricho — Racinos S. A. Gutierrez & De La Fuente Ltda. — San Juan (Rep. Argentina)". (Análise n. 797, de 8 de setembro de 1943). — *Passas*.

Principais dizeres do rótulo: "Frutas dessecadas — Passas de Uva Moscatel "Chochita" — San Juan — Productos M. Seldes — Gascon Buenos Aires". (Análise n. 871 de 27 de setembro de 1943). — *Passas*.

Principais dizeres do rótulo: "Frutas dessecadas — Passas de Uva Moscatel — Chochita San Juan Productor — M. Seldes — Indústria Argentina". (Análise n. 885, de 29 de setembro de 1943). — *Passas*.

Principais dizeres do rótulo: "Pasa Moscatel "Capricho" S. A. Gutierrez & De La Fuente Ltda. San Juan Argentina". (Análise n. 891, de 29 de setembro de 1943). — *Passas* e mais os n. 892 e 893, da mesma data.

Principais dizeres do rótulo: "Peras Willeanas medianas seleccionadas". (Análise n. 866, de 27 de setembro de 1943). — *Peras*.

Principais dizeres do rótulo: "Swift Duraznos al Natural Amarillos em Mitades Elegidos — Companhia Swift de La Plata Buenos Aires — Argentina". (Análise n. 899, de 30 de setembro de 1943). — *Passas*.

Leite em pó:

Principais dizeres do rótulo: "Klim Powdered Whole Milk The Borden Company — New York". (Análise n. 833, de 17 de setembro de 1943).

Manteiga de leite:

Principais dizeres do rótulo: "Swift's Pasteurized — Creamery Butter". (Análise número 808, de 10 de setembro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Manteiga Salada Pasteurizada P.Y.M. Jauregui Lorda — Indústria Argentina Kl netos 2.500 — Calle 42 n. 324 — La Plata". (Análise n. 828, de 15 de setembro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Manteiga com sal. Marca California Import. Sorocabana Export. e Import. Ltda. Residência avenida Rio Branco n. 10, 11.º andar. Rio de Janeiro — Indústria Argentina — 250 gramas". (Análise n. 845, de 22 de setembro de 1943).

Principais dizeres do rótulo: "Manteiga salada — Buenos Aires — Indústria Argentina — Pasteurizada". (Análise n. 878, de 28 de setembro de 1943).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Old Rarity — B. L. Scotch Whisky — Bulloch, Lade & Co. Ltd. — Glasgow & London". (Análise n. 813, de 13 de setembro de 1943 — Contém 43,8% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Scotch Whisky — Bulloch Lave & Co. Ltd. — Glasgow & London". (Análise n. 816, de 13 de setembro de 1943 — Contém 42,3% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "King Georges IV — Old Scotch Whisky Edinburgh". (Análise n. 858, de 27 de setembro de 1943 — Contém 41 e 4 décimos por cento de álcool em volume).

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1943

Proc. n. 48.976-43 — Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, apresentando projeto de decreto-lei sobre a cotação de títulos das sociedades anônimas em Bolsa. — Arquite-se, em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de novembro de 1943

Proc. n. 100.036-43 — Sociedade Brasileira de Produtos da Lavoura, Ltda., consultando sobre forma de pagamento do imposto de vendas e consignações. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

Procs. ns. 104.361-43 e 104.363-43 — Benedito Mariano da Silva e Mário Gomes pedindo inscrição como lapidários para o corrente exercício — Satisfaca a exigência.

Dia 6 de novembro de 1943

Proc. n. 110.913-43 — Representação do agente fiscal Durval Odorico de Jesus sobre a falta da aplicação do selo de Educação e Saúde em documentos — Diante do que declara a circular n. 32, de 30 de outubro último, do Sr. ministro da Fazenda, archive-se.

Dia 9 de novembro de 1943

Proc. n. 101.795-43 — Fernando Jacob Sudbrack solicitando certidão do que consta do processo referente a apreensão de mercadorias de sua propriedade — À vista da informação acima, indeferido.

Procs. ns. 71.589-43 e 84.757-43 — Gustavo Milward Azevedo e Otacilio Pereira de Carvalho, solicitando autorização para comerciar com pedras preciosas — Efetue a caução de que trata o art. 8.º, letra "b", do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

Dia 9 de novembro de 1943

Proc. n. 91.039-43 — Quintela & Cia. Ltda. pedindo levantamento de preempção. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 98.265-43 — Banco do D. Federal S.A., solicitando autorização para instalar agências. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 104.369-43 — Freire, Silveira & Cia. Ltda., solicitando autorização para funcionamento de sua casa bancária, sediada em Aracaju, Estado de Sergipe. — Satisfaca a exigência.

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos mandados arquivar:

Processo n. 95.102-40 — Maria de Araújo Costa, na qualidade alegada de viúva de José Cândido Costa, 2x-1.º escriturário aposentado do Tribunal de Contas, solicita, a título de funeral, o pagamento de um mês de vencimentos do aposentado, por haver este falecido no dia 3-5-40.

Parecer — A aposentadoria retira do funcionário a situação legal ou regulamentar que lhe fora conferida pela nomeação e cria uma situação nova, resultante de haver sido desinvestido da função pública.

Processo n. 103.675-10 — Euclides Marinho Aranha e outros funcionários aposentados, pedindo os favores do art. 186 do Estatuto.

Parecer — O mesmo exarado no processo acima, acrescentando-se o seguinte:

Na reforma dessa ou na regulamentação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado é que se deverá regular tal abono, como providência de rigorosa justiça.

Processo n. 15.088-42 — Epaminondas Almeida, ex-coletor federal em Japarutuba, Estado de Sergipe, encontrando-se em situação financeira precária, reclama restituição da caução que prestou para garantir o referido cargo.

Parecer — Não tem procedência a reclamação que o interessado fez, uma vez que confessou não haver providenciado a respeito, quando convidado a prestar esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 92.191-43 — Aposentadoria de Julieta Ramos Melo, no cargo da classe F da carreira de escriturário do Q.P.

Convide-se o interessado a apresentar suas certidões do tempo de serviço público e requerer o que achar conveniente, para os fins expressos no decreto n. 24.174, de 25-4-31.

Recebedoria do Distrito Federal

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1943 (Secção I), à página número 16.504, segunda coluna:

A começar do processo n. 77.452-43, é matéria da Secção Preparatória do Julgamento;

Na terceira coluna o número do processo de Adélio da Silva Maio é 43.055-43;

Na página n. 16.505, segunda coluna, leia-se:

N. 87.025-43 — Wajnberg e Zujdenweg, Ltda.

Multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

Na terceira coluna:

A começar do processo n. 81.950-43, passa a ser representações;

N. 81.895-43 — O interessado é Heracilio Leal de Sousa;

Na página n. 16.506, segunda coluna:

A começar do n. 44.954-43, passa a ser matéria da Secção de Preparo da Aprecadação.

(*) N. do S. Pb. — Retifica-se por erro de original e de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1943

Apostila:

No decreto de 30 de julho de 1943, que nomeia 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, entre outros, o Dr. Pedro Marcelino Goldschmidt de Queiroz, foi exarada a seguinte: "Apostila. O presente decreto se refere, entre outros, ao 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Pedro Marcelino Goldschmidt de Queiroz, e não Pedro Marcelino Goldschmidt de Queiroz, como se fez constar. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Eurico Gaspar Dutra".

Aviso:

N. 2.760 — Consulta o chefe do Serviço de Transmissões da 9.ª Região Militar, em radiograma n. 514, de 6 de setembro último, se o fiscal administrativo do Quartel General Regional está obrigado a apor o "conferido" nos livros referentes à escrituração do material de transmissões que se encontram sob a responsabilidade daquele Serviço.

Em solução, declaro que cabe àquele fiscal administrativo, escriturar, em seu livro carga, todo o material do Serviço de Transmissões Regional, bem assim apor o "conferido" no livro carga do mesmo Serviço.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação:

Capitães da Reserva de 2.ª Classe, médicos, Drs. Ciro de Barros Rezende, no H.M. de São Paulo e Glaucio Bandeira, na Fábrica de Curitiba.

b) Designação:

Capitão Orlando Moreira Benjamin Viveiros, da Arma de Infantaria (III-18.º R.I.), para exercer as funções de Ajudante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Cidade do Salvador; e

Primeiros tenentes Vinício dos Santos Guida e Aécio da Silva Ferreira, dos 5.º G.A.Do. e 4.º G.M.A.C., respectivamente, para exercerem as funções de Auxiliares de Instrutor de Artilharia do Centro de P.O. da Reserva da Cidade do Salvador.

c) Exoneração:

2.º tenente reformado Otávio Borges Fioravante, do cargo de delegado de Recrutamento da 9.ª C.R. (19.ª Zona).

d) Nomeação:

Capitão da Reserva de 2.ª Classe, arma de Cavalaria, Fabio de Oliveira Melo, para o cargo de chefe de Seção da 30.ª Circunscrição de Recrutamento.

e) Transferência:

Capitães médicos, Drs. Carlos de Paiva Gonçalves, do H.C.E. para o P.M. e Paulo Cruz Monteiro Veloso, da P.M. para o H.C.E.

f) Transferência sem efeito:

dos capitães médicos, Drs. Renato Varandas de Azevedo, do 2.º R.C.D. para o 11.º R.I. e Oliveira Antonio Sales, do 11.º R.I. para o 12.º R.I.

É excluído da Reserva do Exército, por ter sido nomeado 1.º tenente médico da Aeronáutica o reservista Fernando Luiz Martins Ribeiro.

PORTARIAS

De 10 de novembro de 1943

N. 5.565 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o

serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, radiotelegrafista, Antônio Cândido dos Santos.

N. 5.566 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Jacob Volfson.

N. 5.567 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Sebastião Monte.

De 13 de novembro de 1943

N. 5.572 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o segundo tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, João Ribeiro Natal.

N. 5.573 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Linha, dentistas, Manuel dos Passos Junior, Epaminondas Vieira Peixoto e José Guilherme de Azevedo.

N. 5.574 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, médicos, doutores Newton Carlos Pain Degrazia e Felix Alberto Tegnuchi.

N. 5.575 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Infantaria, Paulo Guimarães e Souza.

N. 5.576 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Sílio Vaz.

N. 5.577 — O ministro de Estado da Guerra resolve conceder exoneração ao capitão Ariovaldo Dumiense Ferreira do cargo de ajudante de ordens do general Artur Sílio Portela.

N. 5.578 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Levino Guimarães Leite para exercer o cargo de chefe de seção da 5.ª Circunscrição de Recrutamento.

Requerimentos:

Alberto Wallage Murray, aluno do N. P. O. R. anexo ao 3.º R. I. — Permissão para inscrever-se no Curso de Formação da Reserva da Justiça Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Caetano Martins, português. — Autorização para candidatar seu filho Paulo Bastos Martins à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Deferido.

Cleodon Tavares do Nascimento, 2.º tenente da Reserva, convocado. — Permissão para inscrever-se no Concurso de admissão à Escola de Saúde do Exército. — Deferido.

Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Pagamento da quantia de Cr\$ 245,70, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. Reconheço a dívida.

Darci Alves do Bomfim, 3.º sargento da 2.ª Bateria do 3.º Regimento de Artilharia Montada. Permissão para efetuar matrícula na Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Dirceu Rodrigues Dalledone, 2.º tenente da Reserva, convocado. — Permissão para efetuar matrícula em concurso para o Serviço de Saúde do Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Pagamento da quantia de Cr\$ 9.111,90, proveniente de

transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Euclides Wicar de Castro Parente Pessoa, ex-aluno da Escola de Fortaleza. — Permissão para efetuar nova matrícula, em 1944. — Deferido.

Francisco Pinheiro Franco, 3.º sargento do 3.º G. A. C. e Forte de Copacabana. — Permissão para prestar exame de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Genaro José Costabile, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico. — Permissão para se inscrever em concurso para oficial médico da Aeronáutica. — Deferido.

José Autingno Ferreira, 1.º sargento. — Pagamento da quantia de Cr\$ 250,00, proveniente de diárias a que fez jus em 1912. — Reconheço a dívida.

José Carlos de Melo e Silva, aluno do C. P. O. R. de Recife. — Transferência para o da Capital Federal. — Deferido.

José Felix da Silva, 3.º sargento do 7.º B. C. — Permissão para inscrever-se em concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Deferido.

Leite Barbosa & Cia. — Pagamento da quantia de Cr\$ 272,00, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. Reconheço a dívida.

Lóide Brasileiro. — Pagamento da quantia de Cr\$ 1.054.330,60 proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Luiz José Pinheiro, soldado do Batalhão Viagem Cabrita. — Permissão para candidatar-se à Bolsa de Estudos de Aviação. — Indeferido. Não consulta os interesses do Exército.

Mário de Brito, permissão para ausentar-se do país pelo prazo de 30 dias, com destino à República do Paraguai. — 1. Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. — 2. A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Maurício da Rocha Freire, aspirante a oficial, médico da Reserva. — Permissão para frequentar o Curso Especial do Corpo de Saúde da Aeronáutica. — Deferido.

Navegação Arnt Limitada. — Pagamento da quantia de Cr\$ 448,20, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Paulo Madureira Novais. — Aluno do C. P. O. R. 5.ª Região Militar. — Cancelamento de matrícula no corrente ano. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Réde de Vição Seridoense. — Pagamento da quantia de Cr\$ 6.340,00 proveniente de transportes efetuado em 1941. — Reconheço a dívida.

Rubens Rodrigues, soldado do Batalhão Escola. — Permissão para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido. Seja licenciado do serviço do Exército.

The Leopoldina Railway Company Limited. — Pagamento da quantia de Cr\$ 93,60, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento das quantias de Cr\$ 2.506,90 e Cr\$ 6.576,30, provenientes de transportes efetuados em 1941 e 1942, respectivamente, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Paraná- Santa Catarina. — Pagamento da quantia de Cr\$ 5.806,00, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Edilberto Pinto Nogueira, major. — Fornecimento de certidão para fins de justiça. — Certifique-se.

Francisco Xavier da Graça, capitão. — Promoção por ressarcimento de preterição. Deferido, de acordo com o parecer da C. P. E. e do consultor jurídico do Gabinete.

Carlos Otávio da Veiga Lima, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

Dinorah Andrade Machado, adiamento de incorporação de seu filho Gildo Ferreira Machado, soldado do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea. — Indeferido, de acordo com as informações.

Edeí Flores, 2º tenente da Reserva, convocado. Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

Fissio Gay, soldado do 2º Batalhão Carros de Combate. Licenciamento do serviço ativo, por ser arrimo. — A 7ª Região Militar para providenciar o licenciamento.

João Batista da Silva, sub-tenente do S. Transmissões Regional da 7ª R.M. — Seja inspecionado por nova inspeção de saúde. — Indeferido.

José Maria Leite Vilas Boas, capitão. — Licença para tratamento de saúde. — Concedo 4 (quatro) meses, a contar de 28-4-43, observado, porém, o estatuido no decreto-lei número 5.274, de 23 de fevereiro de 1943.

José Monteiro de Aguiar, reservista de 2ª Categoria. — Permissão para ausentar-se temporariamente do país, com destino aos Estados Unidos da América do Norte. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado, e se ache em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 2ª Região Militar.

Lázaro Gomes Portão, 2º sargento mestre ferrador do 15º Regimento de Infantaria. — Dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de São Paulo. — Indeferido.

Luiz Caetano, reservista de 2ª Categoria. — Transferência da Reserva do Exército para a da Aeronáutica. — Aguarde oportunidade, que ocorrerá quando estiver habilitado ao ingresso na Aeronáutica.

Manuel Luiz da Silva Neto, 2º tenente da Reserva de 2ª classe. — Licenciamento do serviço ativo. — Indeferido.

Mário Pereira dos Santos, capitão. — Seja descontada das férias a que tiver direito a dispensa do serviço que lhe foi concedida. — Indeferido, visto estarem suspensas as férias.

Mário Puri — Esclarecimento quanto a exata situação em que se encontra perante o serviço militar. — O requerente é reservista de 2ª categoria, de acordo com as informações.

Sebastião de Oliveira, ex-músico de primeira classe do 7º Batalhão de Caçadores. — Reinclusão nas fileiras do Exército, até completar o tempo necessário para a reserva remunerada. — Indeferido.

Volney Ramos de Araújo Góis, 2º tenente da Reserva de 2ª Classe, convocado. — Licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Valter Wilhelm Leo Herminger, reservista de 3ª categoria. — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de um ano, com destino aos EE. UU. da América do Norte — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontre em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 1ª C.R.

Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo. — Permissão à saída do país, pelo prazo de quarenta e cinco dias, de professores e estudantes de medicina, que integram uma Delegação de intercâmbio cultural e universitário à República Oriental do Uruguai. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado e se encontrem em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 2ª Região Militar.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

RELAÇÃO N. 26. DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Requerimentos despachados pelo Sr. Secretário Geral:

Gastão Jorge Donde, 3º sargento do 5º Batalhão de Engenharia, pedindo permissão para prestar exame de proficiência em radiotelegrafia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Curitiba, e conseqüente permissão para ir a essa Cidade. — Arquite-se. (D/2. P. 20.296-43).

Heitor Martins de Ataíde, soldado do Contingente da Diretoria da Saúde do Exército, servindo no Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, pedindo adiamento de incorporação até a realização do concurso para

formação de médico, da Escola de Súde do Exército. — Arquite-se. (D/2. P. 33.710-43).

Manuel Campbel Pena, 2º tenente da Reserva de 2ª classe, médico, pedindo transferência da 4ª para a 1ª Região Militar. — Deferido. (D/2. P. 30.893-43).

Milton de Resende Viegas, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro, por ser aluno do 2º ano médico da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil e funcionário da Prefeitura do Distrito Federal. — Deferido, de acordo com o § 1º do art. 106, do regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. (D/2. P. 30.796-43).

Vicente Marsiglia Filho, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva anexo ao 9º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o anexo ao 3º Regimento de Infantaria. — Arquite-se, visto ter sido transferido para o Ministério da Aeronáutica. (D/2. P. 4.823-43).

Vicente Marsiglia Filho, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva anexo ao 9º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. — Arquite-se, visto ter sido transferido para o Ministério da Aeronáutica. (D/2. P.s. 2.634 e 31.238-43).

Raimundo João de Araújo, funcionário público federal, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço prestado ao Exército. — Dê-se a certidão, devendo ser encaminhada à chefia do Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, visto se tratar de funcionário público. (D/2. P. 11.823-43).

Silvio Preença Nunes, ex-aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo matrícula no referido Centro. — Indeferido. (D/2. P. 23.699-43).

Paulo Teles Ribeiro, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de S. Paulo, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o art. 106 do regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. (D/2. P. 32.145-43).

Medardo Jaime da Rosa, 2º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Arquite-se, visto que a medida pleiteada pelo requerente já foi concedida por decreto de 20 de agosto de 1943, em solução a requerimento anterior. (D/2. P. 35.757-42).

Valter Mata de Oliveira, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Salvador, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Deferido, de acordo com o § 1º do art. 106, do regulamento para os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. (D/2. P. 1.699-43).

Armênio Correia Ribeiro, ex-aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo matrícula no referido Centro. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D/2. P. 20.810-43).

Avelino da Silveira Mendes, genitor do aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, Dirceu Rodrigues Mendes, pedindo desligamento de seu filho daquele Centro. — Não há que deferir, por já ter sido Dirceu Rodrigues Mendes desligado do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. (D/2. P. 29.773, de 1943).

Dulcinda Jardim Bandeira, pedindo pagamento de uma dívida de Cr\$ 500,00 contraída pelo 2º sargento José Tórres Filho, da 1ª Bateria Móvel de Artilharia de Costa. — Arquite-se, em face das informações. (D/2. Processo n. 20.051-43).

José Primo de Oliveira Filho, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife, pedindo transferência para o do Rio de Janeiro. — Deferido, devendo o requerente ser matriculado no 2º ano do Curso de Infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, à vista das informações. (D/2. P. 27.239-43).

Paulo Barroso Pinto, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo anulação de sua transferência para o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva de Aracajú, anexo ao 28º Batalhão

de Caçadores. — Deferido. (D/2. P. 32.413, de 1943).

Valter Francisco Saraiva Guerreiro, médico, pedindo inclusão no Exército no posto que lhe competir, tendo em vista a alínea a do art. 3º do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942. — Arquite-se, por já ter sido o requerente atendido. (D/2. P. 19.279-43).

ALTERAÇÃO DE FUNCIONARIOS — APOSTILAS

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31 de dezembro de 1940, promovendo por antiguidade, Juventino dos Santos Pereira, ao cargo da classe D, da carreira de servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Juventino dos Santos Pereira, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de dezembro de 1942, promovendo por merecimento, Clodomiro Gomes Sampaio ao cargo da classe F, da carreira de escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Clodomir Gomes Sampaio, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de dezembro de 1941, promovendo por merecimento, Adelmiro Queiroz Lemos ao cargo da classe I, da carreira de desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Adelmiro de Lemos, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Raimundo Vicente Vieira ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Manuel Xavier dos Santos ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Joaquim Francisco do Nascimento ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo por merecimento, Eugénio José Bernardes ao cargo da classe H, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 10, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo por antiguidade, Idalino José Feliciano ao cargo da classe G, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 8, da carreira de patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Domingos Pereira

da Silva, ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Juventino José dos Santos ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Odilio Nunes da Silva, ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1941, promovendo por merecimento, Edalmo Delorme Esmeraldo ao cargo da classe G, da carreira de prático de laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe G, da carreira de prático de farmácia, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 8, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.885, de 6, tudo de outubro de 1943.

No decreto de 30 de agosto de 1941, promovendo por merecimento, Augusto Pereira da Luz ao cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe C, da carreira de prático de farmácia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 8, de acôrdo com o decreto n. 5.885, de 6, tudo de outubro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1942, promovendo por antiguidade, Antônio Vitorino Vitorio, ao cargo da classe C, da carreira de prático de laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe C, da carreira de prático de farmácia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 8, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.885, de 6, tudo de outubro de 1943.

No decreto de 31 de agosto de 1942, promovendo por merecimento, Julio Fernandes de Albuquerque, ao cargo da classe E, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 5, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 24 de abril de 1939, promovendo por merecimento, Manuel Rodrigues de Lemos ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 25 de agosto de 1939, promovendo por merecimento, Cipriano Monteiro da Silva, ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplemen-

tar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1940, promovendo por merecimento, Manuel Antônio de Lima, ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo por merecimento, João Francisco de Amaral, ao cargo da classe H, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 10, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1940, promovendo por merecimento Alexandre Davi ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Manuel Pereira de Souza ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22,

de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 25 de agosto de 1939, promovendo por merecimento, João Arcelino dos Santos ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 30 de abril de 1940, promovendo por merecimento, Diogenes de Souza Macêdo ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento Artur Marques dos Santos ao cargo da classe D, da carreira de marinheiro do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo por merecimento, Melchisedeck Vianna ao cargo da classe D da carreira de marinheiro, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei número 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO CHEFE

Dia 13 de novembro de 1943

Multas impostas:
Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943.

Processo n. 1.291-43 — Gurgel Dantas, avenida Atlântica n. 956, apart. 501, Cr\$ 100,00. Em 13-11-43.

Processo n. 1.313-43 — Britânia Hotel, avenida Copacabana n. 661, Cr\$ 200,00. Em 13 de novembro de 1943.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 1.130-43 — Lojas Americanas S. A., praça Mauá n. 7, 15.º andar. — Nego provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Converta-se o depósito em pagamento. Em 13-11-43.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 271.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 21-10-43.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 1943, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Amadeu de Barros Saraiva, Ulisses de Alcântara, Maurício Joppert da Silva, Caio Pedro Moacir e Armando Bhering, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei foi aberta a sessão, sendo aprovada a

ata da sessão anterior. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Passando ao expediente foi lida vasta correspondência toda já despachada pelo Sr. presidente. Entrando na ordem do dia o Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva relata os seguintes processos, cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. CF-411, de 1943 — Interessado — Rodrigo Claudio da Silva — Por todas essas razões formulo o meu voto no sentido de aprovar a decisão do CREA da 6.ª Região, concedendo-se ao requerente, um cartão de autorização, a título precário, para as atribuições requeridas, dentro dos limites do município de Angatuba, não devendo porém constar de sua carteira profissional, já expedida sob n. 2.688". — Amadeu de Barros Saraiva". "Processo CF- 474-42 — Inte-

ressaço — Cesar Cassaroli — Por tôdas essas razões formulo o meu voto no sentido de manter-se a decisão do CREA, que aplicou a multa de fls. 3". — Amadeu de Barros Saraiva. A seguir o Conselho confirma a informação prestada pelo CREA da 5.ª Região com referência ao processo do Sr. Hermógenes Lacerda Fafá, protocolado sob n. 447-43. Antes de terminar a sessão o Sr. conselheiro Maurício Jopper da Silva discorre sobre a personalidade do illustre engenheiro Dr. Emílio Baumgart, recentemente falecido, exaltando-lhe a obra como grande engenheiro e solicitando a inserção de um voto de pesar na ata da sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 20 horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Ulisses de Alcântara*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

Ata da 272.ª sessão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em 4-11-43.

Aos quatro dias do mês de novembro de 1943, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios, Amadeu de Barros Saraiva, Ulisses de Alcântara, Orlando Campofiorito, Maurício Joppert da Silva, Hermann Palmeira, Arinando Bhering o primeiro, presidente, e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Vladimir Alves de Sousa. Esteve presente o procurador do Conselho Dr. Vieira Cristo. Passando-se ao expediente foi lida vasta correspondência toda já despachada pelo Sr. presidente. Passando-se à ordem do dia, o Sr. conselheiro Maurício Joppert da Silva submete à apreciação do Conselho, o seu relatório relativo à consulta feita pelo CREA da 6.ª Região com referência ao processo dos diplomados pela Escola de Mecânica e Eletricidade de São Paulo, tendo sido aprovado dito relatório. O Sr. consultor jurídico Dr. Vieira Cristo, apresenta seu parecer no processo n. CF-219-43, no qual é interessado o Dr. Silvio Lazzarotti. Ouvida a citada exposição, o Conselho resolveu que dito processo volte, com o parecer, ao respectivo relator Dr. Ulisses de Alcântara. Ainda com a palavra, o Sr. consultor jurídico apresenta seu parecer no processo n. CF-90-43 tendo como interessado o Sr. João Dabul. Ouvida a citada exposição e aprovada pelo Conselho, ficou resolvido que o processo volte às mãos do relator, Dr. João Cavalcanti de Bastos Melo. A seguir o Conselho confirma as informações prestadas pelo CREA das 4.ª e 8.ª Regiões, com referência aos Srs. Gumercindo de Carvalho e Hermes de Mendonça, processos protocolados sob ns. CF-409-43 e CF-270-43, respectivamente. A seguir, o Sr. presidente submete ao Conselho o ante-projeto de Resolução n. 33, que dispõe sobre a nova divisão das Regiões de Engenharia e Arquitetura, em face do decreto-lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943. O Conselho resolveu unanimemente aprová-lo. Ainda com a palavra o Sr. presidente comunica a próxima chegada ao Rio, a seu chamado, dos Drs. Pires e Albuquerque, presidente do CREA da 4.ª Região, e João Kubitschek de Figueiredo, diretor da Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, afim de tratar de assuntos que interessam àquelas entidades e ao Conselho Federal. Este, outorga, pelo voto unânime dos Srs. conselheiros, plena autorização ao Sr. presidente para resolver tais assuntos. A seguir, o Sr. presidente relata tôdas as providências que vem tomando em nome do Conselho e com o Sr. presidente do CREA da 5.ª Região para maior êxito da Quarta Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto e do Quinto Congresso de Conselheiros Federais e Regionais. Relata que aqui tem vindo representantes de CREAs e de associações de engenheiros e de arquitetos interessados na participação daquelas sociedades. O Conselho aprova as resoluções e atividades do Sr. presidente para o bom êxito da comemoração do decênio da lei regulamentadora. O Sr. presidente lê um ofício da revista "Engenharia", órgão oficial do Instituto de Engenharia, sobre

assunto ligado àquelas comemorações e propõe que lhe seja permitido estudar o assunto e propor ao Conselho uma solução adequada, pois acha que o ofício é digno de apreço e consideração. Continuando com a palavra, o Sr. presidente comunica que em companhia do Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva, e consultor jurídico Dr. Vieira Cristo, compareceu à homenagem prestada na Escola de Engenharia ao professor e ex-conselheiro federal Dr. Adolfo Murtinho. Termina propondo fosse lançado em ata um voto de aplauso àquela homenagem. Foi aprovado. A seguir, o Sr. presidente apresenta em nome do Conselho e no seu próprio, ao Sr. conselheiro Amadeu de Barros Saraiva as mais efusivas congratulações pelo restabelecimento de sua Exma. senhora. O Sr. conselheiro Saraiva agradece a manifestação do Conselho. Por fim, o Conselho passa a deliberar sobre assuntos de ordem interna, sendo tudo aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 21 horas, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada como secretário. — *Ulisses de Alcântara*. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

Confere com o original. — Visto. — *Wilson Albuquerque*, aux. da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(P. 01.0) (A. 036.2) (D. 13-11).

PORTARIA N. 60, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requeru a Sociedade de Seguros Mútuos sobre a Vida, "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil":

Resolve designar o Dr. José Miranda Valverde para representante dos sócios ausentes na assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 16 do mês corrente, nos termos do que prescreve o art. 14 do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Dia 16 de outubro de 1943

Processos despachados:

(*) N. 110.855 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 12-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pede que seja decidida a filiação dos assalariados da firma Benedito Luiola, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Segundo se apura dos autos, exerce o empregador atividade comercial preponderante, eis que explora a venda de calçados, mantendo, para fabrico próprio, uma oficina anexa à loja. Isto considerado, aprovo o parecer da comissão especial, que conclue pela inscrição dos empregados em causa no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (A. M. F.)

Dia 21

N. 112.817 (P. 68.1 (05)) (A. 032.3) (D. 12-11) — O interventor Federal no Estado do Ceará solicita a nomeação de Itamar de Santiago Espindola para o cargo de Procurador da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Ceará, vaga ocorrida em virtude da exoneração de Humberto Carvalho Aragão, que ocupava aquele lugar. Autorizo a nomeação, em caráter interino, na forma da portaria n. SC-806-A de 26 de abril de 1942. Cabe, entretanto, chamar à atenção do atual presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Ceará para os dispositivos constantes da portaria número SC-630 de 30 de abril de 1941 bem assim a de número SC-806-A, acima citada, do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que anulam as medidas tomadas pelo mesmo, constantes do telegrama de fls. 14. (A. M. F.)

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Dia 24 de outubro (aditamento)

Ns. 135.551 — 135.457 — 135.053

MTIC 7.046-41 (P. 84) (A. 012) (D. 12-11) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias econômicas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "Sindicato do Comércio Varejista, de Tatuf", com sede em Tatuf; "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Niterói", com sede nessa cidade; "Sindicato do Comércio Varejista, de Limeira", com sede em Limeira; "Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Belém", com sede em Belém, Estado do Pará.

N. 129.557 — 121.378 — (P. 84) (A. 012) (D. 12-11) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes das respectivas categorias profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca", com sede nessa cidade; "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Belo Horizonte", com sede nessa cidade.

MTIC. 26.218-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 12-11) — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo, requerendo aprovação de eleição de suplente da diretoria. — Tendo sido atendidas tôdas as exigências legais e regulamentares, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a eleição de "Oswaldo Hefonso Pitt" para suplente da Diretoria do "Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo". (A. M. F.)

MTIC. 21.514-41 (P. 84) (A. 021.1) (D. 12-11) — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, do Rio de Janeiro", submetendo à aprovação convocação de suplentes. — Tendo sido atendidas tôdas as exigências legais e regulamentares, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do suplente Adolfo Souza para integrar a diretoria do "Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de senhoras, do Rio de Janeiro", a qual passará a ter a seguinte constituição, que homologo: Diretoria — Presidente: Alcides da Silva Marques; 1.º secretário: Abelardo de Souza; 2.º secretário: Osvaldo Teixeira Guedes; 1.º tesoureiro: Didio Duarte Lobo; 2.º tesoureiro: Adolfo Souza. (A. M. F.)

146.162 (P. 84) (A. 012) (D. 13-11) — Associação Profissional dos Empregados em Empresas Teatrais, como sede nesta Capital, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais, do Rio de Janeiro". Como nasce ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requeru a Associação Profissional dos Empregados em Empresas Teatrais, com sede nesta Capital, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como Sindicato de acordo com o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais, do Rio de Janeiro", como representante da correspondente categoria profissional, na base territorial do município do Rio de Janeiro, D. F., aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º e 10.º do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial número SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pago o devido sêlo (A. M. F.).

Dia 25 de outubro (aditamento)

MTIC. 28.944-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 12-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste

Ministério a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma Brunchport Candelman, de Salvador, Baía. Trata-se de empresa que exerce dupla atividade, ou seja, loja de móveis e fábrica do mesmo artigo. Na loja são vendidos móveis de fabrico próprio e também de procedência estranha. Isto posto, conforme parecer da comissão especial, devem tais empregados contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os da seção comercial de vendas de móveis, inclusive Manuel Rodrigues Júnior, sobre quem se discute nos autos, e para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que trabalham na fábrica. (A. M. F.)

Dia 27 de outubro (aditamento)

124.444 (P. 99.4 A) (A. 152.3) (D. 12-11) — Antônio França de Alencar, coletor federal no Estado da Paraíba, requerendo abono de família. — Aprovo. Informe-se ao interessado que o assunto escapa à alçada deste Ministério, devendo o seu pedido, nos termos do decreto n. 9.816, processar-se perante o Ministério da Fazenda, ao qual poderá, querendo, solicitar os esclarecimentos necessários. Arquivar-se. (O despacho supra aprova o parecer de Sr. assistente técnico do teor seguinte: "O diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho encaminha a V. Excia. c telegrama em que o coletor federal de Conceição, Estado da Paraíba, pede informações sobre o requerimento de abono familiar, que dirigiu ao Sr. Presidente da República, sugerindo o seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda. Entretanto, o próprio Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho já informou ao interessado que o processamento dos pedidos de abono familiar dos funcionários públicos não se acha entregue ao mesmo serviço, cabendo, nos termos do decreto n. 9.817, de 2 de julho de 1942, a sua decisão pelo ministro ao qual se acha subordinado o interessado. Não vemos, assim, porque se deva encaminhar um simples telegrama de informações, que não poderá resultar em qualquer providência. Parece-nos, ao contrário, que caberá, simplesmente, esclarecer o interessado de que o assunto é da alçada do Ministério da Fazenda, ao qual poderá se dirigir. E' c que, data venia, sugerimos. (A. M. F.).

MTIC 4.076-42 (P. 99.4 A) (A. 257) (D. 12-11) — Etelvina de Azevedo e outros, beneficiários de José Joaquim de Azevedo, recorrendo da decisão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que reduziu a importância líquida do pecúlio a pagar, considerando apenas os prêmios efetivamente recolhidos para esse cálculo, de acordo com a regra do art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, e de vez que não foram recolhidas, durante certo tempo, as contribuições devidas ao Instituto. — Em face dos pareceres do Serviço Atuarial e do consultor jurídico, dou provimento ao recurso. (A. M. F.).

123.064 (P. 99.4 R) (A. 152.3) (D. 12-11) — Antônio Pires Rabelo, escriturário, classe E, aposentado, dirigiu-se ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, solicitando o encaminhamento, ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, do requerimento em que pleiteia os benefícios do abono de família. Encaminhado o expediente à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, essa repartição remeteu ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, por julgá-lo competente para o processamento, em face do disposto no decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943. Todavia, tal diploma legal não se aplica ao caso em espécie, de vez que, regulamentando o art. 29 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, somente dispõe sobre a concessão do abono familiar aos empregados de entidades privadas, excluindo, no § 3.º do artigo 1.º, do seu âmbito "os servidores públicos federais, estaduais e municipais, inclusive os aposentados e os em disponibilidade, bem assim os servidores de entidades autárquicas ou paraestatais e os militares da ativa, da reserva ou reformados". O direito do requerente,

ao contrário, se funda nos dispositivos do decreto n. 9.816, de 2 de julho de 1942, que regulamentou o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, e que rege a concessão do abono familiar aos funcionários públicos. Por força do art. 1.º alíneas a e d daquele decreto o processamento do pedido se fará perante o ministro, ao qual o interessado se acha subordinado e a quem compete a decisão final concessiva do abono. Assim, verificado o equívoco da remessa dos autos ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins. Ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho para o necessário expediente. (A. M. F.)

Dia 28 de outubro (aditamento)

145.093 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 12-11) — R. Altenburg & Cia., Ltda. — Tendo o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial mantido o despacho do diretor desse Departamento, concessivo do registro da marca *Hematisfer*, de Cristóvão Colombo Lisboa, para a classe 3, a firma R. Altenburg & Cia., Ltda., de Niterói, apresenta ao ministro o presente recurso por julgá-lo colidente com a sua *Hematiase*, para igual classe. Entre as marcas registada e registada há evidente possibilidade de confusão. E essa confusão ainda mais se acentua, tendo em vista as aplicações terapêuticas de ambos os produtos, que são as mesmas (regeneração dos glóbulos vermelhos do sangue). Dir-se-á que o radical *hematia* é palavra indicativa do produto. Não importa. Competia ao recorrido, na criação de sua marca, diferenciá-la da marca registada, uma vez que a formação das palavras adotadas como tal fica a critério dos interessados, que poderão ou não empregar os radicais designativos dos produtos. A marca recorrida (*Hematisfer*) nada mais é do que intencional imitação da marca anterior (*Hematiase*), à qual só foram acrescentadas as consoantes *fer*, que, evidentemente, não bastam para afastar a possibilidade de erro ou confusão. Isto posto, em face do que preceitua o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida. (A. M. F.)

144.573 (P. 99.4P) (A. 324) (D. 12-11). — Rafael Paixão, proprietário da patente de invenção n. 16.760, relativa a "um novo sistema de construção de casas de cimento ou concreto armado", solicitando prorrogação da patente citada. — Aprovo. — (O despacho retro aprova o parecer do Sr. assistente técnico do teor seguinte: "Rafael Paixão, engenheiro residente nesta capital e proprietário da patente de invenção n. 16.760, concernente a "um novo sistema de construção de casas de cimento ou concreto armado", solicita ao Senhor Presidente da República seja prorrogada a caducidade do seu privilégio, caducidade essa que se verificou a 28 de maio do corrente ano. Sob o ponto de vista legal não é possível a prorrogação pleiteada. O texto do artigo 35 do decreto n. 16.264, de 1923 — que rege a espécie — é claro e terminante: "Será de quinze dias (15) anos o prazo de duração de uma patente de invenção". Terminado o prazo por conseguinte, como é o caso dos autos, a patente não subsiste e o invento cai no domínio público. Tal é a regra, sancionada pela nossa lei, pela doutrina e pela jurisprudência internacionais. Conclue-se, pois, que o prazo estipulado à duração de uma patente é de ordem pública, interessando a própria sociedade. Prorrogá-lo, portanto, sem um motivo de ordem excepcional, constitui medida, sem dúvida, contrária aos direitos superiores da coletividade. Diz o signatário, em favor do seu pedido de prorrogação, que, durante todo o tempo transcorrido não lhe foi possível industrializar a invenção, isso porque, cinco anos após a concessão do privilégio, ligou-se, por contrato, a um cidadão italiano, que se obrigou a construir casas sob os planos do seu sistema, atribuindo-lhe certas vantagens financeiras mediante uma remuneração mensal fixa, além de 5% de vantagens sobre cada casa construída. Esclarece o signatário, ainda, que o aludido contratante apenas construiu

duas ou três casas, até se esgotar o prazo da patente, com o propósito de prejudicá-lo, aproveitar-se do seu invento, muito embora nunca lhe tivesse deixado de pagar o vencimento mensal fixado no contrato. Sob esse aspecto, nada tem a acrescentar o Ministério, vez que lhe falta competência para o exame do contrato em apreço. O certo é que, havendo o monopólio de uma patente expirado, conforme ensina Mainié, "seja por ter atingido o termo normal fixado para a sua duração, seja pela anulação ou caducidade, a exploração do invento torna-se absolutamente livre. Todo mundo pode fabricar e vender o produto patenteado" (Nouveau Traité des Brevets d'Invention, pág. 323). Também Giambrocco, n. seu "Le Privative Industriale" (pág. 61) aconselha que, em nenhuma hipótese, deve a patente ser prorrogada, quando cada, visto como, "se assim não fosse, se criariam tantos e tantos direitos que, afinal, as indústrias ficariam sufocadas diante do número estragante de patentes para um determinado objeto". E conclui, textualmente: "Há, pois, necessidade de limitar a existência da patente de modo a tornar mais rápido o desenvolvimento industrial". No Brasil, somente houve casos de prorrogação durante o regime da antiga lei n. 1.882. De 1923, para cá, não tem havido casos de prorrogação de patente, que constituindo medida excepcional, só de raro em raro se justifica a sua concessão, conforme bem esclarece em seu brilhante parecer o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial. O pedido, por conseguinte, não se justifica. Entretanto, conforme esclarecem os laudos constantes dos autos, trata-se de um sistema coerente, bem idealizado, com resultados práticos muito satisfatórios, pois oferece à construção sólidas e durabilidade apreciáveis principalmente quando aplicado a construções residenciais até dois pavimentos. Assim, apresentando o invento vantagens e utilidades incontestáveis, opino no sentido de que o Governo recomende aos Institutos a construção da "casa proletária", nos moldes da aludida patente, ainda mais que o principal objetivo do signatário, solicitando a prorrogação, segundo alega, é o de oferecer ao próprio Governo as vantagens que da mesma decorrem". (A. M. F.).

Dia 30

113.215 (P. 84) (A. 134) (D. 12-11). — Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, pedindo autorização para aplicar o Imposto Sindical na construção de um sanatório. — Nos termos dos pareceres dos órgãos competentes, defiro o pedido no sentido de ser aplicado até 70% do imposto sindical arrecadado na construção do Sanatório em Campos do Jordão. — Transmita-se e arquivar-se. (A. M. F.).

Dia 30 (aditamento)

MTIC 26.916-41 (P. 84) (A. 021.1) (D. 13-11) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, analisados e considerados improcedentes os protestos formulados contra a validade do pleito, segundo esclarece o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical — na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração-diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a data do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Cupertino de Gusmão; vice-presidente: Jaime de Azevedo; secretário: José Joaquim da Costa Júnior; tesoureiro: Hugo de Xavier Pinto Homem; procurador: Sílvio Fontes Monteiro; diretor dos Serviços Sociais: Edgar Veríssimo de Sá. Conselho Fiscal: Mário Maciel Miguel, João de Jesus e Lauro Oliveira Guimarães, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da portaria ministerial n. SCm-338. (A. M. F.).

RETIFICAÇÕES

Portaria Ministerial n. 54, de 8 de outubro de 1943

Na 1.ª linha, logo após a palavra referência — onde se lê — 138.228-SC — leia-se — 126.022-SC.

Na 46.ª linha, da 2.ª coluna, onde se lê — Mutituba — diga-se — Muritiba; no final da 8.ª linha, onde se lê — Harmonia — leia-se — Harmonia; no final da 94.ª linha, entre as palavras — Jundiá e Jaboticabal — foi omitido a seguinte: Jacareí.

Departamento Nacional de Imigração

Dia 9 de novembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 12.927-43 — Abílio Lopes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.928-43 — Constância Rosa Ferreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.929-43 — Jules Nicolas Billot. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.930-43 — Leila Iabrude. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.931-43 — Libânia Alves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.932-43 — Manuel Loureiro Grião. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.933-43 — Maria Gomes Dias. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.934-43 — Maria do Nascimento. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.935-43 — Palmira de Jesús. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.948-43 — Avram Menahem Gueron. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.949-43 — Antônio de Sousa Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.950-43 — Blanche Haddad. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.951-43 — Felismina de Jesús Moutinho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.952-43 — Herbert Neumann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.953-43 — Isaura da Ressurreição Gomes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.954-43 — José Fernandes Filho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.955-43 — Josefina de Freitas Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.956-43 — Karmen Avram Guéron. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.957-43 — Laura Sampaio Malaguti. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.958-43 — Manuel da Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.959-43 — Maria Rosá Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.960-43 — Maria da Conceição Vioso. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.961-43 — Rosa Esperança. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.962-43 — Serafim dos Anjos Varela. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.963-43 — Antônio Augusto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.964-43 — Siciliano Giovannina. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.965-43 — Gravinda de Jesús. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.966-43 — Geiria Dimant. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.967-43 — João Batista. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.968-43 — Maria da Conceição Neves. — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.969-43 — Maria Cândida Laranjeiras. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SECÇÃO DE RECURSO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1943

DNT. 17.392-43 — José Augusto Fernandes — Levantamento de depósito — D. Federal. — De acordo. Defiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado, na importância de Cr\$ 50,00, de conformidade com o despacho proferido a fls. 13 do DNT. 27.752-41.

DNT. 14.975-43 — A. Caldeira & Vieira — Recurso — D. Federal. — De acordo com a informação e parecer da Divisão de Fiscalização, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que está conforme a prova dos autos.

DNT. 32.347-43 — Afonso Henrique de Sousa — Recurso — Campos. — Idem, idem.

DNT. 32.220-43 — Empresa Cine Rex Ltda. — Recurso — Maceió. — Idem, idem.

DNT. 32.345-43 — Lundgren Irmãos Ltda. — Recurso — Campos. — Idem, idem.

DNT. 16.174-43 — Ferreira Júnior & Cia. — Recurso — D. Federal. — Idem, idem.

DNT. 30.599-43 — Lopes, Tavares & Cia. — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 30.585-43 — Antônio Costa — Recurso — S. Paulo. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto, *ex-officio* pelo senhor diretor geral do DET., nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, resolvo negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 3 (três).

DNT. 30.597-43 — Vicente Nigro Júnior — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 29.450-43 — Associação Paulista dos Advogados do 7.º dia — Recurso — S. Paulo — Idem, idem.

DNT. 31.982-43 — Manuel Ribeiro — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 31.986-43 — Da Roz Bortolo — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 31.984-43 — Manuel Pereira da Costa — Recurso — S. Paulo. — Idem, idem.

DNT. 6.215-43 — José Boswald — Recurso — S. Paulo. — De acordo com o parecer da Divisão de Fiscalização. A infração está devidamente caracterizada, desde que, à época da lavratura do auto de fls. 3 a firma autuada não mantinha a proporcionalidade legal, não sendo de preponderar o critério da primeira visita, se tratando de estatuto legal de ampla divulgação e cuja vigência já datava de dois, e nem tampouco ser a firma estabelecida em localidade do interior do Estado ainda não visitada pela autoridade fiscalizadora, pelo que resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor geral do D. E. T., nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no parágrafo único do art. 5.º do mencionado decreto-lei.

RECOLHIDOS AO ARQUIVO

DNT. 9.358-42 — Dias & Lucidi.
DNT. 13.958-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos.

SIP. 19.593-43 — Amílcar Gomes Felipe.

SIP. 18.377-43 — Manuel Neves Bicho.

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos.

SIP. 20.917-43 — José Pereira dos Santos.

SIP. 20.995-43 — Valdemar Ferreira Leandro.

SIP. 21.073-43 — Maurício Dias Reguffe.

Pedidos de certidão, deferidos.

SIP. 48.551-41 — José Gonzalez Vasquez.

SIP. 21.160-42 — Armando José Rodrigues.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos.

SIP. 44.547-41 — Mário dos Santos Azevedo.

SIP. 21.201-43 — João R. Silva.

SIP. 21.203-43 — Silva & Proença.

SIP. 21.185-43 — A. Faria & Almeida.

SIP. 21.205-43 — Valtér Hess.

SIP. 21.208-43 — Pedro Marques Paciência.

SIP. 21.177-43 — Manuel Monteiro Bernudes.

SIP. 21.123-43 — Jeronimo Ramiro Trovizo.

SIP. 21.184-43 — Simão Cesar Harari.

SIP. 21.178-43 — Joaquim Meneses Câmara Júnior.

SIP. 21.148-43 — Francisco Simões Campos & Cia.

SIP. 21.155-43 — Sociedade Comercial e Industrial Paulista Ltda.

SIP. 21.156-43 — Sociedade Metropolitana de Representações Sumer Ltda.

SIP. 21.165-43 — Dias & Frutuoso.

SIP. 21.147-43 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil S. A.

Pedidos de registros em continuação, deferidos.

SIP. 21.197-43 — Livraria Vitor Ltda.

SIP. 21.179-43 — Viçação Carioca Ltda.

SIP. 21.191-43 — Fernando Torres Lima.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 21.150-43 — M. Teixeira & Irmão.

SIP. 21.196-43 — M. Perez & Dominguez.

SIP. 21.193-43 — José Campos.

SIP. 21.167-42 — André Dias.

SIP. 21.157-43 — Valtér Tarnowskik.

Pedido de transferência de local, deferido.

SIP. 21.198-43 — Antônio Domingues. Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues o documento de fls. 3 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de substituição de livros, deferido.

SIP. 21.189-43 — H. Almeida & Gonçalves. Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues o documento de fls. 3 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de registro de professor, deferido.

SIP. 20.728-43 — Allegonda Maria Pynappel. Satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues os documentos do uso pessoal da requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de registro de jornalista, deferido.

SIP. 19.599-43 — Wilton Pereira da Silva. Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registrado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 18.866-43 — Júlio Rui da Costa Borba.

SIP. 19.772-43 — 19.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.400-43 — 4.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.845-43 — 1.ª Delegacia Regional.

20.991-43 — B. Moreira & Cia.

SIP. 21.109-43 — Armando Simão.

SIP. 21.226-43 — Comissão de Inquérito.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Dia 11 de novembro de 1943

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.325-43 — José da Costa Rêgo.

SIP. 21.191-43 — Roslj Eckstein.

SIP. 21.288-43 — Luiz da Silva Sabão.

SIP. 21.319-43 — Joaquim Ferreira Batista.

SIP. 21.320-43 — Manuel Teixeira.

SIP. 21.289-43 — E. Seixas & Campos.

SIP. 21.303-43 — Lúcio de Sousa Dias.

SIP. 21.304-43 — Joaquim Pires.

SIP. 21.362-43 — Valdir Tavares de Azevedo.

SIP. 21.327-43 — Gerardo Rason.
 SIP. 21.353-43 — Miguel Monteiro Muniz.
 SIP. 21.330-43 — Melo & Moraes.
 SIP. 21.342-43 — José Francisco Gomes.
 SIP. 21.329-43 — Correia Jardim & Cia. Ltda.
 SIP. 21.326-43 — Manuel de Sousa Rodrigues.
 SIP. 21.363-43 — M. S. Coelho.
 SIP. 21.210-43 — G. Rocha & Fernandes.
 SIP. 21.365-43 — Júlio da Silva Fernandes.
 SIP. 21.311-43 — Antônio D'Almeida.
 SIP. 21.354-43 — J. Menezes.
 Pedidos de registos em continuação, deferidos:
 SIP. 21.042-43 — R. Santos & Cia. Ltda.
 SIP. 21.323-43 — Engenharia e Construções Scot Ltda.
 SIP. 21.300-43 — Resende Coutinho & Cia. Ltda.
 SIP. 21.218-43 — Salvador Caruso.
 SIP. 21.324-43 — Cia. Construtora Nacional S/A.
 SIP. 21.490-43 — Sociedade Importação e Exportação Brasil Ltda.
 SIP. 21.234-43 — Cruzeiro & Cia. Ltda.
 SIP. 21.236-43 — Oceano & Cia. Ltda.
 SIP. 21.297-43 — Cia. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.
 Pedidos de transferências de firmas, deferidos:
 SIP. 21.213-43 — M. A. Pereira de Almeida.
 SIP. 21.298-43 — Francisco Soares & Silva.
 SIP. 21.315-43 — José Antônio dos Santos.
 Pedidos de registos de químicos, deferidos:
 SIP. 20.697-43 — Renato Monard Gama Malcher.
 SIP. 20.213-43 — Raul Araújo S. Costa.
 Pedido de registo de professor, deferido:
 SIP. 21.296-43 — Osvaldo Teixeira da Silva. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues os documentos do uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo no processo.
 Pedido de registo de jornalista, deferido:
 SIP. 13.589-43 — Antônio Lopes Cardoso Filho. — Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.
 Pedido de substituição de livros, deferido:
 SIP. 21.225-43 — Miguel dos Santos. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregues os documentos de fls. 3 e o livro, mediante autuação e recibo no processo.
 Processos arquivados:
 SIP. 42.908-39 — Miguel Angelo Ferreira.
 SIP. 3.557-41 — Breno de Moraes Mesquita.
 SIP. 7.870-42 — José Antônio Roberto.
 SIP. 29.132-42 — Acilino de Sousa.
 SIP. 8.611-43 — Durval Alves da Silva.
 SIP. 16.385-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 18.837-43 — Orodilka Maria de Jesus.
 SIP. 19.720-43 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 19.817-43 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.124-43 — 7.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.256-43 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP. 20.403-43 — 4.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.019-43 — Vicentina Oliveira.
 SIP. 21.095-43 — Percilino Ferreira dos Santos.
 SIP. 21.125-43 — Euclides da Rocha.
 SIP. 21.144-43 — Floripes das Chagas Berthmont.
 SIP. 21.145-43 — Reginaldo Henrique Silveira.
 SIP. 21.146-43 — João de Sousa Marques.
 SIP. 21.170-43 — José Alves da Silva.
 SIP. 21.171-43 — Pedro Roberto da Silva.
 SIP. 21.176-43 — Alexandrino Indio Guanabara.
 SIP. 21.180-43 — Haroldo Enéas.
 SIP. 21.182-43 — Amaro Pinto Barrozo.
 SIP. 21.183-43 — Pedro Pereira Trindade.
 SIP. 21.187-43 — Otacilio Vilela.
 SIP. 21.188-43 — Afonso Pio de Assis Neto.
 SIP. 21.192-43 — Ari dos Santos.
 SIP. 21.199-43 — Oscar Cardoso Costa.
 SIP. 21.202-43 — Algemiro de A. Drumont.

SIP. 21.206-43 — Venceslau da Silva Quintais.
 SIP. 21.207-43 — Pedro Mandarino.
 SIP. 21.209-43 — Osório Correia dos Santos.
 SIP. 21.211-43 — Martinho Miranda.
 SIP. 21.212-43 — Mariano Alves da Silva.
 SIP. 21.214-43 — Sebastião José da Silva.
 SIP. 21.215-43 — Francisco Adriano de Miranda.
 SIP. 21.216-43 — Lino Tavares de Jesus.
 SIP. 21.217-43 — João Peres Moreira.
 SIP. 21.219-43 — João Silva.
 SIP. 21.222-43 — Ladislau Marcos.
 SIP. 21.229-43 — Manuel José dos Santos Brandão.
 SIP. 21.230-43 — Valentim Martins.
 SIP. 21.235-43 — Wanda Correia de Amorim.
 SIP. 21.240-43 — Júlio Ferreira de Andrade.
 SIP. 21.267-43 — José Ralph Pedroso.
 SIP. 21.268-43 — Antônio Duarte.
 SIP. 21.270-43 — Líbia Gomes de Oliveira.
 SIP. 21.281-43 — Manuel Pereira Figueiredo.
 SIP. 21.292-43 — Ana da Costa.
 SIP. 21.295-43 — Geraldo José de Farias.
 SIP. 21.301-43 — José Ferreira Filho.
 SIP. 21.312-43 — Eduardo Leira Quintia.
 SIP. 21.322-43 — Antônio Dinelli.
 SIP. 21.338-43 — José Rodrigues da Silva.
 SIP. 21.344-43 — Ofélia Gonçalves dos Santos.
 SIP. 21.348-43 — Deasina Nascimento Silva.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 59 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização dos sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe I, José Pereira da Silva, durante o impedimento do mesmo, os fiscais abaixo mencionados, a partir da presente data.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros contra Ac. Trabalho.

Fiscal Manuel Moraes:

Companhia Internacional de Capitalização S. A.

Estados Unidos — Companhia Nacional de Seguros.

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros.

Fiscal Amílcar Santos:

Legal and General Assurance Society Limited.

Fiscal Leopoldo de Bulhões Filho:

Independência — Companhia Nacional de Seguros.

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo:

Companhia de Seguros União Panificadora.

Fiscal Cristóvam Breiner:

Companhia de Seguros — Colonial.

Fiscal Haníbal Porto Filho:

Companhia de Seguros Aliança do Pará. S. A. Companhia de Seguros Comercial do Pará.

Ao conhecimento dos interessados.

PORTARIA N. 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

O inspetor da Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934,

resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades abaixo mencionado, a partir da presente data, os seguintes fiscais:

Fiscal Roberto Brandão Libânio:

Novo Mundo — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos.

Novo Mundo — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo:

Rio de Janeiro — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Fiscal Crístóvam Breiner:

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade.

Fiscal Amílcar Santos:

Companhia Nacional de Seguros — Nova América.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva: The Motor Union Insurance Company Limited.

Fiscal Haníbal Porto Filho:

La Foncière-Incendie.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro.

Fiscal Haníbal Porto Filho:

São Paulo — Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Ao conhecimento dos interessados.

Serviço Atuarial

ATA DA 142.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 20 dias do mês de outubro de 1943, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 142.ª sessão a 1.ª Câmara da C. P. T. sob a presidência do Dr. Manuel Nogueira de Paula, presentes o atuário Silvio Pinto Lopes e os representantes das seguradoras, Srs. J. Fernandes Dias, J. Dias da Cruz, Heitor Lemos e Danilo Homem da Silva.

1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) — C. P. T. 1.697-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitado a tarifação individual para João Kuss, em Mafra, Estado de Santa Catarina, com fábrica de palhões, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 4,1% para todo o pessoal, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1943.

3) — C. P. T. 1.718-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitado a tarifação individual para Dagoberto Leweck, em São Gonçalo, Est. do Rio de Janeiro, com fábrica de brinquedos, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 4,5% para o pessoal da fábrica de brinquedos; 2,7% para a oficina de pintura e da tarifa 0,7% para o pessoal de escritório, mas o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1943.

4) — C. P. T. 1.731-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitando a tarifação individual para Reinaldo Roesch & Cia. Ltda., em Cachoeira e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com lavoura de arroz com enjenhos e depósitos inclusive serviços rurais, cidistas e empregados de escritório com serviço interno e externo, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,2% para o pessoal do engenho e depósitos e da Tarifa 0,7% (cl. 290) para escritório externo; 2,8% (cl. 641) para os entregadores e 2,8% (cl. 582) para os riscos rurais, mais o adicional local de 20% para Porto Alegre e 50% para Cachoeira, sendo o início do triênio em 1943.

5) — C. P. T. 1.773-43.

Tendo a Internacional de Seguros, solicitado o arquivamento do processo em que havia solicitado a tarifação individual para a Prefeitura Municipal de Limeira, nada teve a opor a C. P. T.

6) — C. P. T. 1.781-43.

Tendo a Equitativa T. A. T. solicitado a taxa de taxa para Recuperadora de Metais S/A. (Remetal), em São Paulo, Est. de São Paulo,

com o risco de Galvanoplasta com recuperação de metais, transporte e escritório, decidiu unanimemente a C. P. T. fixar a taxa de 5,0% para a recuperação de metais e os demais riscos pela Tarifa Oficial.

7) C. P. T. 1.811-43.

Tendo a Cia. Internacional de Seguros, solicitado fixação de taxa para a Usina Química São Gonçalo Ltda., em São Gonçalo, Estado do Rio Janeiro, com fábrica de cera mineral, decidiu unanimemente a C. P. T. fixar a taxa de 3,5%, mais o adicional local de 20%.

8) C. P. T. 1.855-43.

Tendo a Cia. Internacional de Seguros, solicitado fixação de taxa para o Ginásio Tobias Barreto S/A., em Aracaju, Est. de Sergipe, decidiu unanimemente a C. P. T. fixar a taxa de 1,4% para o risco: "professores de ginástica (cultura física conhecida por ginástica surca)", mais o adicional local de 100%.

9) C. P. T. 1.865-43.

Tendo o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, solicitado informações sobre o "Adicional para o risco do transporte fornecido pelo empregador" foi informado pelo Sr. presidente, que o processo encontra-se com o Sr. diretor do S. At. para ser aprovado.

10) C. P. T. 1.880-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., em São Paulo e Santo André, Est. de São Paulo e no Distrito Federal, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 2,1% para o pessoal operário e da Tarifa 1,7% (cl. 14) para os viajantes, 0,3% (cl. 289) para escritório interno e 0,7% (classe 290) para escritório externo, mais o adicional local de 20% para Santo André, sendo o início do triênio em 1943.

11) C. P. T. 1.881-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para João da Silva Ramos, nesta capital, com oficina mecânica de ferreiro ou serralheiro sem fundição com ou sem solda, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 5,3% para todo o pessoal, sendo o início do triênio em 1943.

12) C. P. T. 1.886-43.

Tendo a Meridional, Cia. Seg. solicitado tarifação individual para a Fábrica de Papelão S. Gonçalo Ltda., nesta capital, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 5,0% para o pessoal operário e da Tarifa 2,8% (cl. 638) para "chaufeurs" e ajudantes e 0,7% (cl. 290) para o pessoal do escritório, sendo o início do triênio em 1943.

13) C. P. T. 1.901-43.

Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Bromberg S/A., em Pelotas, Est. do Rio Grande do Sul, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,0% para as vendas por atacado, serviço interno e carregadores braçais, 0,5% para o varejo, serviço interno, 1,8% para os carroceiros, 0,9% para os viajantes e da Tarifa 0,3% (classe 289) para escritório interno e 0,7% (cl. 290) para escritório externo, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1943.

14) MTIC. 133.808-43.

Tendo a Seguradora Indústria e Comércio S/A., solicitado o desconto de 35% para Sousa & Irmãos, em Caruarú, Estado de Pernambuco, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C. P. T.

15) MTIC. 136.434-43.

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado desconto de 35% para o Instituto de Ponte Nova, em Rui Barbosa, Est. da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C. P. T.

16) MTIC. 136.436-43.

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado desconto de 35% para a Sociedade Construções Civis Limitada, em Salvador, Est. da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C. P. T.

17) MTIC. 136.691-43.

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado desconto de 35% para Vernon Lynch, em Con-

selheiro Lafaiete, Est. de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C. P. T.

18) MTIC. 137.422-43.

Tendo a Equitativa T. A. T. solicitado desconto de 35% para João Paschoal & Barbosa, no município de Sêrro, Est. de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C. P. T.

19) MTIC. 137.877-43.

Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Sociedade Construtora de Distilarias, em São Paulo e diversos outros locais, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,0% para a montagem de máquinas e oficina mecânica e da Tarifa 0,3% (cl. 289) para escritório interno e 0,7% (cl. 290) para escritório externo, mais o adicional local da Tarifa, sendo o início do triênio em 1943.

20) O Sr. presidente da C. P. T. solicitou dos Srs. representantes das Cias. Seguradoras, a devolução dos processos que se acham em seu poder no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da presente ata.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Olivia Dias Couto, no impedimento do secretário da C. P. T. lavei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. presidente.

Em 20-10-43 — Olivia Dias Couto. — Manuel Nogueira de Paula.

ATA DA 143.ª SESSÃO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 3 dias do mês de novembro de 1943, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 143.ª sessão a 1.ª Câmara da C.P.T. sob a presidência do Dr. Manuel Nogueira de Paula, presentes o atuário Sílvio Pinto Lopes e os representantes das Seguradoras, Srs. J. Dias da Cruz e Moacir Fernandes.

1 — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2 — CPT 721-40, 507-39, 1.257-41 e 1.838 de 1943.

Foi dada ciência aos Srs. membros da C.P.T. das portarias baixadas nos processos acima.

2 — C.P.T. 1.390-42.

Tendo a Equitativa T.A.T. solicitado tarifação individual para Wallig & Cia., em Pôrto

Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, decidiu unanimemente a C.P.T. arquivar o processo por se tratar de tarifação individual com taxas superiores às da Tarifa Oficial e pelo desinteresse demonstrado pela seguradora.

3 — C.P.T. 1.895-43.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para J.J. Fernandes & Cia., em Barreto — Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com fábrica de louças, faianças e porcelanas, excluindo extração de matéria prima, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 1,4 % para todo o pessoal, mais o adicional local de 20 %, sendo o início do triênio em 1943.

4 — C.P.T. 1.897-43.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarifação individual para Fábrica Odeon S. A., nesta Capital, com fábrica de discos para gramofone, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 0,5 % para a fábrica de discos de gramofone (cl. 237) e da Tarifa 2,1 % (cl. 635) para os entregadores, 2,8 % (cl. 638) para chaufeurs, 0,7 % (cls. 13 e 290) para escritório externo e vendedores, 0,3 % (cl. 289) para escritório interno e 1,4 % (cl. 223) para os contínuos, sendo o início do triênio em 1943.

5 — MTIC-143.578-43.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35 % para Jerônimo França Simões, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

6 — MTIC-143.589-43.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35 % para Getúlio Silva & Filhos, na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

7 — MTIC 141.690-43.

Tendo a Sul América T.M.A. solicitado o desconto de 35 % para Ernestino Pereira de Araújo, em Salvador, Estado da Bahia, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Maria de Carvalho, secretária da C.P.T. lavei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o senhor presidente.

Em 3 de novembro de 1943. — Maria de Carvalho. — Manoel Nogueira de Paula.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1943

Processo despachado:

Proc. n. 28.286-43 — Raimundo Gomes de Carvalho, carteiro, classe D, do D.G.T., solicitando abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

Processo despachado:

N. 25.711-43 — José Nunes da Silva, alegando ser concessionário para execução, uso e

gozo das obras e o aparelhamento do Porto de Caravelas, Estado da Bahia, pedindo a expedição de decreto concedendo à "Companhia de Docas e Indústrias Reunidas de Caravelas" autorização prévia para se constituir e recorrer à subscção pública para a formação de parte de seu capital social consoante projeto de estatutos que apresentou. "I — Tendo em vista o parecer do Sr. Consultor Jurídico e porque, pelo decreto n. 80, de 11 de março de 1935, foi concedido ao requerente, ou à sociedade anônima que constituir, autorização para realizar as obras e o aparelhamento do porto de Caravelas, no Estado da Bahia, bem como a exploração do tráfego desse porto, a expedição do decreto solicitado pelo requerente para constituir a sociedade anônima "Companhia de Docas e Indústrias Reunidas de Caravelas" para aquele fim, é desnecessária, nada havendo pois, que deferir. II — Arquite-se".

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N. 152

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º A partir desta data, os preços mínimos para o mercado uruguaio, FOB, embarque pelos portos do Paraná e de Santa Catarina, são os seguintes:

Tipo — PU-1 Cr\$ 1,60 por quilo.
Tipo — PU-2 Cr\$ 1,45 por quilo.
Tipo — PU-3 Cr\$ 1,15 por quilo para inteiras (1/1), meias (1/2) e quartos (1/4) e de Cr\$ 1,25 para oitavos (1/8).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.
(N. 12.850 — 13-11-43 Cr\$ 30,60)

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 43-88

Dispõe sobre a remessa, à sede do I. N. S., dos mapas do movimento do sal (Modelo DF 1) e dá outras providências.

O Instituto Nacional do Sal, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que os mapas do movimento do sal, destacados do Livro de Registro (modelo DF-1) de cada salina, não de ser remetidos ao I. N. S. semanalmente, sob registro postal, na forma do art. 50, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto-lei número 2.398, de 11 de julho de 1940.

Considerando que esses impressos se revestem da maior importância, visto como fornecem, a este Instituto, os elementos de controle indispensável à execução da política salinária em vigor e à manutenção do equilíbrio entre a produção e o consumo do sal, este último preconizado pelo art. 3.º, a, do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940;

Considerando, ante o exposto, que a remessa de tais mapas, corretamente preenchidos (Comunicado n. 41-20, de 10-4-41), deve ser feita, pelos produtores de sal, com a máxima regularidade e pontualidade, afim de que seja possível ao I. N. S. adotar, em tempo oportuno, à vista de dados absolutamente exatos, as medidas que se tornarem necessárias para amparar e disciplinar a indústria e o comércio do referido produto (Regulamento citado, art. 1.º), resolve:

Art. 1.º Os mapas do movimento do sal, destacados do Livro de Registro (modelo DF 1) de cada salina, nos termos do art. 1.º, § 2.º, do comunicado n. 41-20, de 10 de abril de 1941, serão remetidos à sede do I. N. S., no Rio de Janeiro, pelos produtores de sal, na semana que se seguir àquela a que disser respeito a respectiva escrituração.

Parágrafo único. A remessa será feita, com regularidade e pontualidade, por via marítima ou aérea e sob registro postal, no máximo até seis dias depois de encerrada a semana a que corresponder o mapa.

Art. 2.º Os mapas deverão ser confeccionados com estrita observância das normas estabelecidas no citado comunicado n. 41-20 e das instruções constantes do Livro de Registro, sendo assinados pelo explorador da salina, ou por seu bastante procurador.

§ 1.º Considera-se explorador aquele que, como tal e a título legítimo — proprietário ou arrendatário da salina —, estiver devidamente habilitado perante o I. N. S.

§ 2.º Só será admitida a assinatura de procurador nos mapas do movimento do sal se o instrumento da procuração, conferindo poderes especiais de representação junto a este órgão, houver sido previamente enviado à sede do I. N. S.

Art. 3.º Tanto o explorador da salina, como o seu procurador, se houver, são obrigados a remeter ao Instituto Nacional do Sal uma ficha de autógrafos e endereços (modelo DF-58), sob pena de não poderem assinar os mapas

do movimento do sal, ainda que atendam às exigências do artigo precedente.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste Comunicado, para o preenchimento e remessa, ao I. N. S., da referida ficha, a qual só terá validade quando visada pelo fiscal deste órgão na localidade onde a salina estiver situada.

Art. 4.º As infrações ao disposto no art. 1.º serão punidas com a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 5.000,00, dobrada na reincidência (decreto-lei n. 2.300, de 10-6-40, art. 20, 2.ª parte; decreto-lei n. 5.077, de 11-12-43, art. 7.º).

§ 1.º A inobservância do que prescreve o art. 2.º sujeitará o produtor de sal à obrigação de confeccionar novos mapas em substituição daqueles que o I. N. S., diretamente ou por intermédio de preposto, considerar irregulares, isto para o fim de que possam ser cumpridas as disposições deste Comunicado e do de n. 41-20, de 10 de abril de 1941.

§ 2.º A recusa do produtor de sal, ou de seu bastante procurador, em proceder à confecção de novos mapas, como determinado no parágrafo anterior, tornará o primeiro passível da multa de que trata este artigo.

§ 3.º A freqüente repetição de irregularidades na escrituração dos mapas do movimento do sal, e sem prejuízo do que estabelece o § 1.º, será havida como circunstância agravante no juízo dos autos de infração que forem lavrados contra os produtores de sal, na conformidade das disposições legais e regulamentares que regem a matéria.

Art. 5.º Fica derogado o disposto no artigo 1.º, § 2.º, do Comunicado n. 41-20, de 10 de abril de 1941, na parte que se refere à remessa, ao I. N. S., dos mapas do movimento do sal.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Instituto Nacional do Sal. — Fernando Falcão, presidente.

(N. 12.856 — 13-11-43 — 177,50).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Atos da Comissão Executiva

DECISÃO

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4.º da Resolução n. 65-43, resolve incluir na tabela anexa à citada Resolução os municípios abaixo mencionados:

Dois Córregos — Estado de São Paulo.

Lorena — Estado de São Paulo.

Cachoeira — Estado de São Paulo.

Torrinha — Estado de São Paulo.

Boituva — Estado de São Paulo.

Pederneiras — Estado de Minas Gerais.

Astolfo Dutra — Estado de Minas Gerais.

Itaocara — Estado do Rio de Janeiro.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três. — Barbosa Lima Sobrinho, presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHO DO SR. DIRETOR

HBP. 841 — ex-contribuinte Landerico de Albuquerque Lima. — De acordo com o parecer, indefiro o requerido a fls. 21.

Em 9 de novembro de 1943. — J. A. Seabra. O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

1. Lúcia Barroso de Albuquerque Lima habilitou-se à percepção do pecúlio facultativo constituído, neste Instituto, por Landerico de Albuquerque Lima, declarando, porém, a fls. 4, não poder apresentar a certidão de óbito do

referido contribuinte — seu espóso — por haver o mesmo desaparecido no naufrágio do vapor "Baependi", e lhe ser, por esse motivo, impossível fornecer aquele documento.

2. Ouvida, a respeito, a Procuradoria, emitiu esta, a fls. 19, o seguinte parecer:

"Lúcia Barroso de Albuquerque Lima pede que lhe seja e aos seus filhos pago o pecúlio deixado por seu marido major Landerico de Albuquerque Lima.

Esse oficial desapareceu quando foi torpedeado o "Baependi".

Na impossibilidade de apresentar um dos documentos exigidos, a certidão de óbito, solicita que o pagamento se verifique independentemente disso.

E' de se ponderar, entretanto, que a lei prevê a situação e oferece os meios adequados.

Assim, o decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939 preceitua que:

"Poderão os juizes togados admitir a justificação para o assento de óbitos de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando não for possível encontrar-se o cadáver para exame passados três anos do sucesso e estiver provada a sua presença no local do desastre".

Parágrafo único. Para os desaparecidos em campanha a justificação de que trata este artigo poderá ser também produzida em juízo, mas contado o prazo de três anos da data da terminação da campanha".

A vista disso, não há como atender à requerente. Devemos frisar que é um pecúlio facultativo e não um seguro social.

E' certo que se trata de oficial no nosso glorioso Exército, que, comandante do 7.º Grupo de Artilharia de Dorso se encontrava no "Baependi", em cumprimento de dever militar, quando agressores, solertes e bárbaros, torpedearam o navio.

O caso desperta toda a simpatia e interesse.

O Sr. Presidente da República, porém, baixando o decreto-lei n. 4.819, de 8 de outubro de 1942, amparou, definitivamente a família dos nossos bravos.

O art. 2.º do decreto-lei citado dispõe que:

"Aos herdeiros dos militares que faleceram ou venham a falecer em consequência de naufrágio, acidente ou quaisquer atos de agressão causada pelo inimigo, será concedida uma pensão igual aos vencimentos do posto que tinham em vida ou ao posto imediatamente superior, quando promovidos post-mortem".

Esta P.P. ao devolver, por vossos intermédio, o processo ao Sr. diretor do D.P., opina pelo não pagamento imediato do pecúlio, devendo a parte interessada proceder conforme o decreto n. 4.857 referido".

3. A vista deste parecer, foi proferido, a fls. 20, o seguinte despacho, publicado no *Diário Oficial*, de 7 de abril de 1943:

"Aguarde-se o registro do óbito, de acordo com o parecer do Sr. procurador".

4. Pelo requerimento de fls. 21 volta, novamente, a interessada a pleitear o pagamento do citado pecúlio, apoiando-se, para tanto, no decreto-lei n. 5.782, de 30 de agosto de 1943.

5. Preliminarmente: a fls. 23 foi proposta, como providência inicial de liquidação do pecúlio, a homologação da habilitação tendo como base o documento de fls 16, entretanto, cumpre esclarecer que, ainda que fôsse admitida a aplicabilidade do decreto-lei n. 5.782 à espécie do presente processo, não seria de se aceitar, como prova do desaparecimento do contribuinte, o aludido documento, porquanto o que aquele decreto-lei exige em seu art. 2.º é a "declaração, devidamente datada, assinada e autenticada, da companhia de transporte terrestre, marítimo, ou aéreo, então utilizado", o que não se verifica com o referido documento.

6. Trata-se, portanto, agora de saber se o decreto-lei n. 5.782, que "regula a situação do servidor do Estado desaparecido em naufrá-

gio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional", também se aplica à hipótese do presente processo, que cogita de pecúlio facultativo, de caráter privado, instituído por militar.

7. O pecúlio constituído no Instituto por Landerico de Albuquerque Lima é de natureza facultativa, de caráter privado, e o decreto-lei n. 5.782, em que se arrima a interessada, apenas se refere a benefícios de seguro social — pensão, montepio e pecúlio de caráter obrigatório, tanto assim que, no § 2.º do seu art. 4.º, determina que, em casos de reaparecimento do servidor:

"o seguro, ou o pecúlio, porventura pago (parágrafo único do art. 3.º), não será restituído, considerando-se, porém, o servidor, na hipótese do parágrafo anterior, novamente segurado do IPASE".

8. Ora, como se vê, o dispositivo acima transcrito é peremptório: reaparecido, o servidor considerará-se, novamente, segurado do IPASE, donde resulta claríssimo que o citado decreto-lei só se aplica aos que têm a qualidade legal de segurado do Instituto, o que é privativo dos enquadrados no seu seguro social, por força do disposto no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

9. Aliás, como ficou dito, o citado decreto-lei n. 5.782, não se refere, nem se aplica a seguro privado, cuja liquidação obedece a normas de legislação própria, pois, se assim, fôra, não usaria a lei de linguagem tão imperativa, tanto mais quanto o militar — como é no caso presente — não é segurado obrigatório do IPASE, mas apenas em caráter facultativo, razão por que seria um contrasenso admitir que, sendo segurado facultativo, estivesse ele, se reaparecido nas condições previstas pela lei, na obrigatoriedade de considerar-se novamente segurado do IPASE.

10. Além de não legislar para seguro privado, não se refere também a militares, nem aos mesmos se aplica o invocado decreto-lei n. 5.782, tanto pelos termos em que é redigido, como pelo espírito que o ditou.

11. Assim é que a sua própria redação contém expressões característica e tecnicamente referentes ao servidor civil, e não ao militar, quando, por exemplo, prevê a hipótese de estar o servidor em *disponibilidade* ou *aposentado* — terminologia imprópria se a lei quisesse também se referir a militar.

12. E mais: na Exposição de Motivos número 2.590, de 24 de agosto de 1943, publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro do mesmo ano, o Departamento Administrativo do Serviço Público, ao justificar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a conveniência de ser expedido aquele decreto-lei, acentuou que a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, apreciando a espécie, havia dito que:

"os efeitos do desaparecimento de militar estão previstos e regulados pelo decreto-lei n. 4.819, de 8 de outubro de 1942, não havendo de seu conhecimento, lei relativa ao civil encontrado em idêntica situação" (item 2.º).

13. Onde se vê, pois, que, ao ser proposta a expedição do decreto-lei n. 5.782, era assunto perfeitamente esclarecido que o servidor do Estado, então desamparado pela lei, quando desaparecido em naufrágio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão a soberania nacional, era o civil, e não o militar.

14. Ainda no item 10, da sua Exposição de Motivos, aquele Departamento esclarece o conceito da expressão "servidor do Estado", empregada pela nova lei, como compreendendo apenas o servidor civil, quando, concordando com a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, afirma:

"E' certo que nenhum diploma legal existe sobre a matéria relativamente ao servidor do Estado".

15. Por esse motivo, esclarece ainda o mesmo Departamento, é que se decidiu:

"a elaborar e submeter à consideração de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei regulador, sob diversos aspectos, das várias hipóteses porventura ocorrentes, inclusive para efeitos do serviço público, do preenchimento do cargo, ou da função por aquela exercida".

16. Daí se concluir também que, de acordo com o próprio pensamento do órgão que elaborou o aludido decreto-lei n. 5.782, este teve por fim exclusivo regular a situação, ainda não prevista em nenhuma lei, do servidor civil do Estado desaparecido em naufrágio, acidente, ou em qualquer ato de guerra ou de agressão à soberania nacional.

17. Isto pôsto, sou de parecer que o decreto-lei 5.782 não tem aplicação para a hipótese do presente processo, de vez que o mesmo não se refere a militar desaparecido, nas condições ali previstas, nem legisla para liquidação de seguro privado.

18. Penso, por isso, que não merece deferimento o pedido de fls. 21, e que se deva aguardar que a interessada apresente a certidão do registro de óbito de Landerico de Albuquerque Lima, nos termos do art. 99 do citado decreto-lei n. 4.857, e de acordo com o despacho proferido a fls. 20.

D. P. Em 9 de novembro de 1943. — *Ly-sandro Monteiro de Rezende*, assistente.

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 9 de novembro de 1943

H. B. P. n. 1.566 — Ex-contribuinte Felix Ferreira da Silva.

H. B. P. n. 1.613 — Ex-contribuinte João Pereira Braga.

H. B. P. n. 1.517 — Ex-contribuinte Carlos Affonso Palmeiro da Fontoura.

H. B. P. n. 1.310 — Ex-contribuinte Eduardo Augusto da Silva Torres.

H. B. P. n. 1.577 — Ex-contribuinte José Manoel Navarro.

H. B. P. n. 1.487 — Ex-contribuinte Francisco Eduardo de Abreu.

H. B. P. n. 1.038 — Ex-contribuinte Joaquim Domingos de Oliveira.

B. n. 3.824 — Ex-contribuinte João Guilherme da Costa.

B. n. 6.530 — Ex-contribuinte Joaquim Cyrillo Lange.

B. n. 6.07 — Ex-contribuinte Silvino Cavalcanti Paes Barreto.

H. P. A. n. 588 — Aposentado Jacinto Heliodoro de Barros.

H. P. A. n. 426 — Aposentado Manoel Pereira Marques.

H. P. A. n. 373 — Aposentado Antonio Bandeira de Menezes.

H. P. A. n. 599 — Aposentado Celso José da Fonseca.

H. P. A. n. 602 — Aposentado Juvenal de Carvalho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 945 — Ex-segurado Luiz Irineu de Souza.

H. B. F. n. 570 — Ex-segurado Felipe Lopes da Silva.

H. B. F. n. 356 — Ex-segurado Joaquim Ferreira de Souza.

H. B. F. n. 886 — Ex-segurado Maria Chagas Coutinho.

H. B. F. n. 621 — Ex-segurado Luiz Marinho Alves.

H. B. F. n. 659 — Ex-segurado Cacilda Florentino Cordeiro.

H. B. F. n. 937 — Ex-segurado Valetim Freire Baptista.

H. B. F. n. 1.041 — Ex-segurado Francisco March Borges Monteiro.

H. B. F. n. 867 — Ex-segurado Manoel Affonso de Mello.

H. B. F. n. 646 — Ex-segurado Durval Loós.

H. B. F. n. 944 — Ex-segurado Horacio Gonçalves dos Santos.

H. B. F. n. 859 — Ex-segurado Waldemar Tinoco Borges.

Homologo a decisão local.

H. B. P. n. 1.596 — Ex-contribuinte Odilon Tucuman. — Deferido o requerido a fls. 16.

H. B. P. n. 1.652 — Ex-contribuinte Edson José da Silva. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 970 — Ex-contribuinte Ismael Vilaga Felix Teixeira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 1.614 — Ex-contribuinte Armando Carvalho da Silva. — Indeferido o requerido a fls. 35, em face das informações.

H. B. F. n. 412 — Ex-segurado José Gomes da Silva. — Deferido o requerido a fls. 40.

H. B. P. n. 1.413 — Ex-contribuinte Lindolfo Brasil. — Aguarde-se a apresentação de habilitação dos herdeiros às pensões que cabiam à beneficiária Gemina Naymaier Brasil, falecida depois do óbito do ex-contribuinte, que não declarara a sua "opção pela forma de pecúlio", nos termos dos arts. 13 e 14 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 9 de novembro de 1943, do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Alagoas:

De Zepho Moacyr de Oliveira — (B. 6.663) — Homologo a habilitação da mãe do ex-contribuinte, D. Maria da Conceição Silva, à 2.ª meação reservada às fls. 19.

S. Paulo:

De José Candido Cavalcanti — (H. B. P. 1.501) — Homologo a habilitação da filha maior Marina, como única beneficiária do ex-contribuinte.

De Ismael Villaga Felix Teixeira — (H. B. P. 970) — Homologo a habilitação dos filhos menores Ivan (1/6), Hilda (1/6) e Nelson (1/6).

Pernambuco:

De Odilon Tucuman — (H. B. P. 1.596) — Homologo a habilitação das filhas Thereza (1/2), e Anisia (1/2), como únicas beneficiárias do ex-contribuinte.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada, para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Rui Moreira Reis, diretor, autorizado no processo n. 19.016-43-S.C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 19 de outubro de 1943, compareceu a firma Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada, estabelecida à praça Getulio Vargas n. 2, sala 212, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante empreiteiro, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos Mudos, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante empreiteiro obriga-se a executar os serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos Mudos pela importância total de Cr\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante empreiteiro, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de quatro de outubro de 1943, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de Cr\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos cruzeiros) deverão correr por conta do

decreto-lei n. 5.148, de 30 de dezembro de 1942, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em três (3) prestações sendo: duas de Cr\$... 39.833,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e três cruzeiros) e uma de Cr\$... 39.834,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante empreiteiro depositou no Tesouro Nacional a quantia de Cr\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante empreiteiro. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando, desde logo, o contratante empreiteiro obrigado a repor importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante empreiteiro.

Quinta cláusula — O prazo para terminação dos trabalhos contratados será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante empreiteiro fica sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante empreiteiro a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pela Divisão de Obras, ou quem por ela for designado.

Sexta cláusula — O contratante empreiteiro se sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante empreiteiro a manter a obra no seguro contra fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em Companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante empreiteiro; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais; d) pelo excesso do prazo em entregar a obra contratada, além dos 30 (trinta) dias, na forma da quinta cláusula.

Décima cláusula — O contratante empreiteiro declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de Cr\$ 504,20 (quinhentos e quatro cruzeiros e vinte centavos), de selos federais e de educação, é pago pelo contratante em-

preiteiro em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante empreiteiro e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante empreiteiro, à sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre à custa do contratante empreiteiro.

Décima terceira cláusula — O contratante empreiteiro responderá, durante 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho que executar ou por qualquer defeito de construção verificado durante esse tempo.

Décima quarta cláusula — O contratante empreiteiro manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quinta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante empreiteiro, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de educação e saúde no valor de Cr\$ 504,20 (quinhentos e quatro cruzeiros e vinte centavos) — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Ruy Moreira Reis.* — Soc. Brasileira de Saneamento e Obras Ltda.: *Cícero V. Cruz.* Como testemunhas: *Alvaro C. Barroso.* — *David Ballestero* — Aprovo. 8-11-43. — *Joaquim Bitencourt F. de Sá.* — Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 47 V.º

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 278 dito n. 267 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Eurico de Melo e sua mulher D. Sebastiana Fróis de Melo como outorgantes vendedores, e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 19.350 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrivente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado, nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940 e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Eurico de Melo e sua mulher D. Sebastiana Fróis de Melo, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado também em Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, e que exibiu a procuração lavrada a fls. 153 do livro 21 do 3.º tabelião de Juiz de Fora, aos 28 de setembro deste ano, e que fica registrada em livro próprio deste cartório; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada ex-vi de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da

Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são Srs. e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 267 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do Dr. Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher, por escritura particular devidamente transcrita em 7 de agosto de 1933, sob o n. 982, na folha 108 do livro n. 3-A, do 2.º ofício do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Eduardo de Almeida Barbosa). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de 308m2,00 mede de frente pela rua Costa Carvalho, 11,00 com o azimuth, de 70º 30' NW, e de frente a fundos 28,00, confrontando pelo lado direito com o lote n. 261 da mesma rua Costa Carvalho, atualmente pertencente a Pascoal Baldi Sobrinho e Salvador Angelo Baldi e anteriormente a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher, pelo lado esquerdo com o lote n. 281 da mesma rua, atualmente pertencente a Antônio Paviato o anteriormente de propriedade de Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de 86,40m2, de propriedade dos outorgantes, um prédio constante de um armazém, 3 quartos, sala, cozinha e W. C., o qual, de acordo com eles outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre pelo preço de Cr\$ 22.573,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e três cruzeiros) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 320 verba 5, anexo 20, decreto-lei número 5.120 de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª, sub-consignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a fls. 18 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.350 de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384 de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim do acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham direito sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito o acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as

testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma supra referida, a escrevi e assino. Adolpho Matos Filho. Assinados: Antônio Carlos Pereira Filho. Agripino Gomes Veado. Augusto Martinho das Chagas. Manoelito Lemos. Traslada hoje. E eu, Adolpho Matos Filho, escrevente juramentado subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolpho Matos Filho. — Visto. — Diretoria do Domínio da União, Procuradoria. — Em 4 de outubro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

PRIMEIRO TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 46

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Marechal Setembrino n. 173, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Amadeu Helt e sua mulher D. Bertha Krolman Helt, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 71.886 de 1943, na forma abaixo

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.797, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Amadeu Helt e sua mulher D. Bertha Krolman Helt, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado também em Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, exibindo a procuração lavrada pelo 3.º tabelião da mesma cidade, a fls. 156 do livro n. 21 aos 28 de setembro deste ano, a qual fica registrada em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, ex-vi de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente, dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Marechal Setembrino n. 173, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram de José Campos Bastos e sua mulher D. Laura Costa Reis Bastos, por escritura lavrada em 8 de setembro de 1926, pelo tabelião Norberto de Medeiros Silva, do 2.º Ofício da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 5 de outubro de 1927, sob o n. 19.306, na fôlha número 159 do livro n. 3-H do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma quase retangular, tem a área de 500,00m², mede de frente pela rua Marechal Setembrino 10,00 a frente do terreno tem o azimute de 85º 30' SE, confronta pelo lado direito com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, pelo lado esquerdo com terreno pertencente a Afonso Schmitz e João Segantini, pelos fundos, com o rio Paraíba. 3.º — Que no terreno descrito existia abrangendo uma área de 74,85m², de propriedade dos outorgantes, um prédio de construção recente, constante de 2 salas, 2 quartos, banheiro, cozinha, W.C., o qual, com autorização deles outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado

no Diário Oficial de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal, ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 25.431,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada, sob o n. 434, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª, sub-consignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, constando o empenho de despesa de fls. 18, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 71.886-1942. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação de desapropriação de que trata o decreto-lei n. 10.384, de 2 de setembro de 1942 já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação, que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda-bom, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceita a presente venda que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado autorizado na forma já referida, a escrevi e assino. — Adolpho Matos Filho. — Assinados: Antônio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos. Traslada hoje. E eu, Adolpho Matos Filho, escrevente juramentado subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Adolpho Matos Filho.

Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 4 de novembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 33-V.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do terreno situado na rua Costa Carvalho entre os ns. 293 e 307 na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Frederico Rodrigues Vale e sua mulher D. Judith Batista Rodrigues Vale, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.340 de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27. 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940 e sendo aí compareceram partes entre si jus-

tas e contratadas: de um lado como outorgantes vendedores, Frederico Rodrigues Vale e sua mulher D. Judith Batista Rodrigues Vale, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e neste ato representados por seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na mesma cidade de Juiz de Fora e ora de passagem nesta capital, nos termos da procuração lavrada pelo 3.º tabelião da referida cidade de Juiz de Fora, Dr. Ormindo Maia, a fls. 159-v do livro 21, cujo 1.º traslado me foi exibido e fica registrado em livro próprio deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora a União Federal, neste ato representada, ex-vi de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente, dentro do prazo legal. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho, entre os ns. 293 e 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do Dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher por escritura lavrada em 24 de abril de 1939, a fls. 61 do livro n. 20-A, do 4.º tabelionato da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (tabelião Manoel Gomes Filho), devidamente transcrita em 27 do mesmo mês de abril sob o número 4.767, na fl. 37 do livro 3-L, do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de trezentos metros quadrados (300,00m²) mede de frente, pela rua Costa Carvalho 10,00 com o azimute de 70º30' NW e de frente a fundo 30,00 confrontando pelo lado direito com o terreno n. 293 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Augusto Kneipp Júnior, pelo lado esquerdo com o terreno n. 307 da mesma rua, pertencente a Osmar da Silveira, e pelos fundos, com terrenos pertencentes a Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher. 3.º — Que o terreno descrito já está na posse do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no Diário Oficial de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) quantia que os outorgantes recebem em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 310 verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19 de setembro de 1942, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, estando o mencionado empenho da despesa de fls. 20 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.340, de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel, terreno e benfeitorias, antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente ven-

da boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. *Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional* na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente juramentado, devidamente autorizado na forma acima mencionada, a escrevi e assino. — **Adolfo Matos Filho**. — **Antônio Carlos Pereira Filho**. — **Agripino Gomes Veado**. — **Augusto Martinho das Chagas**. — **Manoelito Lemos**. — Traslada hoje. — E eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, **Adolfo Matos Filho**.

Visto, Diretoria do Domínio da União, Procuradoria, em 4 de novembro de 1943. — **J. A. Pinto do Carmo**, assistente jurídico.

1.º Translado — Livro 55 — Fls. 43v.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Osmar da Silveira, e sua mulher D. Alzira Farinelli da Silveira, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 19.342 de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem que aos 22 dias do mês de outubro, do ano de 1943, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado fui vindo eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727 de 31 de outubro de 1940, por me haver sido pedida esta e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, Osmar da Silveira e sua mulher D. Alzira Farinelli da Silveira, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, que exhibiu e fica registrada a procuração lavrada pelo tabelião do 3.º Ofício da mesma cidade, a fls. 153 do livro 21, aos 28 de setembro próximo passado; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 307, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram do Dr. Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher por escritura lavrada em 29 de novembro de 1938 pelo tabelião Alfredo R. Costa, do 1.º Ofício da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 2 de dezembro do mesmo ano de 1938, sob o número 4.578 na folha 10 do livro n. 3-L, do re-

gisto de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de 250m2 mede de frente pela rua Costa Carvalho 10,00 com o azimute, de 70º 30' NW, e de frente e fundos 25,00 confrontando pelo lado direito com o terreno sem número da mesma rua Costa Carvalho (ao qual se segue o terreno n. 293) pertencente a Frederico Rodrigues Vale, pelo lado esquerdo com o terreno n. 315 da mesma rua, pertencente a Nelson Carneiro e pelos fundos com terrenos pertencentes a Dario Ferreira de Carvalho e sua mulher. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de 122,20m2, de propriedade dos outorgantes, um prédio constante de um armazém, 2 salas, 4 quartos, casinha e W. C., o qual, com autorização deles, outorgantes, foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras do Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaracado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 28.948,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente, na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 311, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120 de 19-12-42, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, exercício de 1943, constando o mencionado empenho de despesa a fls. 20 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 19.342-43. 6.º — Que a presente venda é feita para a efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel — terreno e benfeitorias — antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. *Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional*, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos, acharam em tudo conforme e assinam. Eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente juramentado, a escrevi e assino devidamente autorizado na forma acima mencionada e assino. **Adolfo Matos Filho**. — **Antônio Carlos Pereira Filho**. — **Agripino Gomes Veado**. — **Augusto Martinho das Chagas**. — **Manoelito Lemos**.

Traslada hoje. — E eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente juramentado a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Adolfo Matos Filho**.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 4 de novembro de 1943. — **J. A. Pinto do Carmo**, assistente jurídico

PRIMEIRO TRASLADO — LIVRO 55, FLS. 55 V.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados à rua Costa Carvalho ns. 118, 432 e 446, na cidade Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre o Dr. Antônio Carlos Pereira Filho e sua mulher, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.452, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem que, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1943 da era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, **Adolfo Matos Filho**, escrevente autorizado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado, nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores, o Dr. Antônio Carlos Pereira Filho e sua mulher, D. Ernestina de Carvalho Pereira, brasileiros, ele médico, proprietários, domiciliados e residente na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ele de passagem nesta cidade e ela por ele representada, conforme procuração lavrada pelo tabelião do 3.º Ofício de Juiz de Fora, aos 27 de setembro próximo passado, a fls. 152 do livro 21, que me foi exibida e fica registrada nestas notas; e do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º Que são senhores e legítimos possuidores dos terrenos situados à rua Costa Carvalho ns. 118, 432 e 446, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram, o primeiro por compra de Joaquim da Costa Carvalho, por escritura lavrada em 4 de setembro de 1942, pelo tabelião Ormindo Maia, do 3.º Ofício da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 9 do mesmo mês de setembro, sob o número 6.294, na fls. 264 do livro n. 3 L do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes), o segundo e o terceiro, que são contíguos, por herança do coronel Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição n. 2.551, feita em 3 de abril de 1934, na fls. 249 do livro de transcrição de transmissões n. 3 J, do registro de imóveis da mesma comarca. 2.º — Que os terrenos ns. 432 e 446 da rua Costa Carvalho têm em conjunto a área de 344,2m2, medindo de frente, pela rua Costa Carvalho, 17,20 com azimute de 70º30' NW, e de frente a fundos 20,00, confrontando, pelo lado direito, com terrenos da mesma rua Costa Carvalho, pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Moraes Pereira; pelo lado esquerdo, com o terreno n. 422 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Luiz Marques, e pelos fundos, com terrenos pertencentes ao espólio de D. Teresa Dutra de Moraes Pereira. 3.º — Que no terreno descrito no item anterior existia, abrangendo uma área construída de 122m2,00, um prédio constante de duas moradas, distintas (com os ns. 43 e 446), tendo cada uma 2 salas, 3 quartos, banheiro, cozinha e W. C., e no primeiro terreno referido no item primeiro, outro prédio (n. 118 da rua Costa Carvalho), com uma área construída de 37m2,50; constante de uma sala, três quartos e cozinha, todos de propriedade dos outorgantes, os quais, com autorização deles, outorgantes, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraíba, variante Howyan, de acordo com o de-

creto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que, pelo presente instrumento, vendem o terreno descrito no item 2.º e as benfeitorias referidas no item 3.º à outorgada de hoje para sempre, pelo preço global de Cr\$ 31.135,00 (trinta e um mil cento e trinta e cinco cruzeiros), quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob os ns. 335 e 337, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19-12-1942, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33), orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados empenhos de despesa de fls. 28 e 29, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.452, de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que, assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre os imóveis — terrenos e benfeitorias — antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se achava efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes, por si e seus sucessores, a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser comprador a União Federal. E, de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma já declarada, a escrevi e assino. — *Adolfo Matos Filho*. Assinados: *Antônio Carlos Pereira Filho*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. — Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscreevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Adolfo Matos Filho*. — Visto, Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. — Em 4 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

1.º TRASLADO — LIVRO N. 55 —
FLS. 58-V.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho ns. 78 e 486, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Adelson Carlos Pereira, como outorgante vendedor, e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 38.448, de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem que, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1943 da Era Cristã, em a rua Pedro Lessa número 27. 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º Ofício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31

de outubro de 1940, e sendo aí compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor, Adelson Carlos Pereira, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, residente nesta cidade; representado pelo doutor Antônio Carlos Pereira Filho, conforme procuração que se regista; e, de outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: 1.º — Que é senhor e legítimo possuidor dos terrenos situados na rua Costa Carvalho ns. 78 e 486, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, os quais houve por herança do coronel Antônio Carlos Pereira, conforme transcrição n. 2.554, feita em 3 de abril de 1934, na fl. 249 do livro de transcrição das transmissões n. 3-J do Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que ditos terrenos, ambos de forma retangular, têm os seguintes característicos: terreno número 78 — área 130,00m², mede de frente pela rua Costa Carvalho 6,50 com o azimute de 50,30° NW e de frente a fundo 20,00m, confrontando pelo lado direito com o terreno n. 88 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Edgard Carlos Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n. 70 da mesma rua, pertencente a Oaci Carlos Pereira e pelos fundos com terrenos pertencentes ao espólio de D. Teresa de Moraes Pereira; terreno n. 486 — área 150,00m², mede de frente pela rua Costa Carvalho 7,50m com o azimute de 70,30° NW, e de frente a fundos 20,00m, confrontando pelo lado direito com o terreno n. 492 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Arlindo Reis Pontes, pelos fundos com terreno pertencente ao espólio de dona Teresa Dutra de Moraes Pereira e pelo lado esquerdo com o terreno n. 476 da mesma rua, pertencente a Edgard Carlos Pereira. 3.º — Que nos terrenos descritos existiam com uma área total construída, de 85,00m², de propriedade do outorgante, 2 prédios, o primeiro (número 78) constante de 2 salas, 3 quartos e cozinha, o 2.º (n. 486) constante de 1 sala, 2 quartos e cozinha, os quais, com autorização dele, outorgante, foram demolidos pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyan, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro, na página 13.527. 4.º — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que, pelo presente instrumento, vende os imóveis já descritos à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 13.917,00 (treze mil novecentos e dezessete cruzeiros), quantia que o outorgante receberá em moeda corrente na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar naquela repartição estando a despesa devidamente empenhada sob os ns. 324 e 325, verba 5, anexo 20, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados empenhos de despesa de fls. 25 e 26 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 38.448, de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, o outorgante transfere à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinha só-

bre os imóveis — terrenos e benfeitorias — antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgante, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se o outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, autorizado na forma já declarada, a escrevi e assino. — *Adolfo Matos Filho*. — *Antônio Carlos Pereira Filho*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Augusto Martinho das Chagas*. — *Manoelito Lemos*. Traslada hoje. — E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscreevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolfo Matos Filho*.

Visto, Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 10 de novembro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 42 v.

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação dos imóveis situados na rua Costa Carvalho ns. 382, 389, 397, 405, 411, 419 e 427, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Luciano de Oliveira Bastos e sua mulher, D. Esmeraldina Carvalho Bastos, como outorgantes vendedores e a União Federal, como outorgada compradora, conforme o processo no Tesouro Nacional, sob o n. 41.434, de 1943, na forma abaixo.

Saibam quantos esta escritura virem que aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º ofício de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí presentes, partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, Luciano de Oliveira Bastos e sua mulher D. Esmeraldina Carvalho Bastos, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representados por seu bastante procurador, o Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado e residente na referida cidade de Juiz de Fora, consoante a procuração lavrada pelo 3.º tabelião da mesma cidade a fls. 162, do livro 21, que me foi exibida e fica registrada em livro próprio deste cartório; e de outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios, por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores dos terrenos contíguos situados na rua Costa Carvalho ns. 383, 389, 397, 405, 411, 419 e 427, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que houveram de D. Angelina Mal-

vezzi, por escritura de compra e venda lavrada em 30 de janeiro de 1941, pelo tabelião Manuel Gomes Filho, do 4.º officio da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita, sob o n. 5.542 a fôlha 155 do livro n. 3-L do cartório do 1.º Officio do Registro de Imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. 2.º — Que ditos terrenos têm em conjunto, a área de 1.020,00 m², de forma retangular, e as seguintes dimensões e confrontações: mede de frente pela rua Costa Carvalho, 51,00 com o azimuth de 70° 30' NW, e de frente a fundos 20,00; confronta pelo lado direito com o terreno n. 375 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Miguel de Giorgi; pelo lado esquerdo com o terreno n. 433 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Alberto Fernandes de Carvalho e pelos fundos com terrenos pertencentes a Alberto Fernandes de Carvalho e Dário Ferreira de Carvalho. 3.º — Que no terreno descrito existiam, de propriedade dos outorgantes, sete casas, de construção antiga com uma área total construída de 321,65 m², tendo cada uma 2 salas, 3 quartos, cozinha e W.C., as quais, com autorização dos outorgantes, foram demolidas pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyam, de acordo com o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, publicado no *Diário Oficial*, de 4 do mesmo mês de setembro, na pág. 13.527. 4.º — Que os mesmos imóveis se acham livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro onus real. 5.º — Que pelo presente instrumento vendem os imóveis já descritos à outorgada de hoje para sempre, pelo preço de Cr\$ 64.638,00, quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob ns. 294, 295, 296, 297, 298, 299 e 300, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19-12-1942, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33) orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento Nacional de Obras de Saneamento, exercício de 1943, constando os mencionados empenhos de despesa de fls. 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 41.434, de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942, já citado. 7.º — Que assim de acordo com os itens anteriores e presentes estipulados, por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse e ação que tinham sobre os imóveis — terrenos e benfeitorias antes descritos, ora vendidos, em cuja posse já se acham efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento bem como pela cláusula constitutiva, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão nem sêlo proporcional na forma das disposições legais, em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chaves e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado devidamente autorizado na forma a princípio referida, a escrevi e assino. Adolfo Matos Filho. Assinados: Antonio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos. — Traslada hoje. — E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolpho Mattos Filho. — Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. — Em 10 de novembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

1.º TRASLADO — LIVRO 55 — FLS. 31

Escritura de compra e venda para efetivação de desapropriação do imóvel situado na rua Costa Carvalho n. 201, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, entre Carmelo Crisafulli Júnior e sua mulher D. Iraci Isabel Magaldi Crisafulli, como outorgantes vendedores e a União Federal como outorgada compradora conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 19.352, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1943 da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório digo em a rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º officio de notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940 e por me haver sido pedida esta, de que faço arquivar na forma da lei, o respectivo bilhete de distribuição e sendo aí, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores Carmelo Crisafulli Júnior e sua mulher, D. Iraci Isabel Magaldi Crisafulli, brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. Antônio Carlos Pereira Filho, brasileiro, médico, casado, domiciliado na referida cidade de Juiz de Fora, ora de passagem por esta cidade, nos termos da procuração lavrada em notas do 3.º officio, tabelião Dr. Ormindo Maia, da aludida cidade de Juiz de Fora, a fls. 155-v, do livro 21 e cujo 1.º traslado me foi exibido e fica registrado em livro próprio, deste cartório; e do outro lado como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada *ex-vi* de disposição legal pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; os presentes conhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé, bem como de que a presente será apontada no distribuidor competente dentro do prazo legal. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º — Que são senhores e legítimos possuidores do terreno situado na rua Costa Carvalho n. 201, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, o qual houveram de Dário José Pinto e sua mulher por escritura lavrada em 26 de novembro de 1936, pelo tabelião Alfredo R. Costa, do 1.º officio da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, devidamente transcrita em 22 de fevereiro de 1937, sob o n. 3.734, na fôlha 167 do livro n. 3-K do registro de imóveis da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (oficial Onofre Mendes). 2.º — Que dito terreno, de forma retangular, tem a área de trezentos metros quadrados (300,00 m²) e mede de frente pela rua Costa Carvalho 10,00 m, com azimuth de 24°00'NW, de frente a fundo 30,00 confrontando pelo lado direito com o terreno n. 199 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Amândio Augusto Pereira, pelo lado esquerdo com o terreno n. 219 da mesma rua Costa Carvalho, pertencente a Dário José Pinto e pelos fundos com terrenos pertencentes, respectivamente, a Dário Ferreira de Carvalho e sua mulher e a D. Florência Ferreira de Carvalho. 3.º — Que no terreno descrito existia, abrangendo uma área de sessenta e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados (66,92 m²) de propriedade dos outorgantes um prédio de construção recente constante de 2 salas, 2 quartos, banheiro, cozinha, W. C. e um depósito, o qual, com autorização dos outorgantes foi demolido pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento afim de se proceder à regularização do rio Paraibuna, variante Howyam, de acordo com o decreto número 10.384, de 2 de setembro de 1942, publi-

cado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês de setembro na página 13.527. 4.º, Que o mesmo imóvel se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. 5.º, Que pelo presente instrumento vendem o imóvel já descrito à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de vinte mil trezentos e noventa e um cruzeiros (Cr\$ 20.391,00) quantia que os outorgantes receberão em moeda corrente na tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquela repartição, estando a despesa devidamente empenhada sob o n. 321, verba 5, anexo 20, decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, consignação 2.ª, subconsignação 04 (33) Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, constando o empenho de despesa de fls. 18, do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 19.352, de 1943. 6.º — Que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 10.384, de 2 de setembro de 1942 já citado. 7.º — Que assim, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações por força desta escritura, os outorgantes transferem à outorgada todo o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel, terreno e benfeitorias antes descrito, ora vendido, em cuja posse já se acha efetivamente imitada a outorgada, posse essa que fica devidamente confirmada pelo presente instrumento, obrigando-se os outorgantes por si e seus sucessores a fazerem a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Pela outorgada, a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga impostos de transmissão de propriedade nem sêlo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser compradora a União Federal. E de como assim o disseram, pediram-me lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes li e aceitaram, assinando-a com as testemunhas a todo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente autorizado na forma a princípio declarada, a escrevi e assino. — Adolpho Mattos Filho. Assinados: Dr. Antonio Carlos Pereira Filho. — Agripino Gomes Veado. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos. — Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, escrevente autorizado, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Adolpho Mattos Filho. — Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 10 de novembro de 1943. — J. A. Pinto do Carmo, assistente jurídico.

LIVRO 2-R.A.D. — FLS. 96 V. A 99 V.

Contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na praia de Botafogo n. 114, Distrito Federal, entre a União, como outorgante e o Sra. D. Irene Rodrigues, como outorgada, conforme o processo n. 77.228, de 1942:

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento à União, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo do art. treze (13) do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-41), e, do outro lado, como outorgada foreira, a Sra. D. Irene Rodrigues, brasileira, desquitada, doméstica, residente à rua Redentor número 14 — presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perant-

te as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante — A União — foi dito o seguinte: Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha sito na praia de Botafogo número cento e quatorze (144), na freguesia da Lagoa, onde se acha iniciado a construção de um edifício de apartamentos e que abrangerá os terrenos números cento e doze e cento e dezesseis (112 e 116) da praia de Botafogo, verificando-se que são as seguintes as suas características: Dimensões: Área cento e cinquenta e seis metros e sete mil quinhentos e vinte e quatro centímetros quadrados (156 7.524m²). Mede pela frente sete metros e quinze centímetros (7,15m) no rumo verdadeiro de sessenta e nove graus e vinte e oito minutos noroeste (69°28'N.W.); pelo lado direito mede vinte e três metros e nove centímetros (23,09m) aos trinta e oito graus e trinta e seis minutos nordeste (38°36'N.E.); pelos fundos mede sete metros e vinte e três centímetros (7,23m) aos setenta e nove graus e três minutos sudeste (79°03'S.E.); pelo lado esquerdo mede vinte e quatro metros e vinte e três centímetros (24,23m) aos trinta e sete graus e quarenta e um minutos sudoeste (37°41'SW). Confrontações: Pela frente, com a praia de Botafogo; pelo lado direito, com o imóvel número cento e dezesseis (116) da praia de Botafogo; pelos fundos com o terreno do impetrante; pelo lado esquerdo com o imóvel número cento e doze (112) da praia de Botafogo e na conformidade da planta constante de folhas quatorze e quinze (14 e 15) do processo e original arquivado na mapoteca deste Serviço Regional; Segundo — que por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma diretoria, neste Distrito Federal, de nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (9-1-1943), exarado na folha vinte e sete (27) do processo-protocolo no Tesouro Nacional sob o n. setenta e sete mil duzentos e vinte e oito de mil novecentos e quarenta e dois (77.228-1942) foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido à outorgada Sra. D. Irene Rodrigues, na forma da legislação em vigor; Terceiro — que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de sete de maio de mil novecentos e quarenta e três (7-5-1943), exarado na folha trinta e um verso (31 v.) do processo antes mencionado, e achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite, de qualquer onus fiscal, vinha outorgar à mesma Sra. Irene Rodrigues a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro, mediante as seguintes obrigações para a outorgada: a) pagar o foro anual da quantia de seiscentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 666,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar à outorgada foreira, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13)

e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; e) ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); Quarto — que, nessas condições, transfere à outorgada, pelo presente instrumento de escritura, o domínio útil, direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que o mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato à outorgada, obrigando-se a outorgante a fazer o presente contrato, bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; Quinto — que no terreno de que se trata já se acha iniciada a construção de um edifício de apartamentos, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei número quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); Sexto — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes, outorgada, digo, outorgante e outorgada. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas — os Srs. Floriano Lopes Rodrigues, brasileiro, casado, despachante municipal com escritório na rua do, digo, na avenida Marechal Floriano n. 13, 2.º andar, sala 204, e Vasco Cerilo Melin, português, casado, comerciante, residente na rua, Gurupí n. 79-A, todo o ato presente, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes — número trinta e seis (36), combinado com a observação 2.ª da tabela anexa ao decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (3-9-1942), na quantia de cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 56,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório, série IX, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, em 3 de novembro de 1943. Sobre estampilhas federais no valor total de cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 56,00) e um selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20), está datado, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, e assinado Agripino Gomes Veado. E mais abaixo estão as seguintes assinaturas: Irene Rodrigues, Floriano Lopes Rodrigues e Vasco Cerylo Melin. Datilografei a presente cópia, em 9 de novembro de 1943. — Edir Lacerda, auxiliar de escritório IX.

Visto. Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal. — Secção de Cadastro e Registro. Em 11 de novembro de 1943. — Felipe Nery Lins, chefe.

(N. 12.847 — 13-11-43 — Cr\$ 285,60)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Pessoal

DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL (D.P.-7)

Resumo do termo aditivo ao contrato, em renovação, firmado entre a União e Raul Eliziário Barbosa, para o fim de majorar o salário de Cr\$ 1.600,00 para Cr\$ 2.400,00 a partir da data da assinatura do referido termo.

Representante do Governo no ato — Capitão de Mar e Guerra Washington Perry de Almeida, diretor geral do Pessoal da Armada — Interino.

Contratado — Raul Eliziário Barbosa.

Função e Verba — O contratado desempenhará no Estado Maior da Armada a função de foto-cartógrafo especializado, com o salário mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba um — Pessoal, consignação dois — Pessoal Extranumerário, subconsignação zero quatro — Contratados, item dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração — O termo aditivo foi firmado em doze de novembro de mil novecentos e quarenta e três, a partir de quando passou a vigorar e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três.

Testemunhas: José Paulo Batista de Menezes e Luiz Ferreira Real.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 5 de novembro de 1943	14.577.243,30
Em 6 de novembro de 1943	1.427.632,50
Total	16.004.875,80
Em igual período de 1942	18.979.886,10
Diferença para menos neste ano ...	2.975.010,30

De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1943	835.699.718,50
Em igual período de 1942	681.987.528,00
Diferença para mais neste ano ...	153.712.190,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 5 de novembro de 1943:		
Diversos	954.701,00	
Ob. de Guerra ..	903.995,50	1.858.696,50
Em 6 de novembro de 1943:		
Diversos	41.976,40	
Ob. de Guerra ..	319.985,60	361.962,60
Total		2.220.658,50
Em igual período de 1942		117.119,00
Diferença para mais neste ano ...		2.103.539,50

De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1943	91.723.082,60
Em igual período de 1942	34.179.997,80
Diferença para mais neste ano ...	57.543.084,80

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 7 de novembro de 1943 ...	16.004.875,80
Em 8 de novembro de 1943	4.115.436,10
Total	20.120.311,90
Em igual período de 1942	20.569.146,60
Diferença para menos neste ano ...	448.834,70
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1943	839.815.154,60
Em igual período de 1943	683.576.788,50
Diferença para mais neste ano ...	156.238.366,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 7 de novembro de 1943:		
Diversos	996.677,40	
Ob. de Guerra ..	1.283.981,10	2.220.658,50
Em 8 de novembro de 1943:		
Diversos	122.771,60	
Ob. de Guerra ..	263.537,50	386.309,10
Total	2.606.967,60	
Em igual período de 1942	192.791,50	
Diferença para mais neste ano	2.414.176,10	
De 2 de janeiro a 8 de novembro de 1943	92.109.391,70	
Em igual período de 1942	34.255.670,30	
Diferença para mais neste ano	57.853.721,40	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 8 de novembro de 1943	20.120.311,90
Em 9 de novembro de 1943	4.691.378,70
Total	24.811.690,60
Em igual período de 1942	23.658.872,90
Diferença para mais neste ano	1.152.817,70
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1943	844.506.533,30
Em igual período de 1942	686.666.514,80
Diferença para mais neste ano	157.840.018,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 8 de novembro de 1943:		
Diversos	1.119.449,00	
Ob. de Guerra ..	1.487.518,60	2.606.967,60
Em 9 de novembro de 1943:		
Diversos	87.222,30	
Ob. de Guerra ..	432.858,70	520.081,00
Total	3.127.048,60	
Em igual período de 1942	207.924,40	
Diferença para mais neste ano	2.919.124,20	
De 2 de janeiro a 9 de novembro de 1943	92.629.472,70	
Em igual período de 1942	34.270.803,20	
Diferença para mais neste ano	58.358.669,50	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 9 de novembro de 1943	24.811.690,60
Em 10 de novembro de 1943	1.101.611,10
Total	25.913.301,70
Em igual período de 1942	23.658.872,90
Diferença para mais neste ano	2.254.428,80
De 2 de janeiro a 10 de novembro de 1943	845.608.144,40
Em igual período de 1942	686.666.514,80
Diferença para mais neste ano	158.941.629,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 9 de novembro de 1943:		
Diversos	1.206.671,30	
Ob. de Guerra ..	1.920.377,30	3.127.048,60
Em 10 de novembro de 1943:		
Diversos	10.523,50	
Ob. de Guerra ..	7.952,00	18.475,50
Total	3.146.524,10	
Em igual período de 1942	207.924,40	
Diferença para mais neste ano	2.937.599,70	
De 2 de janeiro a 10 de novembro de 1943	92.647.948,20	
Em igual período de 1942	34.270.803,20	
Diferença para mais neste ano	58.377.145,00	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 10 de novembro de 1943	25.913.301,70
Em 11 de novembro de 1943	3.758.235,10
Total	29.671.536,80
Em igual período de 1942	27.530.519,20
Diferença para mais neste ano	2.141.017,60
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1943	849.366.379,50
Em igual período de 1942	690.538.161,10
Diferença para mais neste ano	158.828.218,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 10 de novembro de 1943:		
Diversos	1.217.194,80	
Ob. de Guerra ..	1.928.329,30	3.145.524,10
Em 11 de novembro de 1943:		
Diversos	82.135,90	
Ob. de Guerra ..	364.120,60	446.256,50
Total	3.591.780,60	
Em igual período de 1942	259.262,20	
Diferença para mais neste ano	3.332.518,40	
De 2 de janeiro a 11 de novembro de 1943	93.094.204,70	
Em igual período de 1942	34.322.141,00	
Diferença para mais neste ano	58.772.063,70	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 11 de novembro de 1943	29.671.536,80
Em 12 de novembro de 1943	5.165.944,80
Total	34.837.481,60
Em igual período de 1942	30.512.398,00
Diferença para mais neste ano	4.325.083,60
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1943	854.532.324,30
Em igual período de 1942	693.520.039,90
Diferença para mais neste ano	161.012.284,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 11 de novembro de 1943:		
Diversos	1.239.330,70	
Ob. de Guerra ..	2.292.449,90	3.591.780,60
Em 12 de novembro de 1943:		
Diversos	134.643,30	
Ob. de Guerra ..	388.129,80	522.773,10
Total	4.114.553,70	
Em igual período de 1942	317.396,80	
Diferença para mais neste ano	3.797.156,90	
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1943	93.616.977,20	
Em igual período de 1942	34.380.275,40	
Diferença para mais neste ano	59.236.702,40	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a de novembro de 1943	124.697,80
Em 3 de novembro de 1943	6.035.042,10
Total	6.159.739,90
Em igual período de 1942	5.268.752,60
Diferença para mais em 1943	890.987,30
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 3 de novembro de 1943	739.326.745,70
Em igual período de 1942	615.015.392,90
Diferença para mais em 1943	124.311.352,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De a 1 de novembro de 1943	121.449,80
Em 3 de novembro de 1943	5.723.708,10
Total	5.845.157,90
Em igual período de 1942	5.239.913,90
Diferença para mais em 1943	605.244,00

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de novembro de 1943	6.159.739,90
Em 4 de novembro de 1943	4.722.419,60
Total	10.882.159,50
Em igual período de 1942	5.268.752,60
Diferença para mais em 1943	5.613.406,90
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 4 de novembro de 1943	743.049.164,30
Em igual período de 1942	620.284.145,50
Diferença para mais em 1943	122.765.018,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 3 de novembro de 1943	5.845.157,90
Em 4 de novembro de 1943	4.378.765,80
Total	10.223.923,70
Em igual período de 1942	5.239.913,90
Diferença para mais em 1943	4.984.009,80

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	0,67 9/16	0,80 7/16	0,87
Espanha	—	—	1,87
Nova York	16,58	19,63	20,06
Uruguai	—	—	10,70
Argentina	—	—	5,16
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações

Cr\$

Uniformizadas de 5%, miúdas	995,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.021,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	937,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.022,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	925,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas) ..	898,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5%, port.	450,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1921)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.100,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 6% (1937)	1.000,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.535) ..	205,00
Empréstimo Municipal de 5%, port. (decreto n. 3.462) ..	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%	1.040,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00	224,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3½%, port.	36,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.026,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	202,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	203,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	203,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	683,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	257,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	1.230,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%	

Ações de Companhias

Manufatora Fluminense	330,00
Carbonífera Minas de Butiá	168,00
Docas de Santos, nom.	273,00
Docas de Santos, port.	328,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	514,00
Ferro Brasileiro	980,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	340,00
Marvin S. A.	600,00
Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	945,00
Siderúrgica Nacional	310,00
Sul - Mineira de Eletricidade, pref.	236,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	233,00
Companhia Docas de Santos	223,00

Vendas Judiciais

75 Reajustamento Econômico	970,00
15 Obrigações do Tesouro (1921)	1.070,00
10 Empréstimo Municipal de 1917, port., com juros de abril de 1942	218,00
120 Uniformizadas de São Paulo	1.235,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
14	Uniformizadas	1.025,00
50	Idem	1.020,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	490,00
3	Idem de Cr\$ 200,00	200,00
37	Diversas Emissões, nom.	1.025,00
86	Idem	1.020,00
3	Idem de Cr\$ 200,00	190,00
1	Idem	130,00
26	Diversas Emissões, port.	923,00
114	Idem	925,00
3	Idem	920,00
3	Idem de 1917	885,00
50	Diversas Emissões, port. (cauteladas)	898,00
135	Reajustamento Econômico	970,00
5	Idem	968,00
15	Idem	969,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
<i>Obrigações :</i>		
450	Tesouro de 1932	1.100,00
20	Idem de 1937	1.000,00
50	Idem de 1939	1.045,00
<i>Municipais do Distrito Federal :</i>		
30	Empréstimo de 1920, port.	200,00
415	Idem de 1931	238,00
2	Idem	240,00
70	Decreto n. 1.535	205,00
<i>Municipais dos Estados :</i>		
54	Belo Horizonte	1.040,00
166	Niterói	224,00
31	Porto Alegre, 3½%	36,00
<i>Estaduais :</i>		
30	Minas, 7%, port.	1.026,00
140	Idem, 1.ª série	202,50
29	Idem, 2.ª série	202,50
102	Idem	203,00
912	Idem, 3.ª série	203,50
25	Idem	204,00
215	Pernambuco	106,00
245	Rodoviárias do Estado do Rio	683,00
121	São Paulo	258,00
350	Idem	257,00
10	Idem	256,00
80	Idem	255,00
93	Idem Uniformizadas	1.225,00
30	Idem	1.228,00

Ações de Companhias :

65	Manufatora Fluminense	330,00
200	Butiá	168,00
56	Docas de Santos, nom.	285,00
50	Idem	260,00
30	Idem, port.	328,00
20	Santa Rosa	514,00
2	Ferro Brasileiro	983,00
49	Idem	930,00
100	Fôrça e Luz de Minas Gerais	340,00
200	Marvin	600,00
290	Belgo - Mineira, port.	945,00
10	Idem	940,00
10	Idem	950,00
6	Siderúrgica Nacional	310,00
130	Sul - Mineira de Eletricidade, pref.	236,00

Debêntures :

500	Banco "Lar Brasileiro"	233,00
1.180	Companhia Docas de Santos	223,00

Alvarás :

75	Apólices do Reajustamento Econômico	970,00
15	Obrigações do Tesouro de 1917	1.070,00
10	Apólices do Empréstimo de 1917, com juros de abril de 1942 e seguintes	218,00
120	Uniformizadas de São Paulo	1.235,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 76

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita especializada de Secção do concurso acima referido:

N. de inser. — Nome — Nota

23-DE — Byron Torres Freitas 30,0
9-SP — Jamil Haddad 12,0

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-auxiliar de qualquer Ministério.

C. — 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de Geografia do concurso acima referido será realizada no dia 17 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora).

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Transferência de carreira — Prova de sanidade

O candidato à transferência de carreira, Waldemar Krivochein, está convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (rua Sacadura Cabral n. 178), dia 24 do corrente às 12 horas, afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física para efeito de transferência de carreira.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Carteiro IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal do Ministério da Viação e Obras Públicas

P. H. — 466

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV.

2. Dia da abertura: 20-11-43; dia do encerramento: 29-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270-11

Faço público, para conhecimento dos interessados, que tendo em vista o ofício n. 1.534, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 9-11-43, passam a constar do resultado final da prova de habilitação acima referida, respectivamente, como auxiliar de escritório e praticante de escritório, os candidatos 1.805 — Walma Samarão de Moraes Alves com 73,5 pontos e 1.769 — Niva Souto Saião Cordeiro, com 54,5 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Enfermeiro.

P. H. — 381

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte Única da prova de habilitação acima referida será realizada no dia 18 do corrente, às 8 horas e 30 minutos, na Escola de Enfermeiras Alfredo Pinto (avenida Pasteur n. 298).

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Fábrica de Bonsucesso, do Ministério da Guerra — Auxiliar de Escritório VII e IX.

P. H. — 421

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida.

N. de insc. — Nome — Média final

2. Abel Martins Pereira 75,6

2. Esse candidato está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII, VII e IX.

P. H. — 424

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Nota

5. Manuel Alves de Oliveira Cardoso ... 70

12. Pedro Serafim Gomes 51

13. Romeu Gonçalves Dias 62

20. Alcebiades Queiroz dos Anjos 78

31. Ormezinha Garcia 78

35. Myrthes Maggim Ferreira 87

37. Luiza Franco Barbosa 84

43. Inah Baeta Neves 50

45. Alayde Rondon 61

50. Iracema Ferreira Campos 69

51. Ruth de Toledo Gismonti 99

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Ildélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo XV e XVI.

P. H. — 461

Faço público, para conhecimento dos interessados que fica prorrogado, até o próximo dia 20 de novembro corrente, o prazo para inscrição à Prova de Habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Nível mental e aptidão — Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelo cálculos estatísticos.

Parte II — Português e matemática (nível de 3.ª série primária), constante de:

a) conhecimento das abreviaturas de formas de reverência e redação de pequena comunicação sobre ocorrência de serviço, fornecidos os dados;

b) resolução de, no mínimo, quatro questões objetivas sobre operações fundamentais de números inteiros.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos
Matemática, até 40 pontos

Parte III — Escrita, compreendendo:

a) resolução de, no mínimo, dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

Rio de Janeiro: — planta da cidade, divisão em zonas, ruas e logradouros públicos.

Principais edificações públicas: localização. Meios de transporte. Serviços públicos, da cidade: correio, telégrafo, telefone, água, eletricidade, bombeiros.

Brasil: — estados, capitais e cidades principais. Meios e vias de comunicação e transporte (aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial).

b) conhecimento de serviço, constante de resolução de, no mínimo dez questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Deveres dos funcionários em geral. Importância do trabalho do carteiro e seus deveres. Valor da correspondência postal, particular ou comercial. Selos e outras formas de franquia postal. Direito dos remetentes e destinatários; pedidos de devolução, informações, avisos e recebimentos. Condução de malas e correspondência. Classificação da correspondência (simples, registada, expressa). Sigilo da correspondência. Distribuição da correspondência; meios de realizá-la eficientemente.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Geografia do Brasil, até 40 pontos
Conhecimento de serviços, até 60 pontos

7. Nota Final — A nota final da condição será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte II 1
Parte III 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão; e
b) melhor resultado na parte III.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; b) a prova de sanidade e capacidade física será feita, por iniciativa da repartição interessada, em qualquer período de realização das demais partes da prova; e c) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Meteorologista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica

P. II. — 467

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Meteorologista XIII.

2. *Dia da abertura*: 20-11-43; *dia do encerramento*: 29-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Meteorologista XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) resolução de questões objetivas sobre noções elementares dos assuntos do seguinte programa de Geografia:

1. Esfera celeste; linhas e pontos da esfera celeste. Lei do movimento diurno. Noção de ponto vernal. Tempo verdadeiro, médio e sideral.

2. Coordenadas geográficas—latitude: conceito e determinação. Longitude: conceito e determinação. Primeiro meridiano. Diferença de hora.

3. Principais constelações do hemisfério sul: descrição e situação.

4. Climas do Brasil. Classificação. Características das diversas zonas climáticas.

b) resolução de questões objetivas sobre noções elementares do seguinte programa de física aplicada à *Meteorologia*:

1. Sistemas C. G. S. e M. T. S. Grandezas fundamentais e derivadas.

2. Atmosfera: noção sobre os meteoros.

3. Nuvens: suas características.

4. Influências térmicas e barométricas na previsão do tempo.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Noções de Geografia, até 60 pontos
Noções de física, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prático-oral sobre noções de Climatologia, constante de:

a) observação de temperatura, pressão atmosférica, unidade, vento, chuva e nebulosidade; e

b) Relatório e arguição a respeito dos trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

Observações, até 60 pontos
Relatório e arguição, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observando-se os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Tecnologista XXI do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra

P. II. — 468

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Tecnologista XXI.

2. *Dia da abertura*: 20-11-43; *dia do encerramento*: 29-11-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Tecnologista XXI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações

orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões sobre os seguintes assuntos:

- 1) Aparelhagem de laboratório químico: identificação, finalidade dos diversos aparelhos, aferição e emprêgo.
- 2) Manipulações gerais: precipitação, método, filtração, lavagem de precipitado.
- 3) Análise gravimétrica. Análise volumétrica: alcalinimétrica, acidimétrica, iodimétrica, oxidimétrica e por precipitação. Análise colorimétrica. Análises técnicas de gases industriais.
- 4) Determinação de "PH", colomimetricamente e potenciometricamente.
- 5) Dosagem dos ions. Noções de Eletroquímica.
- 6) Produtos siderúrgicos: tirada de amostras; análise química de aços ordinários, de aços especiais, de ferro e de ligas.
- 7) Aparelhagem para ensaios físicos: identificação, finalidade, regulação e emprêgo.
- 8) Diversos tipos de ensaios: de tração, de dureza, ensaios de BRINELL, ROCKWELL, emprêgo de tabelas e fórmulas; ao choque; cinzelamento; dobramento; compressão e de corrosão.
- 9) Noções gerais de tratamento térmico: aparelhagem usual, tempera, recozido e revenido.
- 10) Noções gerais de metalografia: aparelhagem, sua identificação, finalidade e emprêgo; macro e micrografia; macro e micro-fotografia.
- 11) Determinação do poder calorífico por meio do calorímetro, da análise imediata e da análise elementar.
- 12) Graxas, ensaios físicos: pontos de gotas e ebulição; consistência ou dureza; ponto de fulgor; estabilidade em armazenagem e em uso; cor e cheiro; textura e elasticidade.
- 13) Vernizes: ponto de fulgor, número de acidez, cinzas, solventes, resinas e óleos fixos.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de:

a) execução de trabalhos práticos, seguida de arguição, sobre os seguintes assuntos:

- 1) Graxas, ensaios químicos: determinação das cinzas, da gordura, do óleo mineral e das matérias ponificáveis. Ensaios mecânicos: intensidade e duração da ação lubrificante. Aparelhagem empregada.
- 2) Óleos, ensaios químicos: determinação da acidez ou alcalinidade, oxidação, número de precipitação, número de saponificação. Ensaios físicos: ponto de turvação, ponto de pasticidade, cor, ponto de fulgor, ponto de inflamação, ponto de emulsão, evaporação, viscosidade, densidade, água e sedimentos.
- 3) Tintas: separação de pigmento e líquidos, percentagem do líquido, separação dos componentes líquidos, determinação da água, determinação dos voláteis, determinação dos resínatos e de vários óleos.
- 4) Noções gerais sobre os métodos de determinação das características dos materiais de construção.

b) feitura de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos práticos, até	60 pontos
Relatório, até	40 pontos

Só será considerado habilitado, nessa prova, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Delineador XIX do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra P. H. — 469

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio, do Ministério da Guerra — Delineador XIX.

2. Dia da abertura: 20-11-43; dia do encerramento: 29-11-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — Aristides Bourget Fortes, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Arsenal de Guerra do Rio do Ministério da Guerra — Delineador XIX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.
4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Constante de resolução de questões, que versem sobre os seguintes assuntos:

1. Movimento. Força e sistemas de forças. Máquinas simples. Determinação do centro de gravidade pelos processos gráfico e analítico. Momentos de inércia. Atrito.
2. Noções elementares de descritiva. Concepção dos diedros de projeção e das diferentes posições de um ponto relativamente a esses diedros; linhas e planos. Rebatimento, rotação, intersecção e mudança de plano.
3. Máquinas operatrizes: torno, fresadora, máquina de furar, plaina, torno limador, prensas e martelos; características e emprêgo.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Parte II — Gráfica, constante de execução de "croquis" e projeto sobre um dos assuntos abaixo, fornecidos os elementos indispensáveis, devendo o candidato executar os cálculos necessários e empregar, no desenho, convenções coloridas, indicação das superfícies usinadas e cotas:

1. Montagens e ferramentas utilizadas nas máquinas operatrizes.
2. Emgrenações retas, cilíndricas e cônicas.
3. Parafusos sem-fim. Chavetas. Transmissão: eixos mancais e suportes. Polias, correias de secção em V.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência administrativa para "fornecimento e instalação de material elétrico, destinado a concluir o quadro geral de manobras da sub-estação elétrica do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, situado no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, bem como serviços atinentes às instalações elétricas dos laboratórios e edifícios principais e respectivas redes externas de distribuição", de que trata o "Edital" publicado no *Diário Oficial* de 8 de novembro corrente, páginas 16.472-4, segundo o qual deveria realizar-se no dia 19 deste mês, fica transferida para o dia 22 do corrente, à mesma hora.

Os interessados poderão, assim, fazer a respectiva caução, de que trata a condição primeira do referido Edital, até o dia 20 de novembro corrente, sábado, às 11 horas.

Fica, outrossim, acrescido de mais um grupo — (Grupo D — Serviços da Sub-Estação) para o qual são mantidas todas as condições estipuladas no mesmo Edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente.

Diretoria Geral do C. N. E. P. A., em 12 de novembro de 1943. — *Heitor Grillo*, diretor geral do C. N. E. P. A. e presidente da Comissão de Construção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de móveis aparelhagem médica cirúrgica destinados à instalação do Pavilhão de Ajudas do Serviço Nacional de Doenças Mentais, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 16.635.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para serviços na Maternidade Escola da rua das Laranjeiras n. 180, nesta Capital.

1 — Autorizado pelo Sr. diretor geral do D.A. do M.E.S. conforme despacho exarado em 9-11-43 no processo n. 36.158-43-S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para serviços na Maternidade Escola da rua das Laranjeiras n. 180, nesta Capital de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao decreto-lei n. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta cruzeiros) em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Ja-

neiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 29 de novembro de 1943 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa n. 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 14 horas, pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá, apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 21.659,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros).

IV — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código da Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1943 contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1934, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante

depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da Verba 2 — III — 40-01-04 — D.A.-04-D.Ob. do orçamento vigente.

10 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

11 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

12 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

13 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do M.E.S., 11 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Edital de concorrência pública para canalização de uma vala para a nova residência do diretor da Colônia Gustavo Riedel.

1 — Autorizado pelo Sr. diretor geral do D.A. do M.E.S. conforme despacho exarado em 9-11-43 no processo n. 33.187-43-S.C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para canalização de uma vala para a nova residência do diretor da Colônia Gustavo Riedel, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao decreto-lei n. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 29 de novembro de 1943 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Sousa n. 112 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 14 horas, pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em 5 (cinco) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha à fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá, apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe a realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 15.996,00 (quinze mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros).

IV — Não serão aceitas as propostas que contemham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por melhor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código da Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1943 contado a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e, não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar

o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da Verba 2 — III — 40-01-04 — D.A.-04-D.Ob. do orçamento vigente.

10 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

11 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

12 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

13 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rôlo de papel OCE.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do M.E.S., 11 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 4-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

EDITAL N. 28-43

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que Mário Martins de Freitas, responsável pelo prédio sito à rua Itacocé número 89, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.591, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito.

Zona 3.265 — 1.ª via — N. 23.591.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 10, § 1.º, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Itacocé n. 89 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas, e na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos, na caixa d'água situada na parte externa do prédio".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

Concurso para provimento das cadeiras de: *Piano*, (1 cadeira do curso Superior); *Piano* (2 cadeiras do curso Fundamental); *Harmonia superior*; *Flauta*; *Teoria musical*; *Violino* (2 cadeiras do curso Fundamental);

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que na Secretaria desta Escola, estão abertas pelo prazo de 180 dias, de 18 de novembro do corrente ano a 17 de maio de 1944, das 11 às 17 horas, as inscrições aos concursos de títulos e de provas, para provimento das seguintes cadeiras: *Piano* (1 cadeira do curso Superior); *Piano* (2 cadeiras do curso Fundamental); *Harmo-*

nia superior; *Flauta*; *Teoria musical*; *Violino* (2 cadeiras do curso Fundamental).

As inscrições serão feitas em requerimento ao diretor, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento ou documento equivalente que prove idade, qualidade de brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade física e idoneidade moral;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) fôlha corrida;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;

f) diploma conferido por instituto de ensino superior oficial ou reconhecido, no qual seja ministrado o ensino da disciplina em concurso, ou documentação equivalente, de conformidade com a lei n. 233, de 10 de agosto de 1936, regulamentada pela Portaria n. 38, de 30 de abril de 1937, do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1937.

São indispensados de apresentar fôlha corrida os professores docentes livres, honorários ou interinos da Escola, bem como os que exerçam função pública.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito dos candidatos:

I — De diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — De atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — De realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cujo autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratiosos, não constituem documentos idôneos.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cinquenta (50) exemplares mimeografados ou impressos, da tese, conforme determina a lei n. 114, de 11 de novembro de 1935, e o decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938.

PIANO

O concurso constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática: a) realização escrita de um canto e baixos sorteados alternados, a quatro vozes; b) execução de uma peça sorteadas pelo Conselho Técnico Administrativo 15 dias antes da realização do concurso; c) execução de uma peça sorteadas no ato da prova pela comissão julgadora dentre as seis que o candidato apresentar; d) leitura a primeira vista de um trecho musical manuscrito entregue ao candidato 15 minutos antes da prova, e composto no próprio ato pelo presidente ou por um dos membros da comissão, para esse fim por ele designado.

IV — Prova didática.

HARMONIA SUPERIOR

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática: a) realização escrita de um canto e baixo sorteados, a quatro vozes; b) composição escrita de uma peça a quatro partes, sobre um tema escolhido pela comissão no ato da prova; c) execução ao piano de uma peça correspondente ao 4.º ano do curso Fundamental, sorteadas pelo Conselho

Técnico Administrativo 15 dias antes do início do concurso; d) análise de uma composição clássica ou moderna, sorteada pela comissão julgadora no ato da prova.

IV — Prova didática.

FLAUTA

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática: a) realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes; b) execução de uma peça sorteada pelo Conselho Técnico Administrativo, 15 dias antes do início do concurso; c) execução de uma peça sorteada no ato da prova pela comissão julgadora dentre as seis que o candidato apresentar; d) leitura à primeira vista de um trecho musical manuscrito entregue ao candidato 15 minutos antes da prova e composto no próprio ato pelo presidente ou por um dos membros da comissão, para esse fim por ele designado.

IV — Prova didática.

TEORIA MUSICAL

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática: a) ditado de frases difíceis, que serão tocadas ao piano três vezes no máximo; b) realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes; c) execução ao piano de uma peça correspondente ao 4.º ano do curso Fundamental e sorteada pelo Conselho Técnico Administrativo 15 dias antes do início do concurso; d) Solfejo à 1.ª vista de dois trechos musicais, com mudança de claves um, e com transposição outro, escrito no ato da prova; e) composição de solfejos e ditados para classes indicadas pela comissão no momento da prova.

IV — Prova didática.

VIOLINO

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática: a) realização escrita de um canto e baixo sorteados, alternados, a quatro vozes; b) execução de uma peça sorteada pelo Conselho Técnico Administrativo, 15 dias antes do início do concurso; c) execução de uma peça sorteada no ato da prova pela comissão julgadora dentre as seis que o candidato apresentar; d) leitura à primeira vista de trecho musical manuscrito, entregue ao candidato 15 minutos antes da prova e composto no próprio ato pelo presidente ou por um dos membros da comissão, para esse fim por ele designado.

IV — Prova didática.

Os programas das cadeiras em curso acima referidas, podem ser obtidas na Secretaria desta Escola.

Escola Nacional de Música, 18 de novembro de 1943. — *Miécio Tolentino da Costa*, secretário.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do dec. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de novembro de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.383-E — Armários inteiramente desmontáveis etc.
- 5.389-E — Granito dental etc.
- 5.395-E — Pesa-filtros ref., Kimble Brand etc.
- 5.396-E — Tubo de hemólise etc.
- 5.398-E — Roseta de porcelana etc.
- 5.408-E — Numerador de metal etc.
- 5.409-E — Fenotiasina etc.
- 5.411-E — Glicerina etc.
- 5.413-E — Cama tipo "Patente" etc.
- 5.414-E — Agulha de aço p/injeção etc.
- 5.415-E — Linha p/bordar etc.
- 5.416-E — Metoquina etc.
- 5.423-E — Óleo de colza em lata de 1 quilo.
- 5.424-E — Suporte de livros etc.
- 5.426-E — Lençol em cretone etc.
- 5.427-E — Colchão de crina vegetal etc.
- 5.429-E — Papel de filtro etc.
- 5.430-E — Zinco em chapa lisa etc.
- 5.433-E — Aveia total moída etc.
- 5.437-E — Papel fotográfico etc.

Em 12 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º artigo 31 do dec. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.393-E — Parafuso p/madeira etc.
- 5.394-E — Provete etc.
- 5.397-E — Aço tipo 37-C etc.
- 5.399-E — Exalgina etc.
- 5.400-E — Fio p/ cleats etc.
- 5.401-E — Vidro em placa p/janela etc.
- 5.418-E — Máquina de projeção etc.
- 5.420-E — Par de cortinas ref. Americanas etc.
- 5.422-E — Papel estencil etc.
- 5.425-E — Parafina etc.
- 5.431-E — Ouro em folhas etc.
- 5.432-E — Cretone de cor fixa etc.
- 5.434-E — Agulha para sutura curva etc.
- 5.436-E — Motocicleta etc.
- 5.438-E — Ofício, envelope etc.

Em 12 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 3, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de novembro de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.439-E — Lafão em barra redonda etc.
- 5.441-E — Parafuso p/madeira de aço doce polido etc.
- 5.443-E — Verrumas de aço etc.
- 5.447-E — Pneumático de 1.ª linha etc.

Em 13 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.421-E — Papel officio, etc.
- 5.442-E — Proveta graduada etc.
- 5.445-E — Clorofórmio etc.

Em 13 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de novembro de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.392-E — Tesoura p/cortar chapa etc.
- 5.402-E — Flanela branca de algodão etc.
- 5.403-E — Pano morim etc.
- 5.404-E — Junta do lampião do motor etc.
- 5.405-E — Material pauto Chevrolet Comercial de 39-40.
- 5.406-E — Material p/auto Dodge etc.
- 5.407-E — Material p/motocicleta Harley Davidson 1.200 de 1937.
- 5.410-E — Instalação de intercomunicação instânea.
- 5.412-E — Armários de madeira p/discos etc.
- 5.417-E — Gasogênio etc.
- 5.428-E — Caixa de papelão redonda etc.
- 5.435-E — Um aparelhamento fixo completo p/gravação de som etc.

Em 12 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

N.

Material:

- 5.440-E — Forma de sapateiro chapeada etc.
- 5.444-E — Verniz de acabamento interno etc.
- 5.446-E — Tinta sintética de acabamento ef. Dulux Dupont etc.

Em 13 de novembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	38,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00
1943 — 3 volumes.....	45,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cheques emitidos em 11 de novembro de 1943, à disposição das seguintes firmas:

Armando Coelho & Cia. — Cheque número 35.932-B.
A. Pinho & Cia. — Cheque n. 35.933-B.
A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 35.934-B.
Antônio José de Carvalho — Cheque número 35.935-B.
B. Saraiva & Cia. — Cheque n. 35.936-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 35.937-B.
Castro Sobral & Cia. — Cheque n. 35.938-B.
Companhia de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico — Cheque n. 35.939-B.
Cofermat, Cia. Brasileira de Fer. e Mat. de Const. S. A. — Cheque n. 35.940-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 35.941-B.
Daniel Corrêa & Cia. Ltda. — Cheque número 35.942-B.
D. N. Pereira & Cia. Ltda. — 35.943-B.
Dist. de Pap. e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.944-B.
Edit. Civilização Bras. S. A. — Cheque número 35.945-B.
E. Bernet & Irmão — Cheque n. 35.946-B.
Equip. Científicos Ltda. — Cheque número 35.947-B.
Festas & Ferreira — Cheque n. 35.948-B.
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — 35.949-B.
Fab. Nac. de Paraf. Santa Rosa S. A. — 35.950-B.

Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 35.951-B.
Ind. Reunidas Irmãos Spina S. A. — Cheque n. 35.952-B.
Indústrias Filizola S. A. — Cheque número 35.953-B.
International Harvester Export Co. — Cheque n. 35.954-B.
Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 35.955-B.
Jacques Perret & Cia. — Cheque n. 35.956-B.
J. C. Mendonça — Cheque n. 35.957-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 35.958-B.
J. Mendes, Oliveira & Cia. — Cheque número 35.959-B.
L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 35.960-B.
Luik & Kreiner Ltda. — Cheque n. 35.961-B.
L. R. Cavalcante — Cheque n. 35.962-B.
M. S. Lino & Cia. — 35.963-B.
Martins Rabelo — Cheque n. 35.964-B.
Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 35.965-B.
Martins Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 35.966-B.
M. A. Cunha — Cheque n. 35.967-B.
Mesbla S. A. — Cheque n. 35.968-B.
Mirandela & Cia. — Cheque n. 35.969-B.
M. H. Rezende & Cia. — Cheque número 35.970-B.
N. Almeida & Cia. — Cheque n. 35.971-B.
Pedro Baldassarri, Irmãos & Cia. — Cheque n. 35.972-B.
Papellaria Alexandre Ribeiro Ltda. — Cheque n. 35.973-B.

Papellaria Mascote Ltda. — Cheque número 35.974-B.
R. Veiga & Cia. Ltda. — Cheque número 35.975-B.
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Limitada. — Cheque n. 35.976-B.
Sos. Fornec. de Medicamentos, Ltda. — Cheque n. 35.977-B.
Soc. Técnica de Inst. e Mat. de Const. Limitada. — Cheque n. 35.978-B.
Soc. Ind. Bras. dos Gazogênios "Gohin Poulenç" Ltda. — Cheque n. 35.979-B.
Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 35.980-B.
S. A. "Casa Pratt" — Cheque n. 35.981-B.
Vilas Boas & Cia. — Cheque n. 35.982-B.
Valter Neustadt — Cheque n. 35.983-B.
Cheques emitidos nesta data: 52, correspondentes a 81 faturas no valor de Cr\$ 402.871,30. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cheques emitidos em 12 de novembro de 1943, à disposição das seguintes firmas:

Cia. Usinas Nacionais — Cheque número 35.984-B.
Homero & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.985-B.
J. R. Pires Ltda. — Cheque n. 35.986-B.
A. Rodrigues Costa & Cia. — Cheque número 35.987-B.
A. Coelho Branco Filho — Cheque número 36.988-B.
Antônio José de Carvalho — Cheque número 35.989-B.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
P. Kastrup & Comp.	109.031	6.528	1	30-11-43
Idem.....	113.238	18.093	1	30-11-43
Idem.....	116.007	6.533	1	30-11-43
Idem.....	202.174	6.562	1	30-11-43
Idem.....	202.778	10.531	1	30-11-43
Idem.....	202.854	10.536	1	30-11-43
Idem.....	202.884	10.560	1	30-11-43
Idem.....	202.901	10.587	1	30-11-43
Idem.....	203.551	17.975	2	30-11-43
Idem.....	203.595	18.203	5	30-11-43
Idem.....	203.631	18.538	5	30-11-43
Idem.....	267.085	10.597	5	30-11-43
Idem.....	271.041	10.592	1	30-11-43
Idem.....	272.067	18.412	1	30-11-43
Idem.....	401.018	6.596	1	30-11-43
Idem.....	401.020	6.597	1	30-11-43
Idem.....	401.120	10.702	1	30-11-43
Idem.....	401.140	10.704	1	30-11-43
Idem.....	401.123	10.703	1	30-11-43
Idem.....	502.005-G	6.700	1	30-11-43
Idem.....	503.011	6.704	1	30-11-43
Idem.....	504.031	6.697	1	30-11-43
Idem.....	601.067	6.607	1	30-11-43
Idem.....	601.302	10.880	1	30-11-43
Idem.....	601.413	18.627	5	30-11-43
Idem.....	601.419-A	19.196	1-A	30-11-43
Idem.....	609.020	18.319	3	30-11-43
Idem.....	615.028	6.777	1	30-11-43
Idem.....	624.496	18.315	3	30-11-43
Idem.....	901.079	10.836	1	30-11-43
Idem.....	903.282	10.838	1	30-11-43
Idem.....	905.069	10.841	1	30-11-43
Idem.....	906.020	6.679	1	30-11-43
Idem.....	911.039	10.942	1	30-11-43
Sociedade Técnica de Instalações e Material de Construção Ltda.	128.030	17.851	1	30-11-43
Idem.....	202.867	10.546	1	30-11-43
Idem.....	202.892	10.580	5	30-11-43
Idem.....	203.582	17.993	1	30-11-43
Idem.....	203.613	18.405	4	30-11-43
Idem.....	203.622	18.209	3	30-11-43
Idem.....	203.631	18.539	6	30-11-43
Idem.....	267.085	10.598	6	30-11-43
Idem.....	272.067	18.414	3	30-11-43
Idem.....	418.084	19.538	2	30-11-43
Idem.....	501.065	10.725	4	30-11-43
Idem.....	615.370	18.136	3	30-11-43
Idem.....	801.242	10.801	1	30-11-43
Idem.....	901.134	18.693	5	30-11-43

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 35.990-B.
Cia. de Anil. Prod. Puim. e Mat. Técnico — Cheque n. 35.994-B.
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica. — Cheque n. 35.993-B.

Casa Souza Batista Ltda. — Cheque número 35.992-B.
B. Herzog & Cia. — 35.991-B.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Cheque n. 35.995-B.
Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria — Cheque n. 35.996-B.
Cardoso & Souza — Cheque n. 35.997-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 35.998-B.

Cortina Automática Paulista Ltda. — Cheque n. 35.999-B.
Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 36.000-B.

Carmo & Figueiredo — Cheque n. 36.001-B.
Cocito Irmãos & Cia. — Cheque n. 36.002-B.
Dist. de Pap. e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 36.003-B.

Daniel Corrêa & Cia. — Cheque n. 36.0004-B.
Erich Eichner & Cia. — Cheque número 36.005-B.
Fonseca Almeida & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.006-B.

Instaladora Mercantil Vitória Ltda. — Cheque n. 36.008-B.
J. C. Mendonça — Cheque n. 36.009-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 36.010-B.
Martins Júnior & Cia. — Cheque n. 36.011-B.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.012-B.
Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 36.013-B.

Martins Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 36.014-B.
H. A. Cunha — Cheque n. 36.015-B.
M. M. Cavalcanti — Cheque n. 36.016-B.
Mesbla S. A. — Cheque n. 36.017-B.
Otto Maister — Cheque n. 36.018-B.

Rádio Universal Ltda. — Cheque número 36.019-B.
Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 36.020-B.
Standard Oil Co. of Brazil. — Cheque número 36.021-B.

S. Brum & Cia. — Cheque n. 36.022-B.
S. A. Prod. Textis "SAPT" — Cheque número 36.023-B.

Soc. Técnica de Inst. e Mat. de Const. Limitada — Cheque n. 36.024-B.
F. F. Fernandes & Cia. — Cheque número 36.025-B.

Cheques emitidos nesta data: 39, correspondentes a 80 faturas no valor de Cr\$
1.057.785,80. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material

5.355-E — Porta embrulhos com correias de sola, etc.
5.357-E — Torno paralelo de base giratória, etc.
5.458-E — Prego de aço doce sem cabeça, etc.
5.359-E — Pente de massa para homem, etc.
5.356-E — Arroz com casca, etc.
5.360-E — Tecido de arame de ferro, etc.
5.363-E — Cavadeira americana, etc.
5.370-E — Livro de ponto, etc.
5.371-E — Fio flexível, etc.
5.372-E — Plaina de aço, etc.

5.374-E — Crison Lake, etc.
5.375-E — Fio em paralelo, etc.
5.376-E — Cabo para tempo, etc.
5.377-E — Triângulo de arame revestido, etc.

5.378-E — Arame de ferro galvanizado, etc.
5.381-E — Cânfora em tabletes, etc.
5.384-E — Empôla de vidro neutro, etc.
5.385-E — Esquadro de ferro, etc.
5.386-E — Água-rás, etc.
5.387-E — Benzina retificada, etc.

Em 10 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material

5.364-E — Avental em brim de algodão mescla azul, etc.

Em 10 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material

5.361-E — Arame de aço simples, etc.
5.362-E — Grupo estofado, etc.
5.373-E — Aviso, mod. 17 do DASP, papel offício, etc.

5.379-E — Máquina para aparar grama, tipo Defiante, etc.

5.380-E — Livros.

5.382-E — Plaina limadora de precisão para bancada, etc.

5.388-E — Cabo de operação de 16 linhas, etc.

5.390-E — Cretone, etc.

5.391-E — Alicata para grampear papel, etc.

Em 10 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO COM AS ENTIDADES PRIVADAS

Dec. lei n. 5.698 — de 22-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 16 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material

5.307-E — Instalação para inoagem de cereais, etc.

5.308-E — Chave em base de ardósia, etc.

5.309-E — Pinho do Paraná de 1.ª qualidade, etc.

5.310-E — Balança horizontal, etc.

5.314-E — Torno mecânico, etc.

5.312-E — Gaiola de aço galvanizado, etc.

5.313-E — Lâmpada elétrica para automóvel, etc.

5.314-E — Diamante ref. Starrat, etc.

5.315-E — Talão de exame de hidrômetro, etc.

5.316-E — Numerador de metal, etc.

5.317-E — Mangueira de borracha, etc.

5.318-E — Almofada forrada de couro, etc.

5.319-E — Farinha de carne, etc.

5.320-E — Esteira de tábua, etc.

5.321-E — Pente de massa para senhora.

5.322-E — Escôva, etc.

5.323-E — Vaqueta preta, etc.

5.324-E — Colchão de capim membeque, etc.

5.325-E — Leito tipo LIF-5, etc.

5.326-E — Chinelo de liga, etc.

5.327-E — Tenis branco, etc.

5.328-E — Oleado "Duplex", etc.

5.329-E — Instalação de balcão de madeira, etc.

5.330-E — Cordão verde amarelo, em seda, etc.

5.331-E — Fio sob capa de chumbo, etc.

5.332-E — Arabinose, etc.

5.333-E — Iodo metálico, etc.

5.334-E — Óleo de cedro, etc.

5.335-E — Aço em chapa, etc.

5.336-E — Becher, seg. Griffin, etc.

5.337-E — Acessórios para perfuratriz Klystone, etc.

5.338-E — Pirrol, etc.

5.339-E — Fosfite de sódio, etc.

5.340-E — Bi-carbonato de sódio, etc.

5.341-E — Pinho do Paraná, etc.

5.342-E — Tinta para impressão, etc.

5.343-E — Cápsulas de porcelana, etc.

5.344-E — Frasco de quitasato, etc.

5.345-E — Barbante de algodão, tipo (B), etc.

5.346-E — Escôva para roupa, etc.

5.347-E — Armário envidraçado, etc.

5.348-E — Lâmpada elétrica, etc.

5.349-E — Ácido cítrico cristalizado, etc.

5.350-E — Esquadro tipo 4, etc.

5.351-E — Tinta para impressão tipográfica, etc.

5.352-E — Vacina anticatarral, etc.

5.353-E — Filtro sistema Pasteur, etc.

5.365-E — Frasco de vidro, etc.

5.366-E — Estante de madeira, etc.

5.367-E — Carga para estintor, etc.

5.368-E — Estufa de secagem ref. Lufergo, etc.

5.369-E — Banheira esmaltada para fotografia, etc.

Em 9 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material

5.354-E — Solução para conservação de postes de madeira, etc.

Em 9 de novembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Dia 9 de novembro de 1943

Cheques retidos à disposição das seguintes firmas:

A. Brasil & Comp. — Cheque n. 35.843-B.
 Abílio F. Magalhães & Comp. — Cheque número 35.844-B.
 A. Rainada & Comp. Ltda — Cheque número 35.845-B.
 A. Rodrigues Costa & Comp. — Cheque número 35.846-B.
 Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Cheque n. 35.847-B.
 Barros & Iskin — Cheque n. 35.848-B.
 Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 35.849-B.
 Cardoso, Costa & Comp. — Cheque número 35.850-B.
 Cunha & Fernandes — Cheque n. 35.851-B.
 Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda. — Cheque número 35.852-B.
 "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A. — Cheque número 35.853-B.
 C. Gusmão & Comp. Ltda — Cheque número 35.854-B.
 Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.855-B.
 Curt Stida — Cheque n. 35.856-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.857-B.
 Equipamentos Científicos Ltda. — Cheque n. 35.858-B.
 Eduardo A. Faustino — Cheque número 35.859-B.
 Festas & Ferreira — Cheque n. 35.860-B.
 Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.861-B.
 Instituto Terapêutico Scil Ltda. — Cheque n. 35.862-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 35.863-B.
 Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — Cheque n. 35.864-B.
 J. Soares Ferreira & Comp. — Cheque número 35.865-B.
 J. Mendes, Oliveira & Comp. — Cheque número 35.866-B.
 José de Sousa — Cheque n. 35.867-B.
 Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.868-B.
 Luik & Kleinier Ltda. — 35.869-B.
 Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.871-B.
 L. J. Costa & Comp. — Cheque n. 35.872-B.

Linotipo do Brasil S. A. — Cheque número 35.873-B.
 Moreno Borlido & Comp. — Cheque número 35.874-B.
 Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.875-B.
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.876-B.
 M. A. Cunha — Cheque n. 35.877-B.
 N. Almeida & Comp. — Cheque n. 35.878-B.
 P. Coelho — Cheque n. 35.879-B.
 Rinder & Comp. Ltda. — Cheque número 35.880-B.
 Roberto Pereira & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.881-B.
 Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 35.882-B.
 S. Brum & Comp. — Cheque n. 35.883-B.
 Soares Lavrador & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.884-B.
 Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 35.886-B.
 Velter Fernandes & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.887-B.
 Valter Neustad — Cheque n. 35.888-B.
 S. A. Régner de Máquinas e Baterias Elétricas — Cheque n. 35.889-B.
 Cheques emitidos em 10 de novembro de 1943, à disposição das seguintes firmas:
 Almeida, Fontes & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.890-B.
 Casa Lohner S. A. Médico Técnica — Cheque n. 35.891-B.
 Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 35.892-B.
 "Casa Miranda" Vidros e Papéis Ltda. — Cheque n. 35.893-B.
 Companhia Usinas de Sergipe — Cheque n. 35.894-B.
 Companhia Química Rhodia Brasileira S. A. — Cheque n. 35.896-B.
 Ch. Lorilleux & Cie. — Cheque número 35.896-B.
 Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Cheque n. 35.897-B.
 Companhia de Anil. Produtos Químicos e Material Técnico — Cheque n. 35.898-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.899-B.
 Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 35.900-B.
 Eduardo Haerdy & Comp. Ltda — Cheque n. 35.901-B.

Garcia Ribeiro & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.902-B.
 Homero & Comp. Ltda. — Cheque número 35.903-B.
 Instituto Científico S. Jorge S. A. — Cheque n. 35.904-B.
 Instituto Terapêutico Scil Ltda. — Cheque n. 35.905-B.
 J. Soares Ferreira & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.906-B.
 J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 35.907-B.
 J. L. Araújo & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.908-B.
 Luiz Pinto Segundo — Cheque n. 35.909-B.
 Luik & Kleinier Ltda. — Cheque n. 35.910-B.
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.911-B.
 Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Cheque n. 35.912-B.
 M. A. Cunha — Cheque n. 35.913-B.
 Martins Júnior & Comp. — Cheque número 35.914-B.
 M. M. Gomes & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.915-B.
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.916-B.
 Moreno Borlido & Comp. — Cheque número 35.917-B.
 Martins Rabelo — Cheque n. 35.918-B.
 Otto Marotte — Cheque n. 35.919-B.
 Rubem Pereira & Irmão — Cheque número 35.920-B.
 Sociedade Técnica de Inst. e Mat. de Const. Ltda. — Cheque n. 35.921-B.
 Santana Borges de Oliveira — Cheque número 35.922-B.
 S. A. Comércio e Indústria Rebelo Lourenço — Cheque n. 35.923-B.
 Standard Oil Co. of Brazil — Cheque número 35.924-B.
 Sobral, Sousa & Comp. — Cheque número 35.925-B.
 Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda. — Cheque n. 35.926-B.
 Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Limitada — Cheque n. 35.927-B.
 V. Teixeira & Comp. Ltda. — Cheque número 35.928-B.
 Wilmann, Xavier & Comp. Ltda. — Cheque n. 35.929-B.
 Cheques emitidos em 9-11-43 e 10-11-43, correspondentes a 133 faturas no valor de Cr\$ 1.033.527,60. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

AVISOS

Ficam os Srs. fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
J. C. Mendonça	450.152	F. 236	19-11-1943
Vilas Boas & Comp.	450.168	F. 255	20-11-1943
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.159	F. 243	22-11-1943
Vilas Boas & Comp.	450.162	F. 258	22-11-1943
S. A. Sardinha Sue.	450.161	F. 260	22-11-1943

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega, aos quais se obrigam em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor notificado que deverá entregar o material a que se refere o empenho mencionado no presente aviso, dentro do novo prazo concedido e abaixo relacionado:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Indústrias de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.	450.165	F. 254	25-11-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, convido a contribuinte abaixo

mencionada, de acordo com o disposto no artigo 78, § 1º do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados de 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigir-se à turma de

Expediente de Cadastro:

Processo n. 4.518-38 — Laura Nero de Andrade, exercício de 1938.

Secretaria da Delegacia Regional do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — José B. Anjo Bittencourt, chefe da Secção do Cadastro.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência
do Exército****Estabelecimento de Material de Inten-
dência do Rio****OFICINA DE ALFAIATES****COSTURAS NA GUERRA**

I — Na Alfaiataria do E. N. I. do Rio, ha-
verá distribuição de costuras na semana en-
trante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 16 e quinta-feira, 18 — Al-
faiates de ns. 76 a 150 e costureiras de nú-
meros 1.701 a 2.000. — *Jaime Mucci Mo-
reira*, 1.º ten. enc. da O/A. do E. M. I. do
Rio.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-
GÓCIOS INTERIORES****Diretoria Nacional do Serviço
de Defesa Civil****Secção de Fiscalização****NOTIFICAÇÕES**

Durval Guimarães Viana — Av. Rainha Eli-
sabete n. 277, apartamento 23 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no pro-
cesso n. 996-43, foi V. S. multado em
100,00 (cem cruzeiros), nos termos dos
arts. 15 e 17 do decreto n. 12.628, de
17 de junho de 1943, por haver infringido
o disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do
que pelo presente lhe é dada ciência para
os efeitos do estabelecido no art. 20. A de-
cisão publicada no *Diário Oficial* de 11 de
novembro de 1943, observando que não será
admitido o recurso sem a prova do depó-
sito prévio do valor da multa, *ex-vi* do
art. 16 daquele decreto.

Em 13 de novembro de 1943. — *Oswaldo
Marques*, chefe da Secção de Fiscalização

Durval Guimarães Viana — Av. Rainha Eli-
sabete n. 277, apartamento 23 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no pro-
cesso n. 1.167-43, foi V. S. multado em
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos dos
arts. 15 e 17 do decreto n. 12.628, de
17 de junho de 1943, por haver infringido
o disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do
que pelo presente lhe é dada ciência para
os efeitos do estabelecido no art. 20. A de-
cisão publicada no *Diário Oficial* de 11 de
novembro de 1943, observando que não será
admitido o recurso sem a prova do depó-
sito prévio do valor da multa, *ex-vi* do
art. 16 daquele decreto.

Em 13 de novembro de 1943. — *Oswaldo
Marques*, chefe da Secção de Fiscalização

Odilon Gomes de Castro — Av. Atlântica
n. 593, apartamento 31 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no pro-
cesso n. 1.144-43, foi V. S. multado em
Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos dos
arts. 15 e 17 do decreto n. 12.628, de 17 de
junho de 1943, por haver infringido o disposto
no art. 4.º, item I, alínea h, do
que pelo presente lhe é dada ciência para os
efeitos do estabelecido no art. 20. A decisão
foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de no-
vembro de 1943, observando que não será
admitido o recurso sem a prova do depósito do
valor da multa, *ex-vi* do art. 16 daquele de-
creto.

Em 13 de novembro de 1943. — *Oswaldo
Marques*, chefe da Secção de Fiscalização

Mário Boaventura — Rua Gustavo Sampaio
n. 124, apartamento 1.102 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no pro-
cesso n. 1.304-43, foi V. S. multado em
100,00 (cem cruzeiros), nos termos dos
arts. 15 e 17 do decreto n. 12.628, de
17 de junho de 1943, por haver infringido
o disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do
que pelo presente lhe é dada ciência para
os efeitos do estabelecido no art. 20. A de-
cisão publicada no *Diário Oficial* de 11 de
novembro de 1943, observando que não será
admitido o recurso sem a prova do depó-
sito prévio do valor da multa, *ex-vi* do
art. 16 daquele decreto.

Em 13 de novembro de 1943. — *Oswaldo
Marques*, chefe da Secção de Fiscalização

Ediberto Ribeiro de Castro — Av. Atlântica
n. 956, 6.º andar — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no pro-
cesso n. 1.204-43, foi V. S. multado em
100,00 (cem cruzeiros), nos termos dos
arts. 15 e 17 do decreto n. 12.628, de
17 de junho de 1943, por haver infringido
o disposto no art. 4.º, item I, alínea h, do
que pelo presente lhe é dada ciência para
os efeitos do estabelecido no art. 20. A de-
cisão publicada no *Diário Oficial* de 11 de
novembro de 1943, observando que não será
admitido o recurso sem a prova do depó-
sito prévio do valor da multa, *ex-vi* do
art. 16 daquele decreto.

Em 13 de novembro de 1943. — *Oswaldo
Marques*, chefe da Secção de Fiscalização

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional
do Trabalho****Divisão de Higiene e Segurança
do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo
do Departamento Nacional do Trabalho, sito à
avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio
do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias
úteis, após esta publicação, conforme proce-
dura o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de
junho de 1940, as seguintes firmas.

Térmo:

N. 2.896 — J. Estefânio.

Autos:

N. 2.890 — Fábricas Brasileiras de Artigos
para Laboratórios Ltda.
N. 2.961 — Lopes & Irmão.
N. 2.774 — A. Ortiz Silva & Comp.
N. 2.917 — Manuel F. Gomes.
N. 2.927 — José Inácio da Silva.
N. 2.840 — Irmãos Duarte dos Santos Li-
mitada.

Em 11-11-43. — Visto: Dr. *Décio Parreiras*,
diretor da Divisão de Higiene e Segurança do
Trabalho.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente fica convidado o Sr. Leon
Henry d'Escoffier a comparecer, dentro do
prazo de 10 dias, à Secção de Cadastro e Re-
gistros Profissionais, no andar térreo do Pa-
lácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges,
afim de cumprir exigência no processo SIP.
31.056-42.

Em 11 de novembro de 1943. — *Marcel Dias
Pequeno*, diretor.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telégrafos****Diretoria Regional do Distrito Federal****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital e na forma do parágra-
fo único do art. 234, do Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis da União fica o servente
da classe B, José Cunha do Oliveira, lotado
nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro
do prazo de oito (8) dias, contados da data des-
ta publicação, apresentar defesa, explicando o
motivo por que vem faltando ao serviço, sem
causa justificada, há mais de trinta (30) dias
consecutivos, estando, assim, passível de pena
de demissão, na conformidade do disposto no
item 1, parágrafo 2.º do art. 238 do citado
estatuto, conforme consta do processo núme-
ro 50.682-43, do protocolo desta Repartição,
além de ter que responder ao processo-crime
que será instaurado para a sanção prevista no
art. 323, do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 11-11-43
— *L. Pacheco da Silva*, chefe da SRP-18.

**EDITAL DOS SELOS COMEMORATIVOS DO
CENTENÁRIO DE BARBOSA RODRIGUES**

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral,
que, dentro do prazo de noventa dias, a contar
desta data, será posta em circulação uma
emissão de 1.000.000 de selos, da taxa de Cr\$
0,40, destinada a comemorar o centenário do
nascimento do grande botânico e etnólogo bra-
sileiro Barbosa Rodrigues.

São as seguintes as características dos re-
tidos selos:

Dimensões — 0,040 m x 0,026 m; formato —
retangular; cor — verde; os motivos empra-
gados no selo prendem-se todos às atividades do
homenageado: botânico e etnólogo. Assim, no
primeiro plano, no ângulo inferior à esquerda,
vê-se um muiiraquitã, descoberto e estudado
por Barbosa Rodrigues na região amazônica.
Muiiraquitã que representa o ídolo da caça dos
índios brasileiros daquela região; no ângulo
inferior, à direita, vê-se o ídolo da pesca.
Esses dois elementos relembram os notáveis
trabalhos realizados pelo homenageado no cam-
po da Etnografia. Vê-se, ainda, no primeiro
plano, à esquerda, orquídeas que recordam a
importante contribuição de Barbosa Rodrigues
à monografia das Orquídeas da "Flora Bra-
siliensis", de Martius. Nos segundo e terceiro
planos, à esquerda, vêem-se, respectivamente,
um microscópio e a figura do próprio natura-
lista em sua mesa de trabalho. Do quarto
plano em diante, à direita, uma visão simbólica
dos grandes rios do sertão brasileiro, nota-
ndo-se palmeiras vulgarmente denominadas
"paxiuba", como símbolo do portentoso traba-
lho "Sertum Palmarum Brasiliensium", de au-
toria de Barbosa Rodrigues. Dizeres ao alto,
à direita, em duas linhas horizontais e em cor
branca: "Brasil Correio"; à direita, à meia al-
tura, em cor branca, a taxa "40" e na própria
cor do selo, logo abaixo, a palavra "centavos".
Um pouco acima da base do selo, mais para à
direita e em duas linhas, as datas "1842-1942"
e em toda a extensão da base do selo, em cor
branca, "Centenário Barbosa Rodrigues".

O projeto do selo foi desenhado pelo senhor
Rolando Tompakow, auxiliar do Instituto de
Ecologia Agrícola.

A emissão foi impressa pela Casa da Moeda,
pelo processo tipográfico, com picote, tendo
sido utilizado papel com a filigrana "Brasil-
Correio".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. —
Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do Serviço
do Material.

Diretoria Regional de Uberaba

Pelo presente edital ficam convidados os representantes dos registrados: n. 28.770, com o valor declarado de Cr\$ 6,00, procedente de Belo Horizonte, onde foi postado pelo padre José Augusto D. Bicalho, ao endereço do vigário de Areado de Patos, em Patos; e n. 106, postado na agência de União — São Paulo, por Sebastião Marinho, residente na Fazenda "São Geraldo", endereçado a José Augusto Marinho, em Areado de Patos, a comparecerem na Tesouraria desta Diretoria Regional, afim de receberem as importâncias encontradas naqueles objetos, processos que foram como refugio definitivo, referente ao 2.º trimestre deste ano. (Processo n. 2.219-43).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, em 9 de novembro de 1943. — O diretor regional, *Pedro Grei Tavares*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Delegação em São Paulo**

Processo n. 674-39 — Pelo presente edital fica intimado Alfredo Fortes, ex-coletor federal em Iguape, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros), sendo: Cr\$ 1,00 de imposto de emergência pago a menos e Cr\$ 58,00 de saldo recolhido a menor em dezembro de 1931, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 674-39, relativo ao período de 1 de janeiro de 1930 a 25 de novembro de 1933, e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 27 de outubro de 1943. — *Ver-ingeloris Moreira da Silva*, delegado substituto do Tribunal de Contas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**Agência do Rio de Janeiro**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-323-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 1.735-179 do Armazém Luz, despacho n. 47, de 21-3-42, de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por João Ariano Mangeli, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41-323-R.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — João Ariano Mangeli.

Visto o processo n. 41-323-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Retida — safra de 1941-1942 — classificado como avariado pela ação da água, c/grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12 de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Re-

solução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 42-2-T, referente à apreensão de uma saca de café do lote n. 154-3 do Armazém DNC-Rio, despacho n. 31, de 28-11-42, de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por José Maria Lopes, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-2-T.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — José Maria Lopes.

Visto e examinado o processo n. 42-2-T, vindo da Agência de Rio de Janeiro, e

Atendendo a que foi apreendida 1 (uma) saca de café, despachada sob a cláusula — Para consumo interno, safra 1942-1943 — visto o conteúdo da mesma se encontrar avariado por água, mofada, com grãos — embolorados.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12 de 1939;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 41-314-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n. 1.216-35 do Armazém Venezuela, despacho n. 9, de 15-9-41, de Providência, no total de 53 sacas, remetidas por Monteiro de Barros Ltda., o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 41-314-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Monteiro de Barros Ltda.

Visto o processo n. 41-314-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota Retida, safra de 1941-1942, classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, dev-

8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12 de 1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8 de 1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez cruzeiros por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez (10) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42-6, referente à apreensão de 16 sacas de café com as marcas I B C-Letreiro, avariadas a bordo do vapor "Santos", do Lloyd Brasileiro (viagem do Rio de Janeiro para o Porto de Manaus), conhecimento n. 484, e vendidas pela referida empresa, em leilão, a Manuel Gaspar, aos oito dias do mês de janeiro de 1943, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-6.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — Manuel Gaspar.

Visto o processo n. 42-6, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 16 (dezesesseis) sacas de café com as marcas I B C-Letreiro — classificado como avariado por água, mofado, com grão embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do

despacho do Sr. diretor, para o Exmo Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DO "EDIFÍCIO MARTINELLI", EM SÃO PAULO

A Agência Especial de Defesa Econômica, comunica aos interessados que, de acordo com a resolução n. 86-43, da extinta Comissão de Defesa Econômica e decreto-lei n. 5.967, de 3 de novembro de 1943, fica aberta concorrência para a venda do prédio "Edifício Martinelli", situado na zona comercial e bancária, na cidade de São Paulo, às ruas São Bento, números 397, 405, 409 e 413, avenida São João, número 11, 15, 19, 25, 33, 37, 41, 45, 51, 53, e 61 e Libero Badaró ns. 504, 508, 512 e 518, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

1. É objeto desta concorrência a alienação do prédio "Edifício Martinelli", edificado em um terreno cuja área é de 2.001,40 m², mais ou menos, que tem a fachada voltada para a avenida São João, com a frente de 70,60 ms, sob numeração 11, 15, 19, 25, 33, 37, 41, 45, 51, 53 e 61, seu lado direito na rua São Bento, com 29,55 ms, sob ns. 397, 405, 409 e 413, e seu lado esquerdo na rua Libero Badaró, com 20,55 ms, sob ns. 504, 508, 512 e 518, com 30 pavimentos, dividido em 960 salas, 60 salões e 355 dependências, adquirido pelo Instituto Nacional de Crédito para o Trabalho Italiano no Exterior, por escritura lavrada nas notas do 2.º Tabelião da cidade de São Paulo, transcrita no Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição sob n. 9.862, avaliado em 38 milhões de cruzeiros (Cr\$ 38.000.000,00), cuja venda foi determinada na resolução n. 86-43, de acordo com os decretos-leis ns. 4.166 e 4.807, de 11 de março e 7 de outubro de 1942, respectivamente, afim de ser o produto recolhido ao fundo de indenizações.

2. As propostas deverão ser entregues até 17 horas do dia 15 de dezembro de 1943, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à rua da Alfândega, n. 11, 2.º andar, no Rio de Janeiro.

3. As propostas deverão:

a) ser apresentadas em duas vias, em papel branco, formato de ofício, rubricadas em todas as folhas, sendo a 1.ª via selada com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,20 de selo de Educação e Saúde, encerradas em envelopes de

papel espesso, fechados, lacrados e rubricados, com a indicação:

Proposta para compra do "Edifício Martinelli";

b) ser feitas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e declarar em algarismos e por extenso o preço oferecido, que não poderá ser inferior a Cr\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros);

c) ser datadas e assinadas pelo proponente e conter a indicação do seu endereço e do seu telefone;

d) conter a prova da nacionalidade brasileira do proponente ou de que se trata de empresa com maioria de sócios brasileiros;

e) estar acompanhada da prova de que o proponente depositou no Banco do Brasil, dois por cento (2%) da avaliação do imóvel, para garantir sua oferta. O recibo do depósito deverá estar selado com Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,20 de selo de Educação e Saúde;

f) conter a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as cláusulas deste edital.

4. Os envelopes contendo as propostas, serão publicamente abertos e arrolados, no primeiro dia útil seguinte ao da terminação do prazo (cláusula 2.ª), às 15 horas, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, já indicada, no Gabinete do chefe.

5. As propostas serão estudadas e encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, dentro de 15 dias, ao senhor presidente do Banco do Brasil como agente especial do Governo Federal, que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta ou mandará, no caso de empate, proceder a sorteio ou solicitação entre os que oferecerem o maior preço ou, se julgar conveniente, anular a concorrência.

Qualquer que seja a decisão, não caberá contra ela procedimento judicial, sob qualquer pretexto, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação no tocante à concorrência, inclusive a de recusar qualquer concorrente.

6. O concorrente aceito fica obrigado a, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do aviso que, por carta para o endereço indicado ou por edital, publicado no *Diário Oficial* lhe for feito, apresentar o recibo do recolhimento da importância da proposta em moeda corrente ao Banco do Brasil, afim de poder assinar a escritura.

7. Todas as despesas da escritura e impostos relativos à transmissão, inclusive laudêmio se for devido, correrão por conta dos compradores.

8. No caso do concorrente vencedor, devidamente notificado, recusar-se a assinar a es-

critura de compra e venda, perderá a favor do Fundo de Indenizações o direito ao depósito (feito) de dois por cento a que se refere o número 3, letra e. Neste caso e a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, será classificado o concorrente imediatamente colocado ou, se julgar mais conveniente, aberta nova concorrência.

9. Proferido o despacho definitivo, serão restituídos os depósitos dos concorrentes, cujas propostas não forem aceitas.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no local acima indicado das 13,30 às 17 horas.

Agência Especial de Defesa Econômica, em 9 de novembro de 1943. — *Manoel Augusto Penna*, chefe.

(Of. AGEDE-961 — 8-11-43 — 8 vezes)

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Instrução

Escola Técnica de Comércio

Faço público que, com a autorização da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação (Ministério da Educação e Saúde), estão abertas as inscrições destinadas ao Concurso de Títulos para provimento das vagas de professores — catedráticos e adjuntos efetivos — existentes no Curso de Contador da Escola Técnica de Comércio da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

2. As cadeiras vagas são as seguintes: — 1.º ano: Contabilidade, adjunto efetivo; Matemática Comercial, adjunto efetivo; Direito Constitucional e Civil, adjunto efetivo; Legislação Fiscal, catedrático e adjunto efetivo; Mecanografia, adjunto efetivo. — 2.º ano: Contabilidade Mercantil, adjunto efetivo; Matemática Financeira, adjunto efetivo; Direito Comercial, adjunto efetivo; Direito Administrativo e Tecnologia Mercantil, catedrático e adjunto efetivo; Técnica Comercial e Propaganda, adjunto efetivo; Economia Política e Finanças, adjunto efetivo. — 3.º ano: Contabilidade Industrial e Agrícola, adjunto efetivo; Contabilidade Bancária, adjunto efetivo; História do Comércio, Indústria e Agricultura, adjunto efetivo; Prática do Processo Civil e Comercial, catedrático e adjunto efetivo; Seminário Econômico, catedrático e adjunto efetivo; Estatística, adjunto efetivo.

3. As inscrições serão recebidas a partir de 1-12-43 e se encerrarão em 31-1-44, às 18 horas.

4. Todos os atos do concurso, tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que for designado pelo Governo para fiscalizá-los.

5. Os candidatos aprovados, uma vez homologados pela D.E.C. as provas do concurso, tomarão posse, dentro de quinze (15) dias, mas apenas entrarão em exercício na reabertura do ano letivo de 1944.

6. A situação dos candidatos habilitados será a referida no Regimento Interno da Escola, respeitadas as disposições do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, e demais diplomas legislativos referentes à matéria.

7. Os trabalhos serão orientados pelas Instruções Gerais e pelo Regulamento respectivo, baixados pelo diretor da Escola, os quais podem ser examinados, pelos candidatos, diariamente de 10 às 18 horas, na secretaria do estabelecimento na rua Araújo Porto Alegre n. 36, 2.º andar, Esplanada do Castelo. — Rio de Janeiro, D.F., em 12 de novembro de 1943. — *H. Viegas Bordeira*, vice-diretor.

(N. 12.835 — 12-11-43 — Cr\$ 306,00 — 3 vezes)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas — Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Aumento do Capital

PROSPECTO

A Pan American Airways, Inc. está hoje convencida de que a sua filiada, Panair do Brasil, S. A. já atingiu a um grau de desenvolvimento tal que permite pôr-se em execução a reorganização financeira de que se tem cogitado há tanto tempo. Com esse objetivo, adotou-se um plano que não só proporcionará ao capital brasileiro participar, em larga escala, na Panair do Brasil, S. A., como também, elevar o capital dessa companhia a uma cifra que esteja em proporção com o valor do seu ativo, fornecendo-lhe, ao mesmo tempo, recursos suficientes para as suas necessidades imediatas e para que possa preencher os seus fins, de acordo com a política nacional de aviação, particularmente em vista do uso crescente dos serviços de transporte aéreo e do desenvolvimento, que se pode esperar, da navegação aérea. Esse plano, que foi aprovado pela assembléia geral que se realizou em 15 de outubro de 1943, include o aumento do capital para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, integralizadas, o que proporcionará à companhia o maior capital integralizado de todas as companhias brasileiras de transporte aéreo. 40 % (quarenta por cento) do capital será colocado entre brasileiros natos domiciliados no Brasil. O Banco do Brasil e suas Agências nas Capitais dos diversos Estados, receberão as subscrições.

No reorganização projetada serão postos em vigor novos Estatutos, que estabelecem que a Companhia será administrada por um Conselho Administrativo, composto de onze diretores, e pelos diretores presidente, secretário e tesoureiro. A lei atual exige que a administração seja confiada a brasileiros residentes no Brasil. Propõe-se não só satisfazer a essa exigência, desde logo, mas, também, fazer com que o diretor presidente e todos os membros do Conselho Administrativo, com a exceção apenas de um ou dois, sejam brasileiros. Espera-se que os membros do Conselho Administrativo sejam escolhidos entre os maiores acionistas brasileiros, homens de projeção sem outra ligação com a sociedade, de forma que o sucesso da companhia seja confiada a brasileiros com larga experiência em negócios e interesse financeiro na sociedade. A sociedade continuará a dispor da colaboração e auxílios técnicos da Pan American Airways, Inc.

Embora a reorganização da estrutura financeira esteja sendo objeto de cogitação, há muitos anos, chegou-se à conclusão de que a participação de capitais brasileiros, em larga escala, não teria sido aconselhável durante os primeiros anos de desenvolvimento da companhia, pois não só a receita tinha que depender de auxílios de terceiros, como os lucros tinham que ser conservados no negócio. Por esse motivo, o capital foi mantido no seu valor primitivo, e a companhia financiada, em larga escala, pela conservação dos lucros no negócio e por empréstimos feitos pela Pan American Airways, Inc., que nunca retirou lucro algum da Panair do Brasil, S. A., quer direta, quer indiretamente, e nem tão pouco jamais cobrou juro algum sobre os empréstimos que lhe fez. Essas receitas e esses lucros serão agora incorporados ao capital e conservados, portanto, no negócio, e os empréstimos consideravelmente reduzidos, se não forem liquidados.

A Panair do Brasil, S. A. continuará a ser o agente, no Brasil, da Pan American Airways, Inc., e a manter as instalações terrestres e prestar os outros serviços de que necessitar a Pan American Airways, Inc., no território nacional. Foram esses acordos vantajosos com a Pan American Airways, Inc., com relação a esses e outros assuntos, que permitiram que a Panair do Brasil, S. A. desenvolvesse os seus negócios, nos primeiros anos de sua existência e obtivesse as receitas que obteve. As providências tomadas para o futuro, que se acham mais detalhadamente descritas sob a letra e abaixo, devem assegurar a continuação do êxito da Companhia, pois um dos contratos garante à Panair do Brasil, S. A. certa remuneração sobre o capital empregado nos bens utilizados na exploração dos serviços de transporte aéreo e outras instalações previstas no contrato, de acordo com as condições e durante o prazo no mesmo estipulados. Esses serviços incluem todos aqueles que vêm sendo prestados atualmente, exceto os de alguns serviços novos, inaugurados nos últimos três meses, entre os quais figura o primeiro serviço regular exclusivamente de carga, no Brasil. Com os seus serviços básicos assegurados dessa forma, a Companhia deverá poder desenvolver outros, em bases comerciais sólidas, quando for aconselhável e para os pontos que os justificarem.

Pondo em execução o programa que se traçou, vem a Diretoria submeter ao público este prospecto, com as seguintes informações:

a) A Panair do Brasil, S. A. é uma sociedade anônima nacional, fundada em 1929. Desde então se acha explorando, no Brasil, serviços comerciais de transporte aéreo de passageiros, correspondência e carga. Esses serviços têm se desenvolvido de tal forma que a companhia se acha percorrendo, em média, 500.000 quilômetros por mês, transpondo rotas que, de acordo com as estatísticas da Diretoria da Aeronáutica Civil, excedem de 26.000 quilômetros de extensão.

São as seguintes as principais linhas da Panair do Brasil, S. A.: uma linha tronco, costeira, do Norte, seguindo o litoral do Rio de Janeiro à Belém, com escalas por Salvador, Recife, Fortaleza, São

Luiz do Maranhão e outros pontos; uma linha tronco, costeira, do Sul, do Rio de Janeiro a Porto Alegre, com escalas em São Paulo e outros pontos; a rede aeroviária amazônica, com linha tronco entre Belém e Manaus e extensões, desta última cidade, até Porto Velho e Benjamin Constant; a rede aeroviária mineira, com linha tronco do Rio de Janeiro a Belo Horizonte e extensões a Goiânia, Governador Valadares, Montes Claros, Uberaba, Poços de Caldas e São Paulo; a rede aeroviária do Oeste, com linhas principais do Rio de Janeiro a Corumbá e Cuiabá, e do Rio de Janeiro à Foz do Iguaçu e Assunção do Paraguai, ambas com escalas em São Paulo. Dessa forma a Panair do Brasil, S. A. serve às principais cidades do Brasil, com serviços diretos, para algumas, assim como serviços com escalas.

A frota de aviões da companhia compõe-se de 9 (nove) aviões Lockheed, tipo Lodestar, bi-motores para operações terrestres e 6 (seis) hidro-aviões Sikorsky, bi-motores, tipo S-43. Os últimos são usados principalmente nos serviços do Rio Amazonas, nos quais, além das linhas regulares, estão sendo fretados, em larga escala, aviões para atender às necessidades do programa de intensificação da produção da borracha. A companhia possui, ainda, um avião de treinamento tipo Cessna, bi-motor, assim como dois aviões Fairchild anfíbios, que eram usados com regularidade nas rotas do Rio Amazonas, um dos quais ainda está prestando serviços, de quando em quando. Possui, também, um estoque de motores, partes e equipamentos sobressaleiros para os seus aviões, assim como um grande estoque de outros materiais e fornecimentos.

A Panair do Brasil, S. A. tem sempre reconhecido a importância de se manterem em perfeito estado as instalações terrestres necessárias para a segurança e eficiência de seus aviões, e tem invertido grandes capitais nessas benfeitorias que incluem uma rede de comunicações radioelétricas e de informações meteorológicas.

O relatório dos contadores do Banco do Brasil, que estudaram o projeto preliminar de reorganização, atesta que a companhia tem seguido uma política conservadora de depreciação do seu patrimônio, não se achando o seu ativo físico avaliado exageradamente.

Atualmente a Panair do Brasil, S. A. tem mais de 3.000 empregados, além dos contratados temporariamente para as obras de desenvolvimento de aeroportos. O relatório dos contadores do Banco do Brasil, acima mencionado, que se acha à disposição das partes interessadas na sede social, declara:

"... A Panair do Brasil, S. A. não se tem descurado da ampliação e preparo do seu quadro de aviadores brasileiros natos, não só constituindo eficiente reserva para as nossas forças aéreas, como também estimulando o gosto para a aviação.

É justo, também, ressaltar a sua contribuição na economia nacional, encarada sob o aspecto social, pois em seus diversos serviços trabalham mais de 3.000 empregados de todas as categorias, constituindo um núcleo de servidores de seleção, desenvolvendo as suas aptidões e lhes proporcionando, através de salários e ordenados acima dos normais, um padrão de vida condigno, no que coopera com o Governo na sã política de amparo ao trabalhador nacional".

A companhia fundou-se em 22 de outubro de 1929, com o nome de Nyrba do Brasil, S. A., tendo os atos constitutivos sido arquivados na então Junta Comercial desta Capital sob n. 8.739, em 31 de outubro e publicados no *Diário Oficial* de 7 de novembro seguinte. O nome foi modificado para Panair do Brasil, S. A. pela assembléia geral que se realizou em 1 de outubro de 1930, cuja ata foi arquivada na referida Junta Comercial sob n. 9.151, em 6 do mesmo mês de outubro e publicada no *Diário Oficial* de 8 seguinte. Os estatutos primitivos foram reformados pelas assembléias gerais extraordinárias que se realizaram em 17 de outubro de 1930, 16 de maio de 1932 e 23 de novembro de 1938, tendo as respectivas atas sido arquivadas em 28 de outubro de 1930, 30 de maio de 1932 e 30 de janeiro de 1939, sob ns. 9.171, 10.387 e 11.174 e publicadas nos *Diários Oficiais* de 31 de outubro de 1930, 25 de maio de 1932 e 16 de dezembro de 1938. Os estatutos da companhia foram, ainda, reformados pela assembléia geral que se realizou em 30 de maio de 1941, mas a respectiva ata não foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e foi julgada sem efeito por não ter mais razão de ser, pela assembléia geral que se realizou em 15 de outubro de 1943, que aprovou o plano de reorganização financeira e o projeto de novos estatutos.

A ata da assembléia extraordinária realizada em 15 de outubro de 1943, foi aprovada por despacho de S. Excia. o Sr. ministro da Aeronáutica do 19 do mesmo mês, publicando as fls. 15.691, do *Diário Oficial* do dia 22, e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob n. 20.071, em obediência ao despacho do Sr. diretor daquele Departamento de 26 do mesmo mês e ano.

A totalidade do capital será realizada da seguinte forma:

I — 40 % (quarenta por cento) ou sejam Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), pela colocação, entre brasileiros natos domiciliados no Brasil, de 160.000 (cento e sessenta mil) ações, pagáveis em dinheiro no ato da subscrição, pelo valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

II — 60 % (sessenta por cento), ou sejam Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), representando o valor nominal de 240.000 (duzentas e quarenta mil), ações, com:

a) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao capital integralizado primitivo de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações;

b) a incorporação ao capital das seguintes parcelas do superávit e lucros (desprezada qualquer fração de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e distribuição das respectivas ações aos acionistas da companhia existentes logo antes da aprovação definitiva do aumento do capital:

1.º — o superávit constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 1942;

2.º — a reserva para riscos contra desastres constante do balanço mensal levantado com data de 30 de setembro de 1943, e os lucros constantes do mesmo balanço, depois de feitas as reservas necessárias para impostos;

c) pela subscrição, ao valor nominal, do saldo de 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações pelos acionistas existentes logo antes da aprovação definitiva do aumento do capital.

Não se fará, em absoluto, valorização do ativo, nem, tão pouco, será dado valor algum ao fundo de comércio (good-will), na execução do plano.

A reorganização do capital não só proporcionará à sociedade os recursos necessários para as suas necessidades imediatas, como trará, também, outras vantagens na estrutura financeira. Conforme indicado acima, os livros da companhia acusam hoje um crédito considerável a favor da Pan American Airways, Inc. A Panair do Brasil, S. A. efetuará um pagamento à Pan American Airways, Inc. por conta desse crédito, e a importância desse pagamento será utilizada para os fins previstos no parágrafo segundo, letra c, supra. Com a colocação das ações restantes a companhia obterá, também, fundos que serão aplicados, em parte, para se reduzir ainda mais esse crédito. Far-se-á o pagamento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ou da importância que for necessária, na ocasião do pagamento, para reduzir esse crédito ao equivalente de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares). Essa importância de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares) não constituirá um empréstimo, no verdadeiro sentido da palavra, mas um adiantamento que não vencerá juros, e estará sujeito a revisões periódicas, e que será empregado no custeio da manutenção dos estoques necessários para que a Panair do Brasil, S. A. possa prestar à Pan American Airways, Inc. os serviços que se acham mais detalhadamente explicados na letra e, abaixo. O saldo dos fundos obtidos com a colocação das ações será levado à caixa da companhia, melhorando consideravelmente, dessa forma, a sua posição financeira.

Quaisquer lucros que constarem do balanço de 30 de setembro de 1943, que não tiverem sido incorporados ao capital, de acordo com o plano de reorganização supra, conjuntamente com quaisquer lucros que forem obtidos entre 30 de setembro e 31 de dezembro de 1943, serão levados a uma reserva temporária para serem utilizados na forma descrita no art. 48 do projeto de novos estatutos, que estabelece, em parte, que as despesas com relação à reorganização serão levadas ao débito dessa reserva. Calcula-se que essas despesas serão de cerca de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e, não obstante não ser possível prever-se a cifra a que a referida reserva temporária atingirá, tudo indica que será suficiente não só para fazer face a essas despesas, mas, também, deixar, ainda, um saldo razoável de que se poderá dispor para responsabilidades imprevisíveis que ainda possam surgir. Ao se apurarem os lucros que serão incorporados ao capital, far-se-á provisão para as estimativas das responsabilidades contingentes de que se tiver conhecimento.

Devendo a reserva para riscos contra desastres, existente em 30 de setembro de 1943, ser capitalizada, a Panair do Brasil, S. A. assumiu o risco de todas as perdas ou danos aos seus aviões, a partir daquela data, sem reserva acumulada alguma. Está estudando um plano para se proteger contra esses riscos, por meio de seguro, mas nenhuma determinação positiva foi ainda tomada. Se a companhia resolver continuar a manter um fundo para o seguro dos seus aviões, poder-se-á reconstituir a reserva.

b) Conforme se pode verificar do que ficou dito acima, não se fará a valorização de bens para serem incorporados ao capital.

c) O valor nominal das ações, conforme ficou dito acima, é de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Todas as ações serão ordinárias e nominativas.

d) A totalidade do preço de aquisição das ações, que corresponderá ao valor par, será paga ao Banco do Brasil, no ato da subscrição.

e) São os seguintes os principais compromissos e obrigações da companhia, quer incluídos em contratos, quer em acordos. Nessa exposição não se acham incluídos os contratos, obrigações e compromissos contraídos no decurso regular dos negócios sociais, nem tão pouco relativos à reorganização para cujas despesas estão se fazendo provisões, na forma acima indicada.

Em virtude de um contrato com a Pan American Airways, Inc., que entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, a Panair do Brasil, S. A. se comprometeu a fornecer, manter e explorar os aeroportos e outras instalações terrestres de que a Pan American Airways, Inc. tiver necessidade, para uso de ambas as companhias e de terceiros por elas indicados, na extensão que tal uso possa ser permitido pela Panair do Brasil, S. A. e, também, a manter e explorar as instalações da Pan American Airways, Inc. no aeroporto Santos Dumont e a prestar serviços aos aviões desta última, e de terceiros por ela indicados. O contrato estabelece, ainda, que a Panair do Brasil, S. A. continuará a explorar, enquanto a Pan American Airways, Inc. o re-

querer, os serviços de transporte aéreo que especifica. Estabelece, também, o contrato, em detalhe, as bases dos pagamentos que a Pan American Airways, Inc. fará à Panair do Brasil, S. A., inclusive a obrigação da primeira de pagar à segunda, no fim de cada ano, enquanto o contrato permanecer em vigor, qualquer diferença, para menos, que se verifique entre: a) o total dos lucros líquidos, antes de deduzidos o imposto de renda e juros, que a Panair do Brasil, S. A. receberia pela administração proba, econômica e eficiente dos serviços de transporte aéreo, especificados no contrato, e b) a importância correspondente a 10 % (dez por cento) ao ano, sobre o capital empregado nos bens utilizados na exploração dos referidos serviços e nos aeroportos e outras instalações previstas no contrato. Quer isso dizer que a Panair do Brasil, S. A. tem assegurada uma renda certa sobre os serviços especificados que incluem todos os que são explorados atualmente, com exceção daqueles que foram inaugurados nos últimos três meses. A relação desses serviços poderá ser alterada por acordo mútuo, e será considerada automaticamente alterada pela eliminação de serviços que se tornarem inúteis, na execução dos objetivos previstos no contrato. Nenhuma renda será garantida sobre os outros serviços, e o contrato prevê a separação das inversões de capital e das receitas e despesas, afim de se poder determinar o montante dos pagamentos, quando outros serviços forem explorados. Esse contrato, que permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1948 e dessa data em diante será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes, substituirá o acordo atual relativo aos mesmos serviços. A Pan American Airways, Inc. se reserva o direito de recindir o aludido contrato, a qualquer tempo, se não lhe for permitido possuir, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) das ações da Panair do Brasil, S. A.

Quando o contrato supra mencionado entrar em vigor, certos acordos suplementares também entrarão em vigor. A Panair do Brasil, S. A. continuará a manter estoques de peças sobressalentes, materiais e fornecimentos para a Pan American Airways, Inc. e, para esse fim, a Pan American Airways, Inc. manterá um crédito, em conta corrente, de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares), livre de juros, com a Panair do Brasil, S. A. A Panair do Brasil, S. A. pagará juros a razão de 4 % (quatro por cento) por ano sobre qualquer diferença para mais, e a Pan American Airways, Inc. sobre qualquer diferença para menos, sobre a aludida importância de US\$ 300.000,00, na aludida conta corrente. Esse crédito estará sujeito a revisões periódicas, a pedido de qualquer das partes. A Pan American Airways, Inc. se compromete a envidar todos os seus esforços para fornecer pessoal técnico americano habilitado à Panair do Brasil, S. A., a pedido desta última. A Panair do Brasil, S. A. se compromete a envidar todos os seus esforços para fornecer, manter e explorar quaisquer instalações, especiais que forem exigidas pela Pan American Airways, Inc., não incluídas no contrato acima mencionado, e será reembolsada do custo desses serviços. A execução do programa de desenvolvimento de aeroportos, iniciado com o decreto-lei n. 3.462, de 25 de julho de 1941, deverá, também, continuar, de acordo com os atuais planos que constituem modificações dos primitivos. Estando quasi que a totalidade do custo de execução desse programa sendo reembolsada por intermédio da Pan American Airways, Inc., o destino final dessas instalações, está sujeito aos termos e condições dos acordos estabelecidos para esse fim, assim como a todas as exigências da lei, inclusive do decreto-lei n. 3.462, no que lhe for aplicável, estando incluídas no ativo da Panair do Brasil S. A., apenas as que foram por ela pagas. Caso quaisquer das instalações, cujo custo tenha sido reembolsado pela Pan American Airways, Inc., sejam desapropriadas e, em consequência dessa desapropriação, a Panair do Brasil, S. A., receba a indenização prevista no referido decreto-lei, ou outra, a importância dessa indenização, depois de feita provisão para pagar as despesas e danos sofridos pela Panair do Brasil, S. A., será paga à Pan American Airways, Inc.

Em virtude de um acordo que se acha em vigor há vários anos, a Panair do Brasil, S. A. desempenha as funções de Agente Geral de Tráfego, no Brasil, da Pan American Airways, Inc., e companhias filiadas, e esta última age, na mesma capacidade, para a Panair do Brasil, S. A., no estrangeiro. Por esses serviços são pagas comissões sobre os transportes vendidos. Esse acordo prevê, também, pagamentos à Panair do Brasil, S. A. pela prestação de certos serviços especiais, tais como assistência no desembarque de aviões, na propaganda e manutenção da contabilidade. Um novo contrato entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, que se refere aos mesmos assuntos, em geral, sem modificações substanciais.

Três dos hidroplanos S-43, da companhia, lhe foram vendidos pela Pan American Airways, Inc., por um preço nominal, para o fim de explorar o serviço de fretamento ligado ao programa do desenvolvimento da borracha, acima mencionado. De acordo com o estabelecido para esses serviços, que prevê um preço fixo, por milha, para o fretamento, esses aviões poderão ter que ser revendidos à Pan American Airways, Inc., em determinadas circunstâncias e com a devida observância dos dispositivos legais, pelo mesmo preço por que foram adquiridos.

A Panair do Brasil, S. A. tem um contrato com o Governo Federal, para os serviços do Rio Amazonas, e outro com o Estado de Minas Gerais, para a linha Rio-Belo Horizonte e outros serviços naquele Estado, que estabelecem, ambos, subvenções baseadas no número de quilômetros de voo.

f) Nem os fundadores, nem tão pouco terceiros, terão vantagens particulares de espécie alguma.

g) A subscrição das 160.000 (cento e sessenta mil) ações a serem colocadas entre brasileiros natos, domiciliados no Brasil, será procedida pela seguinte forma:

I — 60.000 (sessenta mil) ações por meio de subscrição particular;

II — 100.000 (cem mil) ações, por meio de subscrição pública, que será aberta no Banco do Brasil, pela sua Agência Central, nesta Capital, e pelas agências nas Capitais dos Estados e em Rio Branco, no Acre, durante o expediente normal do Banco nos dias 19 a 27 de novembro do corrente ano, só sendo aceitas as inscrições dos subscritores que, no ato de assinatura das listas, fizerem a competente prova de nacionalidade e domicílio.

O Banco do Brasil distribuirá a cada uma de suas Agências nas capitais dos Estados e no Acre, uma quota.

Atingida, em cada Agência, a referida quota, será imediatamente encerrada a subscrição. Se a quota de alguma agência não for atendida nos cinco primeiros dias da subscrição, o saldo será redistribuído pelas demais.

Afim de se conseguir ampla disseminação das ações, a quota máxima de cada subscrição durante os primeiros dois dias, será de 200 (duzentas) ações, não se admitindo inscrição separada em nome de marido e mulher.

h) Quando a companhia se organizou não era necessário decreto ou autorização alguma para permitir a sua constituição. O decreto n. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, confirmado em nome da Panair do Brasil, S. A., pelo decreto n. 19.417, de 21 de novembro de 1930, constitui a autorização primitiva para a companhia estabelecer serviços de transporte aéreo comercial.

i) A assembleia geral que tomará conhecimento das subscrições deverá realizar-se em data de 30 de novembro de 1943. Os certificados de ações serão emitidos logo depois que as formalidades necessárias tenham sido concluídas. A companhia promoverá oportunamente a cotação das suas ações na Bolsa de Valores da Capital Federal.

j) As subscrições serão aceitas pela ordem cronológica da apresentação dos pedidos, na devida ordem, ao Banco do Brasil, a partir de 19 de novembro de 1943.

l) Os atuais diretores da Panair do Brasil, S. A., que continuarão em exercício até que sejam empossados os novos diretores a serem eleitos na assembleia geral a se realizar em 30 de novembro de 1943, todos residentes nesta Capital, são:

Diretor presidente e gerente — Dr. Paulo de Oliveira Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro civil e aviador, residente à avenida Vieira Souto n. 610;

Diretor secretário — Dr. Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente à avenida N. S. Copacabana n. 163, apartamento 101;

Diretor — Erik Oswaldo Kastrup de Carvalho, brasileiro, casado, aeroviário, residente à avenida Vieira Souto n. 304, apartamento 204; e

Diretor — Frank Mattos Sampaio, brasileiro, casado, aeroviário, residente à avenida Atlântica n. 770, apartamento 491.

Os originais deste prospecto, dos estatutos e dos outros documentos nos mesmos referidos, se acham na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 85, 10.º andar, onde, conjuntamente com o balancete mensal com data de 30 de setembro de 1943 e todas as outras informações relativas ao aumento do capital e quaisquer outros contratos e acordos existentes, da companhia, se acham à disposição das partes interessadas, ficando claramente entendido que informações secretas, relativas à guerra, não poderão ser reveladas.

m) O balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942 se acha publicado como anexo de um dos documentos transcritos na ata da assembleia geral que se realizou em 15 de outubro de 1943.

O balancete de 30 de setembro de 1943 e um quadro explicativo das modificações que serão operadas pela reorganização financeira, vão anexos a este prospecto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — Paulo de Oliveira Sampaio, diretor presidente e gerente. — Alberto Torres Filho, diretor secretário. — Erik Oswaldo Kastrup de Carvalho, diretor. — Frank M. Sampaio, diretor.

PANAIR DO BRASIL, S. A.
BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo	Saldos atuais 30-9-43	Saldos (Pro-forma) mostrando os efeitos devidos à Recapitalização
	Cr\$	Cr\$
Dinheiro em Caixa, em Trânsito, nos Bancos	4.482.716,50	21.097.450,00
Apólicas Federais e Estaduais	131.673,50	131.673,50
Contas a Receber	10.472.076,55	10.472.076,55
Stock de materiais, carburantes e lubrificantes	36.249.906,69	36.249.906,69
Equipamento de voo	57.215.641,20	57.215.641,20
Menos: Reserva para Depreciação	34.459.375,20	22.756.266,00
Equipamento Terrestres	34.690.812,60	34.690.812,60
Menos: Reserva para depreciação	14.646.911,40	20.043.901,20
Terrenos	170.181,00	170.181,00
Construções	2.041.775,00	2.041.775,00
Depósitos e Fundos Especiais	924.474,00	924.474,00
Despesas adiantadas	425.053,36	425.053,36
Despesas de Recapitalização	—	(I) 750.000,00
	97.698.023,80	115.062.757,30

Passivo	Cr\$	Cr\$
Contas a Pagar	(II) 17.789.166,23	21.907.166,28
Ordenados, alugueis, seguros e despesas a pagar	619.517,60	619.517,60
Pan American Airways, Inc.	30.303.266,50	6.150.000,00
Receita adiantada para transporte aéreo a realizar	2.885.391,70	2.885.391,70
Reservas	1.494.139,90	1.494.139,90
Reformas de aviões e motores.	—	—
Para riscos contra Desastres	—	—
Fundos p/Reserva legal (decreto n. 2.627)	100.000,00	100.000,00
Reserva temporária	—	(III) 16.611,76
Capital	500.000,00	80.000.000,00
Permutação — Dif. de câmbio em suspenso	1.889.930,06	1.889.930,06
Lucros e Perdas	(IV) 42.116.611,76	—
	97.698.023,80	115.062.757,30

(I) Estimativa.

(II) Incluindo Cr\$ 1.031.575,70 como provisão devido à recapitalização para impostos de renda e obrigações indeterminadas.

(III) Os lucros do período de outubro a dezembro de 1943, serão adicionados a esta reserva.

(IV) Incluindo Cr\$ 3.546.468,30 transferidos da Reserva para Riscos c/Desastres.

Paulo Sampaio, presidente. — J. C. Younkins, tesoureiro. — A. Barros dos Santos, contador (Reg. n. 34.275 — D.N.I.C.).

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, examinamos o balancete supra em 30 de setembro de 1943 com os livros da companhia e certificamo-lo de acordo com os mesmos.

Arthur Cyril Cleerl. — Vernon Smith. — Afonso Cardoso Gaspar.

PANAIR DO BRASIL, S. A.

EXPOSIÇÃO (PRO-FORMA) DAS TRANSFORMAÇÕES FEITAS NOS SALDOS EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE ILUSTRAÇÃO DO BALANCETE SUPRA

	Cr\$	Cr\$
CAPITAL		
Atual	500.000,00	
Ações adquiridas pelos acionistas existentes	—	32.000.000,00
Superavit e lucros até a presente data capitalizados	42.100.000,00	—
Ações adicionais adquiridas	5.400.000,00	48.000.000,00
Novos Acionistas		
Cr\$ 32.000.000,00 assim destinados:		
Para fundos disponíveis	16.614.733,50	—
Para pag. à P. A. Airways, Inc.	15.385.266,50	32.000.000,00
		80.000.000,00

CAIXA		
Saldo em 30 de setembro de 1943	4.482.716,50	
Dinheiro proveniente da recapitalização	16.614.733,50	21.097.450,00
PAN AMERICAN AIRWAYS INC.		
Saldo em 30 de setembro de 1943	30.303.266,50	
Pagamento em dinheiro	15.385.266,50	
Pagamento utilizado para adquirir ações	5.400.000,00	
Pagamento a ser feito pela Panair do Brasil, S. A. ao imposto de Renda 8% sobre superavit e lucros capitalizados	2.368.000,00	6.150.000,00

CONTAS A PARA — DIVERSOS		
Saldo em 30 de setembro, 1943	17.789.166,23	
Imposto de Renda a pagar — 8% sobre superavit e lucros capitalizados	3.368.000,00	
Estimativa — Despesas a pagar c/recapitalização	750.000,00	21.907.166,28

LUCROS E PERDAS		
Saldo em 31 de agosto, 1943	29.093.768,04	
Movimento mês de setembro, 1943	507.950,62	
Transfe. Reserva c/Desastres	3.546.468,30	43.148.186,98
Menos:		
Provisão devido a recapitalização para impostos e obrigações indeterminadas	1.031.575,20	
Saldo em 30 de setembro de 1943	42.116.611,76	
Para serem aplicadas como segue:		
Superavit e lucros capitalizados	42.100.000,00	
Transferência para Reserva Temporária	16.611,76	42.116.611,76

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1943

Aos quinze dias de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social da Panair do Brasil, S/A., à avenida Rio Branco número oitenta e cinco, décimo andar, presentes acionistas representando número legal, conforme se verifica pelo depósito das ações e assinaturas no livro de presença, abriu a sessão o diretor presidente e gerente, doutor Paulo de Oliveira Sampaio, que solicitou à assembléia designasse um dos acionistas para presidir os trabalhos. Por unanimidade de votos foi escolhido o próprio doutor Paulo de Oliveira Sampaio que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Alberto Torres Filho e Conrad M. Kennedy. Constituída dessa forma a mesa, o presidente declarou que a assembléia tinha sido convocada pelos avisos publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de seis, nove e doze do corrente, exemplares dos quais se achavam sobre a mesa, para tomar conhecimento da proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital e reforma dos estatutos, que ia ser lida pelo primeiro secretário. O primeiro secretário procedeu, então, a leitura da aludida proposta e seus anexos que foram rubricados por todos os acionistas presentes e que vão transcritos em seguida a esta ata. Terminada essa leitura, pediu o presidente ao primeiro secretário que procedesse à leitura do parecer do conselho fiscal sobre a proposta da Diretoria, o que foi feito: "*Panair do Brasil, S/A. — Parecer do Conselho Fiscal.*" Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Panair do Brasil, S/A., vimos pelo presente declarar que tomamos conhecimento da proposta da Diretoria de 30 de setembro de 1943 para aumentar o capital social de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, assim como da proposta de reforma dos estatutos sociais, e chegamos às seguintes conclusões: 1 — O capital social, que tem sido mantido até hoje na cifra de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), está completamente fora de proporção com o ativo da Companhia, havendo sido utilizadas, na exploração dos objetivos sociais, as seguintes verbas do passivo que devem ser incorporadas ao capital: 1.º) Lucros e Perdas e 2.º) Reserva p/Riscos contra Desastres. 2 — Quanto à subscrição de ações ao valor nominal, em quantia suficiente para completar o capital de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), somos, também, de opinião que é prática e aconselhável, pois virá reduzir consideravelmente o crédito da Pan American Airways, Inc. em conta corrente com a Panair do Brasil, S/A., o qual, conforme balancete levantado em 31 de agosto de 1943, era de Cr\$ 31.420.777,80. 3 — A manutenção em uma conta de reserva temporária dos lucros do balanço de 30 de setembro de 1943 que não foram capitalizados, assim como dos lucros que se obtiverem de 30 de setembro de 1943 a 31 de dezembro de 1943, não só para serem utilizados no pagamento de quaisquer despesas relativas à colocação das ações e reforma dos estatutos, como, também, de quaisquer outras responsabilidades, deverá proteger os novos acionistas contra responsabilidades anteriores à capitalização das aludidas reservas. — Por tudo o que vai dito acima, chegamos a conclusão de que este Conselho Fiscal recomenda, por unanimidade, a aprovação da proposta da Diretoria de elevar o atual capital para Cr\$ 80.000.000,00, assim como do projeto dos novos estatutos. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — (a) Vernon Smith, A. C. Ciceri e Affonso Cardoso Gaspar". — O presidente declarou então que a Diretoria já tinha trocado cartas com o Banco do Brasil, com relação à colocação das novas ações e preparado uma minuta de prospecto, e mandou que o secretário lesse esses documentos, o que foi feito. Fazendo uso da palavra o acionista senhor William Monteiro de Barros, declarou que não se podia por demais elogiar a iniciativa tomada pela Diretoria de elevar o capital a uma cifra que esteja em proporção com as inversões feitas na Companhia, assim como de promover a modificação dos estatutos, aparelhando a sociedade com um regulamento básico que possa atender a todas as exigências da nova estrutura social. Continuou dizendo que não julgava necessário fazer observação alguma sobre o desejo dos responsáveis pela Companhia de proporcionar, aos capitais nacionais, participação em maior escala na empresa, pois o alcance de tal medida era tal que dispensava comentários de quem quer que fosse. Sugeriu, então, que a proposta da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal e as cartas trocadas com o Banco do Brasil fossem aprovados e que a Diretoria fosse investida dos mais amplos poderes para dar execução ao projeto, podendo assinar contratos com estabelecimentos de crédito para a colocação das ações que vão ser oferecidas ao público, preparar e dar a publicidade necessária ao prospecto, observando, em substância, a minuta que foi lida à assembléia, e ao projeto de novos estatutos, e fazer tudo o mais que necessário for para a conclusão satisfatória dos objetivos em vista, para o que poderá delegar os poderes que forem necessários, transgredir ou renunciar direitos, remir dívidas, receber e dar quitação, assinar escrituras públicas ou particulares com as cláusulas e condições que julgar convenientes, efetuar novações e praticar todos e quaisquer atos que necessários forem, para a conclusão dos objetivos colimados. Terminada a oração do senhor William Monteiro de Barros, foi a sua proposta recebida com uma salva de palmas, o que deu lugar a que o senhor presidente a submetesse à votação da casa, depois de verificar que ninguém mais desejava falar sobre a mesma. Submetida à votação, foi a aludida proposta aprovada por todos os presentes. Pedindo a

palavra, o acionista Alberto Torres Filho, declarou que o projeto de estatutos teria, de acordo com a alínea quinta do artigo sessenta e um da lei de sociedades anônimas, e do artigo 26 do decreto número 2.961, de 20 de janeiro de 1941, que criou o Ministério da Aeronáutica, que ser submetido à aprovação daquele Ministério. Por esse motivo, sugeria que a Diretoria fosse autorizada a submeter o projeto de estatutos à aprovação daquele Ministério e que, uma vez obtida essa aprovação, se procedesse à subscrição do capital e às demais formalidades relativas à execução do projeto. A proposta do senhor Alberto Torres Filho foi aprovada por todos os presentes. Fazendo uso da palavra, ainda, o senhor Alberto Torres Filho lembrou que a assembléia que se realizara em trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um, modificara os estatutos sociais, com o objetivo de enquadrá-los dentro das exigências do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta; que o Departamento Nacional da Indústria e Comércio tinha feito diversas exigências afim de arquivar a aludida ata e que, por isso, aqueles estatutos, até hoje, não tinham sido arquivados. Como aquela reforma perdera a razão de ser, porém, sugeria que a assembléia expressamente revogasse a reforma feita na assembléia de trinta de maio de mil novecentos e quarenta e um, o que foi aprovado por unanimidade. Tendo o senhor presidente oferecido a palavra a quem desejasse fazer uso da mesma e, não havendo quem a solicitasse, deu o presidente à assembléia por encerrada e pediu aos senhores acionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assinado a ata, suspendendo os trabalhos para que se procedesse à lavratura da mesma. Lavrada esta ata e reaberta a sessão, foi a primeira lida, submetida à discussão, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. Seguem-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — Conrad M. Kennedy. — Paulo de Oliveira Sampaio. — Geo L. Rihl, por si e como vice-presidente e procurador da Pan American Airways, Inc. — John C. Pirie. — William Monteiro de Barros. — Erik Osvaldo Kastrup de Carvalho.

Proposta de aumento do capital e exposição justificativa

Senhores acionistas:

De algum tempo para cá, por motivos vários, tem sido manifesta a necessidade de se aumentar o capital social e proceder-se a uma reforma dos estatutos.

Desses motivos, pode-se citar não só a perspectiva da expansão geral das atividades da aviação e o uso crescente dos serviços de transportes aéreos, mas também, o fato do capital atual de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, estar completamente fora de proporção com o ativo da Companhia, além do desejo da administração da Panair do Brasil, S. A. de proporcionar, em grande escala, a participação de capitais nacionais na empresa.

Afim de se alcançarem esses objetivos, a Diretoria vem, pelo presente, propor a VV. SS. que o capital atual seja elevado para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações nominativas, comuns e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, e reformados integralmente os estatutos sociais para que possam atender às exigências da nova estrutura social.

O capital será integralizado da seguinte forma:

I — 40% (quarenta por cento), ou sejam Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), pela colocação, entre pessoas físicas brasileiras domiciliadas no Brasil, de 160.000 (cento e sessenta mil) ações integralizadas, em dinheiro, pelo valor nominal, no ato da subscrição.

II — 60% (sessenta por cento), ou sejam Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), representando o valor nominal de 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações, com:

a — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao capital primitivo de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações;

b — pela capitalização das seguintes parcelas do *superavit* e lucros (desprezadas as frações de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e distribuição das respectivas ações, aos acionistas da Companhia, existentes logo antes da aprovação definitiva do aumento:

1.º — *superavit* constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 1942;

2.º — a reserva para riscos contra desastres e os lucros constantes do balancete mensal a ser levantado em 30 de setembro de 1943, depois de feita a reserva necessária para o imposto de renda;

c — pela subscrição, ao valor nominal, do saldo de 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações pelos acionistas existentes logo antes da aprovação definitiva do aumento do capital.

Quaisquer lucros que constarem do balancete mensal a ser levantado com data de 30 de setembro de 1943, que não forem capitalizados na forma acima descrita, conjuntamente com quaisquer lucros que forem obtidos entre 30 de setembro e 31 de dezembro de 1943, serão transferidos para uma conta de reserva temporária, para serem utilizados para os fins previstos no art. 48 do projeto anexo de novos estatutos.

Os livros da Companhia mostram que a Pan American Airways, Inc. tem um crédito considerável, em conta corrente, com a Panair

do Brasil, S.A. A parte desse crédito que for necessária, será aplicada na aquisição das ações que couberem à Pan American Airways, Inc., de conformidade com o parágrafo II, letra c acima. Uma parte dos novos fundos obtidos pela Companhia, em consequência do aumento de capital, será aplicada no pagamento de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), ou da importância que for necessária para reduzir o crédito da Pan American Airways, Inc., ao equivalente de US\$ 300.000,00 (trezentos mil dollars), e o resto representará fundos disponíveis que poderão ser utilizados no desenvolvimento dos negócios sociais.

Com o fim de esclarecer bem o projeto constante desta proposta, anexa a Diretoria à mesma os seguintes documentos:

1.º — balanço em 31 de dezembro de 1942;

2.º — balancete em 31 de agosto de 1943, refletindo também a situação financeira que resultaria da execução do projeto em vista; e

3.º — projeto de novos estatutos.

O presente relatório, conjuntamente com o projeto dos estatutos e outros documentos que o acompanham, será submetido ao Conselho Fiscal, na forma da lei, afim de que o mesmo possa emitir o seu parecer sobre a proposta.

Tem a Diretoria a impressão de que o que vai dito acima, conjuntamente com os documentos que acompanham este relatório, esclarece cabalmente a situação, mas continua inteiramente à disposição de VV. SS. para quaisquer esclarecimentos que porventura forem julgados necessários.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943 — Seguiam-se as assinaturas: Paulo Sampaio, diretor-presidente. — Alberto Tôrres Filho, diretor-secretário — Erik Kastrup de Carvalho, diretor — Frank Sampaio, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo	Sub-total Cr\$	Total Cr\$
Imobilizado:		
Aeroporos, Hangars e Estações.....		4.840.521,71
Pixos.....		26.923.764,39
Aeroplanos e Motores.....	16.142.228,09	
Equipamento de Comunicações.....	4.754.248,07	
Móveis, Autos, Lanchas, Flutuantes.....	6.027.288,23	
Bóias, Bombas de gasolina, etc.....		
Disponível:		
Dinheiro em Caixa e nos Bancos.....		2.772.601,46
Realizável.....		51.856.636,66
Stock de Materiais, Carburantes e Lubrificantes.....	39.389.197,20	
Contas a Receber do Governo Federal.....	6.212.091,18	
Contas a Receber dos Governos Estaduais.....	1.445.141,08	
Outras Contas a Receber.....	3.426.986,60	
Apólices Federais e Estaduais.....	1.369.162,80	
Depósitos Água-Luz-Gás.....	14.057,80	
Contas de Resultado Pendente.....		1.142.730,53
Despesas pagas adiantadamente.....	731.872,53	
Depósitos para Recursos.....	318.511,80	
Depósitos Diversos.....	73.687,20	
Aforamento de Terrenos.....	18.659,00	
Contas de Compensação.....		3.250.813,56
Títulos Depositados.....	162.000,00	
Ações caucionadas.....	5.000,00	
Devedores duvidosos.....	156.152,71	
Contratos e Concessões.....	2.378.375,15	
Endossos de nossa responsabilidade.....	549.285,70	
Total do Ativo.....		90.788.068,31
Passivo	Sub-total Cr\$	Total Cr\$
Exigível:		
Contas e Despesas a Pagar.....		50.433.275,87
Não Exigível.....		40.354.792,44
Capital.....	500.000,00	
Reservas.....	3.897.660,26	
Para riscos c/Desastres.....	3.797.660,26	
Para fundo de reserva (decreto 2.627).....	100.000,00	
Contas de Compensação.....	3.250.813,56	
Depósitos em Garantia.....	162.000,00	
Caução da Diretoria.....	5.000,00	
Reserva p/Devedores Duvidosos.....	156.152,71	
Contratos e Concessões.....	2.378.375,15	
Términos de Responsabilidade.....	549.285,70	
Contas de Resultado Pendente.....	32.706.318,62	
Receita adiantada por transporte a realizar.....	2.313.237,60	
Permutação (Diferença de câmbio em suspenso).....	2.557.123,26	
Lucros e Perdas.....	27.835.957,76	
Total do Passivo.....		90.788.068,31

PANAIR DO BRASIL, S. A. BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo	Balanco em 31-8-1943	Mostrando as transformações oriundas da recapitalização incluindo provisões p/Reservas e Impostos
	Cr\$	Cr\$
Dinheiro em Caixa, em trânsito, nos Bancos	2.610.162,80	20.235.385,00
Apólices Federais e Estaduais.....	131.674,10	131.674,10
Contas a Receber.....	11.840.133,70	11.840.133,70
Stock Materiais, Carburantes e Lubrificantes.....	33.295.874,30	34.464.203,50
Equipamento de voo.....	56.831.125,20	
Menos: Reserva p/depreciação.....	33.783.955,10	23.050.169,10
Equipamento Terrestre.....	33.172.086,50	
Menos: Reserva p/depreciação.....	14.521.967,30	18.647.119,20
Terrenos.....	171.857,60	171.857,60
Construções.....	4.728.121,80	4.728.121,80
Depósitos e Fundos Especiais.....	2.062.746,90	2.062.746,90
Despesas adiantadas.....	767.043,90	767.043,90
Despesas de Recapitalização.....		(*) 750.000,00
Total.....	98.304.908,40	116.848.465,80
Passivo		
Contas a Pagar.....	16.975.260,30	23.192.737,29
Ordenados, Aluguéis, Seguros e Desp. Pagar	543.372,80	543.372,80
Pan American Airways Inc.....	31.120.777,80	6.150.000,00
Receita adiantada p/transporte aéreo a realizar.....	3.222.029,30	3.222.029,30
Reformas de aviões e Motores.....	1.493.334,90	1.493.334,90
Reserva p/riscos c/Desastres.....	3.115.244,80	
Reservas.....		
Fundos Reserva (decreto 2.627).....	100.000,00	100.000,00
Reserva temporária.....		(**) 5.871,05
Capital.....	500.000,00	80.000.000,00
Permutação — Dif. de câmbio em suspenso	2.141.120,46	2.141.120,46
Lucros e Perdas.....	39.093.768,04	
Total.....	98.304.908,40	116.848.465,80

Seguiam-se as assinaturas:

Paulo Sampaio, presidente. — J. C. Younkins, tesoureiro. — A. Barros dos Santos, contador (Reg. n. 34.275 — D.N.I.C.)

(*) Estimativa.

(**) Os lucros do período de setembro de 1943 a 31 de dezembro de 1943 serão adicionados a esta reserva.

Estatutos da Panair do Brasil, S. A.

CAPÍTULO I

NOME, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Panair do Brasil, S. A., fundada em 22 de outubro de 1929, será regida pelos presentes estatutos, a contar da data em que os mesmos forem arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 2.º Os fins da sociedade são a exploração de serviços comerciais de transporte aéreo, em todos os seus ramos e, ainda, a exploração de todos os meios comerciais e científicos da aeronáutica civil e atividades acessórias, conexas ou correlatas, quer de natureza civil, quer comercial.

Art. 3.º O foro jurídico é o da Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, onde a sociedade tem a sua sede.

Parágrafo único — A sociedade poderá abrir filiais, agências, oficinas, depósitos, escritórios e outras dependências e exercer as suas atividades em qualquer parte do território nacional e do estrangeiro.

Art. 4.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações nominativas, ordinárias e integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma.

Art. 6.º As ações serão representadas por certificados assinados por dois Diretores, para esse fim designados pelo Conselho Administrativo, preenchidas as formalidades legais.

Parágrafo único — Os certificados de ações serão nominativos.

Art. 7.º As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação.

Art. 8.º A transferência das ações será feita por meio de termo no livro de transferência de ações, de acordo com a lei.

§ 1.º Não poderá ser feita transferência alguma de ações que diminua a parte do capital social pertencente, a qualquer tempo, a pessoas físicas brasileiras, domiciliadas no Brasil.

§ 2.º Para os fins do § 1.º deste artigo, os cessionários de ações apresentarão documento hábil que comprove a sua nacionalidade e domicílio.

§ 3.º Caso um acionista mude a sua nacionalidade ou domicílio, e, em consequência dessa mudança a parte do capital social pertencente, a qualquer tempo, a pessoas físicas brasileiras, domiciliadas no Brasil, fique diminuída, terá tal acionista que transferir as suas ações a pessoas nessas condições.

Art. 9.º Cada ação dará direito a um voto.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. A assembleia geral de acionistas é composta de acionistas inscritos no livro "Registro de Acionistas", ou de seus mandatários.

Art. 11. A assembleia geral dos acionistas será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Administrativo, ou, na falta de ambos, por um Diretor ou um acionista designado pela maioria, observando-se a ordem em que vão mencionados neste artigo.

Parágrafo único — O Diretor Secretário, ou, na sua ausência, um acionista indicado pelo Presidente da assembleia, servirá de Secretário da assembleia geral de acionistas.

Art. 12. As atas das assembleias constarão do livro de atas e serão assinadas com a devida observância das exigências legais.

Art. 13. Quando a lei ou estes estatutos não contiverem disposição expressa exigindo número superior, as decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 14. As assembleias gerais de acionistas podem ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas de acordo com a lei.

Art. 15. A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, às quinze horas, na quarta-feira de abril, ou no dia útil seguinte, quando sobrevierem feriados.

Parágrafo único — Se, na primeira convocação de uma assembleia geral ordinária, não houver número legal, far-se-á uma segunda convocação, realizando-se, então, a assembleia com qualquer número.

Art. 16. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Administrativo e por quem, de acordo com a lei, para tanto tiver poderes.

§ 1.º Se, na primeira ou segunda convocação de uma assembleia geral extraordinária não houver número legal, far-se-á uma terceira convocação, nos termos da lei, e essa assembleia realizar-se-á com a presença de qualquer número.

§ 2.º Nos avisos de convocação de assembleias gerais extraordinárias serão indicados o dia e a hora da assembleia, assim como os fins e os assuntos a serem tratados na mesma, não podendo a assembleia deliberar sobre assuntos estranhos à convocação.

§ 3.º Quando o dia escolhido para uma assembleia geral extraordinária vier a ser declarado feriado, a mesma realizar-se-á, à hora indicada, no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 17. Salvo quando a lei estabelecer disposições em contrário, o número legal necessário para a instalação das assembleias é de 31% (cinquenta e um por cento) em primeira convocação, para as ordinárias, e em primeira e segunda convocação, para as extraordinárias.

Art. 18. É da competência da assembleia geral:

a) eleger e demitir livremente os diretores e seus suplentes, previstos no art. 19, designando os 11 (onze) Diretores que constituirão o Conselho Administrativo e, com observância do disposto no § 1.º do art. 19, os Diretores Presidente, Secretário e Tesoureiro;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes;

c) fixar, em votação secreta se um acionista o requerer, a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal;

d) alterar estes estatutos, com a devida observância das disposições legais e estatutárias;

e) resolver sobre a distribuição de dividendos, depois de ouvidos a Administração e o Conselho Fiscal;

f) tomar conhecimento e deliberar sobre:

1 — os relatórios e contas da Administração;

2 — o parecer do Conselho Fiscal; e

3 — quaisquer outros relatórios que lhe sejam submetidos por qualquer outro órgão ou departamento da sociedade;

g) delegar ao Conselho Administrativo, ao Diretor Presidente, a procurador ou comissão especial, quando julgar oportuno e somente para casos concretos, um ou mais dos seus poderes salvo os que, em virtude da lei, não podem ser delegados;

h) exercer todos os poderes que lhe são conferidos pela lei, por estes estatutos e todos os que, pela sua natureza, lhe compitam, como órgão soberano da sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A sociedade, observadas sempre as exigências legais quanto à nacionalidade, será administrada pelos seguintes órgãos:

a) o Conselho Administrativo, composto de 11 (onze) Diretores, quer por si, quer nos limites impostos pelo art. 31, pela Comissão Executiva;

b) o Diretor Presidente;

c) o Diretor Secretário; e

d) o Diretor Tesoureiro.

§ 1.º O Diretor Presidente será um dos onze membros do Conselho Administrativo. Os Diretores Secretário e Tesoureiro podem, mas não precisam ser membros do referido Conselho.

§ 2.º Os Diretores não precisam ser acionistas, mas cada diretor terá que caucionar 500 (quinhentas) ações do capital da sociedade, quer de sua propriedade quer de terceiros, em garantia de sua gestão, e considerar-se-á automaticamente empossado, uma vez prestada essa caução.

§ 3.º O mandato dos Diretores vigorará a contar da data em que forem eleitos e empossados, até a assembleia geral ordinária seguinte, mas os mesmos permanecerão no exercício dos seus cargos até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados. Os Diretores poderão ser reeleitos.

§ 4.º Exceto para o Diretor Presidente, haverá um suplente para cada membro do Conselho Administrativo, o qual funcionará no referido Conselho, em substituição do respectivo membro, na ausência ou impedimento deste.

Art. 20. As vagas dos cargos de Diretores e seus suplentes serão preenchidas pelo Conselho Administrativo pelo tempo ainda não decorrido dos respectivos mandatos, a não ser que, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data em que se verificar a vaga, seja publicado aviso de convocação de uma assembleia geral dos acionistas, para preenchê-la.

Art. 21. Os diretores não terão, por força dos seus cargos, poderes de representação ativa e passiva da sociedade, nem tão pouco quaisquer outros poderes, a não ser aqueles que lhes são expressamente conferidos por estes estatutos ou pelos acionistas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22. O Conselho Administrativo elegerá, do seu número, um Presidente do Conselho que, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Diretor Presidente da sociedade.

Art. 23. O número legal para as reuniões do Conselho Administrativo será 6 (seis).

Art. 24. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho, pela Comissão Executiva, ou por maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo único — Tanto as reuniões ordinárias, como as extraordinárias, do Conselho Administrativo, poderão realizar-se fora da sede social quando, a juízo do Presidente do Conselho, ou da maioria dos seus membros, as circunstâncias o aconselharem.

Art. 25. Compete ao Conselho Administrativo, agindo como órgão coletivo:

a) quando julgar conveniente, nomear, fixar a remuneração e demitir livremente, uma Comissão Executiva, com os poderes adiante previstos no art. 31, composta no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, todos os quais têm que ser membros do Conselho Administrativo e um dos quais será o Diretor Presidente;

b) criar os cargos de confiança, quer em comissão quer não, que julgar necessários ou convenientes para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive, entre outros, o de Gerente Geral, e preenchê-los ou tomar as medidas necessárias para o preenchimento dos mesmos;

c) convocar assembleias gerais extraordinárias dos acionistas, sempre que julgar conveniente, ou quando solicitado por acionistas que representem uma terça parte, no mínimo, do capital social, sem prejuízo do mesmo direito de quem tenha, em virtude da lei, tal direito;

d) submeter à assembleia geral os relatórios, contas, balanços e inventários da Administração e parecer do conselho fiscal;

e) designar os Diretores que assinarão os certificados de ações;

f) resolver sobre todos os atos e contratos que importem:

1.º na inversão de capital em quantia superior a Cr\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros);

2.º na alienação, aquisição ou arrendamento de imóveis, na constituição de hipoteca, gravame ou outro onus sobre imóveis ou no penhor de móveis;

3.º na organização de sociedades;

4.º na subscrição de ações de companhias;

5.º no estabelecimento de novas rotas de serviços de transporte aéreo;

g) administrar, de modo geral, os negócios e bens sociais, executando todos os atos que lhe são atribuídos pela lei ou por estes

estatutos, ou que não forem pela lei, nem por estes estatutos, expressamente atribuídos a qualquer outro órgão ou funcionário; e h) elaborar o seu regimento interno.

Art. 26. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 27. As atas das reuniões do Conselho Administrativo serão assinadas por diretores membros do mesmo, em número suficiente, no mínimo, para a constituição de *quorum*.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 28. Com a devida observância das determinações do Conselho Administrativo, a Comissão Executiva, nomeada na forma do estabelecido na letra "a" do art. 25, reunir-se-á ordinariamente nos dias que forem por ela designados, e extraordinariamente quando o diretor-presidente, ou a maioria de seus membros o solicitar.

Art. 29. As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo diretor-presidente, ou, na sua ausência, por um membro da Comissão designado pela maioria dos presentes.

Art. 30. O número legal para as reuniões da Comissão Executiva será a maioria dos seus membros. As suas decisões tomar-se-ão por maioria de votos dos presentes.

Art. 31. Compete à Comissão Executiva:

a) exercer, nos limites impostos pela lei, os poderes do Conselho Administrativo, durante os intervalos entre as reuniões do Conselho Administrativo, observadas as instruções ou restrições estabelecidas pelo Conselho Administrativo; e

b) desempenhar as demais funções e atribuições que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. O diretor-presidente, eleito na forma prevista na letra "a" do art. 18, é o principal dirigente executivo da sociedade, e, como tal, terá, sujeito às outras disposições destes estatutos, todos os poderes necessários para a promoção dos negócios normais da sociedade. Representará a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, por si ou por delegados ou mandatários seus. O diretor-presidente prestará contas dos seus atos ao Conselho Administrativo. Todos os empregados da sociedade prestarão contas dos seus atos ao diretor-presidente, quer direta, quer indiretamente.

Art. 33. No desempenho de suas funções, o diretor-presidente pode, nos limites e com a devida observância dos requisitos da lei e destes estatutos, e com o consentimento prévio do Conselho Administrativo, tomar empréstimos de dinheiro; alienar, adquirir ou arrendar móveis, constituir hipotecas, gravames ou outros onus sobre imóveis; dar em penhor ou caução móveis; transigir, aceitar arbitramentos, mover ou desistir de toda espécie de ação; comparecer nos pleitos em que se discuta o domínio dos bens ou outros direitos da sociedade, de qualquer espécie, e converter tais bens em outros.

Art. 34. Competem, ainda, ao diretor-presidente as seguintes atribuições, observadas as restrições impostas por estes estatutos, pela assembleia geral ou pelo Conselho Administrativo:

a) presidir as assembleias dos acionistas;

b) constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais para representar a sociedade, e delegar-lhes os poderes previamente autorizados pelo Conselho Administrativo, podendo, em casos de emergência, nos quais haja necessidade de agir com rapidez, exercer as atribuições indicadas nesta alínea, sem prévia autorização do Conselho Administrativo, prestando-lhe oportunamente contas dos seus atos;

c) celebrar os contratos que tenham por fim preencher os fins sociais;

d) abrir, para a execução dos fins sociais e observadas todas as restrições que forem impostas pelo Conselho Administrativo, quaisquer das dependências previstas no parágrafo único do art. 3.º;

e) elaborar, de acordo com o Conselho Administrativo e os outros membros da Administração, o relatório que o Conselho Administrativo deve apresentar à assembleia geral ordinária sobre os negócios sociais; e

f) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral ou pelo Conselho Administrativo, bem como as que, pela natureza do seu cargo, lhe sejam inerentes.

Art. 35. Terá ainda o diretor-presidente, como atribuição especial, fazer com que a sociedade preencha devidamente o objetivo e finalidades sociais, dentro do espírito nacional que lhe impõe o serviço público a que se destina, sem permitir, porém, que se desvirtue, de forma alguma, o caráter rigorosamente comercial e técnico de entidade de direito privado, que a organização tem e deve conservar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Art. 37. As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os estabelecidos na lei.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal, quer efetivos, quer suplentes, perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral, somente com relação ao tempo durante o qual se acharem, de fato, no exercício de suas funções, no referido Conselho.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA

Art. 39. As atribuições do diretor-secretário serão as que competem geralmente ao cargo de secretário de sociedade anônima, entre os quais as seguintes:

a) secretariar tanto as assembleias gerais dos acionistas, como as reuniões do Conselho Administrativo, e manter a escrituração dos respectivos livros de atas;

b) expedir as convocações para as assembleias dos acionistas e reuniões do Conselho Administrativo;

c) manter em dia os livros e papéis sob a sua guarda; e

d) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO X

DA TESOOURARIA

Art. 40. As atribuições do diretor-tesoureiro serão as que geralmente competem ao cargo de tesoureiro de sociedade anônima, entre as quais as seguintes:

a) a guarda dos fundos e valores da sociedade;

b) a guarda dos livros comerciais e outros documentos de contabilidade;

c) a conservação da escrituração em dia; e

d) a representação da sociedade perante estabelecimentos bancários, podendo depositar os dinheiros sociais nos Bancos escolhidos pelo Conselho Administrativo, emitir e assinar cheques e outras ordens de pagamento contra as contas da sociedade nesses Bancos, e endossar cheques, letras de câmbio e notas promissórias para cobrança, poderes esses que serão todos mantidos e exercidos com a devida observância das restrições constantes das autorizações conferidas pelo Conselho Administrativo. Esses poderes poderão ser substituídos pelo tesoureiro somente mediante autorização do Conselho Administrativo e nos limites estabelecidos na mesma.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 41. Todos os anos, em 31 de dezembro, serão encerradas as contas e, logo que possível, levantado o balanço geral na aludida data, o qual, com os documentos exigidos pela lei, será submetido ao Conselho Administrativo e à assembleia geral.

Art. 42. Serão mantidas as seguintes reservas:

a) as reservas exigidas pela lei; e,

b) uma reserva especial, a ser constituída com 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos anuais, começando com os lucros do ano de 1944, até que as importâncias levadas à mesma, atinjam 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Parágrafo único. Com a devida observância dos requisitos legais, todas as perdas, despesas ou custo de aquisição de bens, coisas e direitos, que o Conselho Administrativo determinar, serão levados ao débito das reservas previstas neste artigo.

Art. 43. A sociedade não reconhecerá direito algum sobre dividendos que não forem reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data em que se iniciar a respectiva distribuição, dividendos esses que permanecerão, durante o aludido prazo, com a sociedade, à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 44. A sociedade dissolver-se-á:

a) se as perdas esgotarem os fundos de reserva e desfalcarem o capital social de cinquenta por cento (50%) ou mais;

b) em virtude de resolução da assembleia geral dos acionistas, mediante voto de três quartas partes do capital social; e

c) quando a dissolução for obrigatória, por determinação da lei.

Art. 45. A dissolução e liquidação da sociedade e consequente partilha dos haveres, será feita de acordo com o prescrito na lei e com o que for resolvido na assembleia geral dos acionistas.

Art. 46. Durante o período de liquidação, todos os acionistas poderão examinar os livros da sociedade.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O capital social previsto no art. 5.º foi integralizado da seguinte forma:

I) 40% (quarenta por cento), ou sejam Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), com a colocação, entre pessoas físicas brasileiras domiciliadas no Brasil, de 160.000 (cento e sessenta mil) ações, pagas em dinheiro e pelo valor nominal.

II) 60% (sessenta por cento), ou Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), representando o valor nominal de 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações, com:

a) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correspondente ao capital primitivo, de 2.500 (duas mil e quinhentas) ações;

b) Cr\$ (.....), pela capitalização das seguintes parcelas do *superavit* e lucros e distribuição das respectivas ações aos acionistas da companhia existentes logo antes da aprovação destes estatutos:

1.º) O *superavit* de Cr\$ (.....), constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 1942;

2.º) A reserva para riscos contra desastres e os lucros, no total de Cr\$ (.....), (depois de feita a dedução compulsória para a reserva legal), constante do balanço mensal levantado em 30 de setembro de 1943;

c) Cr\$ (.....) pela subscrição ao valor nominal de (.....) ações pelos acionistas existentes logo antes da aprovação destes Estatutos.

Art. 48. Quaisquer lucros que constem do balanço mensal levantado com data de 30 de setembro de 1943, que não tenham sido utilizados de acordo com o disposto no art. 47, e quaisquer lucros que forem obtidos entre 30 de setembro e 31 de dezembro de 1943, depois de qualquer dedução necessária para a reserva legal, serão levados a uma conta de reserva temporária contra a qual serão debitadas as despesas relativas à integralização do capital e reforma dos estatutos e quaisquer outras despesas que venham a ser determinadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Essa reserva temporária será mantida até se esgotar ou até que a assembléa geral lhe dê outro destino.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: *Paulo de Oliveira Sampaio*, diretor-presidente e gerente. — *Alberto Torres Filho*, diretor-secretário. — *Erik Oswald Kastrup de Carvalho*, diretor. — *Frank M. Sampaio*, diretor.

Concluída a transcrição supra da proposta de aumento do capital e exposição justificativa, com os seus anexos, foi a transcrição desses documentos lida, conferida com os originais e achada conforme, em testemunho do que todos os acionistas presentes apõem, em seguida, as suas assinaturas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943. — Seguiam-se as assinaturas: *Alberto Torres Filho* — *Conrad M. Kennedy* — *Paulo de Oliveira Sampaio* — *Geo. L. Rihl*, por si como vice-presidente e procurador da Pan American Airways, Inc. — *John C. Pirie* — *William Monteiro de Barros* — *Erik Oswald Kastrup de Carvalho*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943. — *Alberto Torres Filho*.

Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor, exarado no processo n. 6.202-43, desta diretoria declaro que a presente cópia da ata da assembléa geral extraordinária dos acionistas da Panair do Brasil S.A., realizada em 15 de outubro de 1943, — cujas folhas, no total de vinte e cinco, estão por mim rubricadas, conferem com o original, aprovado, no mesmo processo, por despacho de 19 do mês corrente, do Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Newton F. Campos*, chefe da D.C.S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Panair do Brasil S. A., em 26 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.071, os seguintes documentos: a) — Fôlhas do *Diário Oficial*, de 22 de outubro de 1943, em que vem publicados os atos relativos à autorização do aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00 e reforma dos seus estatutos, seguido do ato de aprovação do Ministério da Aeronáutica; b) — Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Selado com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — *Luiz Valter Barbosa*, escriptorário G, Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(Banco do Brasil — Ordem n. 1.801 — 13-11-43 — 3 vs.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 5 Wall Street, New York City

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 1.229, de 28 de março de 1935

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Santos

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	35.541.096,30	Capital	9.000.000,00
Empréstimos em conta corrente	293.338.735,80	Reserva	6.000.000,00
Letras a receber por c/própria (exterior)	41.494.839,50	Reserva especial	3.300.000,00
Letras a receber por c/própria (interior)	732.631,70	Depósitos em c/c com juros	268.029.797,00
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	107.056.497,40	Depósitos em c/c limitada	14.705.995,30
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	160.173.910,80	Depósitos sem juros	280.177.502,60
Valores em liquidações	281.430,00	Depósitos de poderes públicos	1.277.412,20
Valores caucionados	107.973.955,70	Depósitos bancários	4.007.440,90
Valores depositados	1.763.593,50	Depósitos em c/cobrança (exterior)	107.056.497,40
Empréstimos hipotecários	15.396.480,50	Depósitos em c/cobrança (interior)	160.173.910,80
Agências e filiais (exterior)	82.686,50	Títulos em caução e em depósitos	109.737.549,20
Agências e filiais (interior)	61.065.700,10	Agências e filiais (exterior)	318.742,90
Correspondentes (exterior)	2.300.337,30	Agências e filiais (interior)	72.506.862,30
Correspondentes (interior)	18.394.596,40	Correspondentes (exterior)	2.556.226,40
Títulos e propriedades do Banco	3.295.121,70	Correspondentes (interior)	12.428.381,10
Letras do Tesouro Nacional	40.000.000,00	Letras a pagar	28.193.804,80
Caixa:		Caixa Matriz	36.073.763,10
Em moeda corrente	90.662.415,80	Letras Redescontadas (Exterior)	34.541.004,90
Em moeda estrangeira	449,00	Diversas Contas	14.768.417,20
Em outras espécies	115.661,40		
Em depósito no Banco do Brasil	171.607.364,10		
Em depósito em outros bancos	3.621.017,80		
Em depósito no Tesouro Nacional	266.006.908,10		
Diversas contas	6.953.787,00		
Total do ativo	1.164.853.308,10	Total do passivo	1.164.853.308,10

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Empréstimos em Conta Corrente	1.900.000,00	Capital	2.000.000,00
Empréstimos Garantidos	62.343,50	Caução da Diretoria	15.000,00
Em Moeda Corrente e nos Bancos	114.170,50	Títulos em Caução	62.343,50
Ações em Caução	15.000,00	Fundo de Reserva	5.886,00
Títulos Caucionados	62.343,50	Lucros e Perdas	102.772,60
Móveis e Instalações	3.711,00	Diversas Contas	40.728,80
Obrigações de Guerra	4.300,00		
Diversas Contas	64.862,40		
	2.226.730,90		2.226.730,90

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente. — *Ernani Cadaval*, vice-presidente. — *A. C. Gaspar*, contador, reg. n. 32.265. (N. 12.851 — 13-11-43 — Cr\$ 94,90).

FÁBRICA S. LUIZ DURÃO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1943.

Aos quinze dias do mês de setembro de 1943, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, acionistas que representavam a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas" com as declarações exigidas na lei. Nos termos do art. 22 dos estatutos, foi indicado para presidir a Assembléia o acionista Dr. João de Melo Franco, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Sylvio Costa. Constituída, assim, a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 6, 8 e 9 e no "O Jornal" dos dias 4, 5 e 7 do corrente mês, anúncio que foi lido por mim, secretário, e é deste teor: "Fábrica S. Luiz Durão, S. A. — A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 15 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos, tendo por base a emissão de ações preferenciais, mediante a conversão da terça parte das ações ordinárias em ações daquela classe, e bem assim sobre modificação do regime administrativo da sociedade. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — *João de Melo Franco*, diretor presidente". Em seguida, estando sobre a mesa os livros de "Atas das reuniões da Diretoria" e "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", procedi, por determinação do presidente, e como secretário, à leitura das seguintes atas, constantes daqueles mencionados livros: "Aos 28 dias do mês de agosto de 1943, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, os diretores, presidente e superintendente, da Fábrica S. Luiz Durão, S. A., e depois de examinarem a situação da sociedade, resolveram convocar uma assembléia geral extraordinária, afim de submeter à apreciação dos Srs. acionistas uma proposta de reforma dos estatutos, nos seguintes termos:

"Srs. acionistas:

A Diretoria entende ser agora justo e compensador para os Srs. acionistas a conversão de uma parte das ações ordinárias em ações preferenciais, sem direito de voto, mas com prioridade na distribuição de dividendo fixo e cumulativo de 8% e no reembolso do capital, no caso de liquidação. Cada acionista, portanto, aprovada que seja a proposta, deverá, de três ações ordinárias ou comuns, converter uma em ação preferencial. Com relação a essa matéria, a diretoria redigiu os seguintes dispositivos estatutários:

Art. 5.º O capital social é de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros, todo ele realizado e dividido em sete mil e quinhentas ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações, de ns. 1 a 5.000, ordinárias ou comuns, e duas mil e quinhentas ações, de ns. 5.001 a 7.500 preferenciais.

§ 1.º As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição do dividendo, fixo e cumulativo, de oito por cento em cada exercício, calculado sobre o valor nominal das ações; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação, como previsto no art. 26 destes estatutos.

§ 2.º As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. Todavia, se durante três exercícios deixarem de lhes ser pagos os respectivos dividendos, adquirirão o direito de voto, nos termos do parágrafo único do art. 81 do decreto-lei número 2.627, de 1940.

§ 3.º A assembléia geral, pelo voto da maioria dos titulares de ações ordinárias ou comuns, poderá, a partir de 1 de janeiro de 1953, resolver o resgate das ações preferenciais, de uma só vez ou por sorteios, devendo a referida assembléia geral fixar as condições da operação. O resgate, porém, não se poderá fazer em base inferior a cento e dez por cento (110%) do valor nominal das ações, sem prejuízo do pagamento dos dividendos que tocarem às ditas ações.

Art. 6.º As ações comuns ou ordinárias revestirão a forma nominativa ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra. As ações preferenciais serão ao portador.

Parágrafo único — A sociedade poderá cobrar pelo serviço de conversão até cinco cruzeiros por ação.

Art. 24. O exercício social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, mediante a observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 5% para o fundo de reserva legal até alcançar 20% do capital social; b) 10% para a constituição de um fundo de reserva especial que terá o destino que a assembléia geral resolver; c) a importância necessária para o pagamento do dividendo de 8% às ações preferenciais; d) a importância necessária para a distribuição do dividendo às ações comuns ou ordinárias, na conformidade da proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal; e) a importância que a assembléia votar para a remuneração variável da diretoria, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. O saldo, se houver, será transferido para o exercício seguinte, salvo resolução em contrário da assembléia geral.

Art. 26. As ações preferenciais serão reembolsadas com prioridade sobre as ações comuns ou ordinárias, devendo, ainda, antes de qualquer pagamento a estas últimas ações, ser pago aos titulares das ações preferenciais os dividendos atrasados, de haver, o correspondente ao ano da liquidação.

Parágrafo único — Efetuados esses pagamentos, ao remanescente do ativo só terão direito os titulares de ações comuns ou ordinárias.

São modificados, pois os arts. 5.º, 6.º e 24 dos estatutos e acrescenta-se ao Capítulo VII o art. 26. A Diretoria também julga necessária a elevação do número de diretores, atualmente dois, para três. E, nessa conformidade, propõe a reforma dos arts. 11, 14, 15 e 16, como segue:

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, residente no país, eleitos anualmente pela assembléia geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Os diretores serão eleitos para os seguintes cargos: Presidente, Superintendente e Secretário.

Art. 14. Compete ao diretor presidente: Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e substituir o diretor superintendente nos seus impedimentos temporários.

Art. 15. Compete ao diretor superintendente: a) substituir o diretor presidente nos seus impedimentos temporários; b) nomear prepostos, agentes ou representantes da Sociedade, fixando a sua remuneração; c) estabelecer os regulamentos internos e orientar os negócios sociais; d) nomear o substituto do secretário, no caso de impedimento temporário ou no de vaga do cargo. Compete ao diretor secretário: Auxiliar o diretor superintendente e zelar pelos serviços gerais de secretaria da sociedade.

Parágrafo único — Vagando o cargo do diretor presidente ou do diretor superintendente, a assembléia geral será imediatamente convocada para nomear o substituto.

Art. 16. Para a constituição de mandatários ou procuradores é necessário a assinatura de dois diretores. Qualquer título que envolva a responsabilidade da sociedade, deverá ser assinado por dois diretores ou por um dos diretores juntamente, com o procurador nomeado de acordo com os poderes especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo único — Nas sucursais, filiais ou agências, bastará a assinatura do procurador nomeado, nos limites dos poderes que lhe tiverem sido outorgados.

Esta ata foi lavrada por mim Sílvia Costa, e, depois de lida pelos diretores, que a acharam conforme, é pelos mesmos assinada. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1943. — *João de Mello Franco*. — *C. S. Abreu*. — "Aos 30 dias do mês de agosto de 1943, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, os membros efetivos do conselho fiscal da Fábrica S. Luiz Durão S. A., afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos. Depois de examinarem a proposta e de bem ponderar sobre os seus fundamentos, resolveram lavar o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal da Fábrica S. Luiz Durão, S. A., é de parecer que a assembléia geral aprove a proposta de reforma dos estatutos, que lhe vai ser apresentada pela diretoria, tendo por fim a criação de ações preferenciais e a elevação do número de diretores, pois que a mesma proposta consulta os interesses dos Srs. acionistas e da Sociedade". Esta ata, depois de lida e achada conforme pelos Srs. fiscais, é pelos mesmos assinada. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — *Cyrol Silveira Rocha*. — *Pedro Franco de Camargo*. — *Humberto Soares de Pinho*."

Finda a leitura, o presidente declarou que punha, primeiramente, em discussão os artigos dos estatutos referentes à criação de ações preferenciais, e, como ninguém tivesse pedido a palavra, submeteu à votação os arts. 5.º, 6.º, 24 e 26 acima transcritos, verificando-se ter sido os mesmos aprovados por unanimidade. Pediu a palavra, pela ordem, o acionista Dr. Humberto Soares de Pinho e propôs, o que foi por unanimidade aprovado pela assembléia, que se fixasse em três meses, a contar da publicação da ata desta assembléia no *Diário Oficial*, depois de arquivada no Registro de Comércio, o prazo para a conversão da terça parte das ações ordinárias em ações preferenciais. O presidente declarou, após, em discussão a proposta para a reforma dos arts. 11, 14, 15 e 16 dos estatutos, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram os ditos artigos, acima transcritos, submetidos à votação e unanimemente aprovados. O presidente esclareceu que tendo sido reformado o regime administrativo da Companhia, com a criação de mais um cargo, achava conveniente se procedesse a eleição do Diretor Secretário. A assembléia acolheu a sugestão do presidente, e, procedida a eleição, verificou-se ter sido eleito por unanimidade, para Diretor Secretário, o Dr. José Adolfo da Silva Gordo, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Baronesa de Itú n. 598, em São Paulo, o qual, nos termos da lei e dos estatutos, serviria no cargo até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Esgotada a ordem do dia, a sessão foi suspensa para se lavar esta ata por mim, secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada pelos presentes, dela se tirando duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *João de Mello Franco*. — *Sylvio Costa*. — *C. S. Abreu*. — *Humberto Soares de Pinho*. — *Pedro Franco de Camargo*. — *Cyrol Silveira Rocha*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *José de Souza Queiroz Filho*. Pela Cia. Agrícola e Comissária de S. Paulo, *José de Souza Queiroz Filho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica S. Luiz Durão S. A., em 4 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.102, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1943, que aprovou a reforma dos seus estatutos sociais e elegeu um diretor para o cargo criado com a reforma aprovada. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 12.866 — 13-11-43 — Cr\$ 408,00).

COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A.

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A., EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1943.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede da Companhia Geral de Material Rodante S. A., em Liquidação, à rua Buenos Aires número cem, sétimo andar, sala setenta e quatro, compareceu o Banco do Brasil S. A., representado por seu presidente, Dr. João Marques dos Reis, que usa assinar-se apenas Marques dos Reis, como titular de seis mil duzentas

e noventa e sete ações nominativas e possuidor de vinte e três mil quinhentas e setenta e oito ações ao portador. Havendo, assim, número legal de ações, ou seja, a quasi totalidade das trinta mil que perfazem o Capital da Companhia, o Banco do Brasil, por seu representante, assumiu a presidência da Assembléia e declarou que, atenta a simplicidade e brevidade dos trabalhos, não se tornava necessário chamar Secretários. Lido, em seguida, o edital de convocação publicado nos *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" respectivamente em vinte e três, vinte e cinco e vinte e seis, e, vinte e três, vinte e quatro e vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e três, o Parecer do Conselho Fiscal e examinadas as contas apresentadas pelo liquidante, Sr. Raul Fialho de Faria, foram ditas contas aprovadas nos termos daquele parecer, pelo que ficam elas julgadas boas e bem prestadas, encerrada a liquidação da Companhia Geral de Material Rodante S. A. e quitado e exonerado o liquidante para todos os fins de direito. O Banco do Brasil se valeu, em seguida, da oportunidade para fazer inserir na presente ata um voto de louvor e agradecimento ao liquidante, Sr. Raul Fialho de Faria, pelo interesse, cuidado e proficiência com que se houve não só na liquidação, como, anteriormente a esta, na administração da Companhia liquidada, de quem era diretor. Nada mais havendo a tratar, mandou lavar a presente ata, que vai pelo mesmo assinada. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — E eu que a lavei e assino. — *José Augusto Martins*. — *Marques dos Reis*.

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA GERAL DE MATERIAL RODANTE S. A., REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1943.

Aos oito de novembro de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se, na forma da lei, os membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Material Rodante S. A. e examinaram os atos do liquidante e sua prestação final de contas, transcrita a fôlhas cinco deste livro, verificando ter sido bem realizado o Ativo, pago todo o Passivo e distribuído aos acionistas o rateio de Cruzeiros Cinquenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos por ação, nada mais havendo a distribuir, estando ditas contas boas e bem prestadas. São assim, de parecer que devem ser aprovados os atos e contas do liquidante, ficando ele exonerado de toda e qualquer responsabilidade inerente ou decorrente daquele cargo, pelo que mandaram lavar esta ata, que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Assinados: *José Vieira Cardoso*, *Alfredo Lopes da Costa Moreira Filho*, *Vicente de Carvalho Vieira*.

Reconheço a firma José Vieira Cardoso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião. (N. 12.848 — 13-11-43 — Cr\$ 147,90).

COMPANHIA USINAS NACIONAIS

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Mais um relatório temos a satisfação de apresentar-vos, com o balanço do exercício findo em 31 de julho último, respectivas demonstrações de contas e parecer do nosso Conselho Fiscal.

Infelizmente não podemos deixar de registrar a continuação das dificuldades notórias, decorrentes da guerra e que, para nós, são mais sensíveis na falta de transportes e na elevação do seu custo.

A consequência primeira vem sendo a irregularidade do abastecimento das nossas refinarias e o aumento das despesas de produção decorrentes da intermitência no trabalho.

Entretanto, apesar de tudo, o nosso balanço apresenta resultado apreciável e pôsto em relevo no aludido parecer do Conselho Fiscal.

Com a sinceridade que devemos aos Srs. acionistas, informamos ser devido esse resultado à valorização dos nossos estoques e disponibilidades nos centros produtores, durante o exercício em apreço.

Por sua vez a Secção de Alcool e Bebidas, embora sofrendo a diminuição do suprimento de matéria prima e a redução das margens de distribuição, tem podido desenvolver de modo considerável as vendas das nossas bebidas, cuja propaganda vem sendo feita pela sua qualidade e boa aceitação.

Para terminar, queremos ainda pedir a vossa atenção para a solicitude com que todo o pessoal da Companhia desempenhou o seu dever, mantendo-lhe a tradição e o prestígio de que se pode orgulhar em todo o país.

A vossa disposição, como sempre, todos os nossos elementos informativos.

Cordiais cumprimentos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Arthur de Moura*, diretor-presidente. — *Gil de Methodio Maranhão*, diretor gerente. — *Nilo de Alvarenga*, diretor tesoureiro.

PARECER

Srs. acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Usinas Nacionais, S. A., tem a satisfação de apresentar parecer sobre o balanço relativo ao exercício de 1943, consoante as normas dos Estatutos em vigor, e ainda,

em obediência aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940.

Examinadas as contas que integram o referido documento, assim como a demonstração de "Lucros e Perdas", encontra o Conselho, perfeita classificação daquelas, e um resultado nesta, condizente com as cifras que espelham as atividades industriais da Companhia, no período encerrado.

Fatores do encarecimento econômico mundial, com reflexo mais acentuado nas grandes indústrias, forçando a alta progressiva do custo de produção, determinaram a prática de medidas extraordinárias, como as que se observam com relação à Companhia, no sentido de conseguir melhor rendimento do produto industrial.

Além disso, prudente foi, outrossim, a decisão da DD. Diretoria, em proporcionar às fábricas o material de elaboração, em quantidade tal, que facilitasse o mesmo ritmo das produções anteriores, sujeito, naturalmente, às contingências da entrada de matéria prima.

Segundo a posição demonstrada no citado balanço, o ativo líquido está constituído dos seguintes elementos compensados:

	Cr\$
Disponibilidade	3.100.562,81
Ativo realizável a curto e longo prazo	44.752.428,06
Ativo imobilizado	11.206.350,65
Soma	59.059.341,52
Obrigações da Cia.	34.338.066,30
Ativo líquido	24.721.275,22

Decorrente dos resultados econômicos anuais, a política de constituição de reservas vem se orientando no sentido do aumento das respectivas contas, não só para garantia do patrimônio aplicável como porque, numa indústria de refinação de açúcar, o maquinismo e acessórios, por efeito de maior desgaste, exigem reparações e substituições constantes

E' portanto rezoável que se destinem do lucro geral, para aquele fim, as importâncias que puderem ser retiradas, sem ofensa dos preceitos legais.

As reservas, somadas ao capital realizado, já se elevam à notável cifra de Cr\$ 24.721.275,22, compreendida, aqui, a parcela de Cr\$.. 3.000.000,00 que, no presente balanço, a DD. Diretoria propõe para constituição de nova conta de reserva, sob a denominação de "Fundo para Substituição de Bens", de acordo com a letra c do art. 29, dos Estatutos.

Pela demonstração da conta de "Lucros e Perdas", verificou-se o seguinte movimento no exercício, resultando afinal, a incorporação ao saldo dos exercícios anteriores, do lucro líquido de Cr\$ 748.475,63:

	Cr\$
Receita bruta	36.275.441,34
Despesas industriais	30.251.187,31
Saldo bruto	6.024.254,03
Outras deduções:	
Percentagens de Amortizações	1.090.746,60
C/Nova de Reserva	3.000.000,00
Dividendos	360.000,00
Gratificações e Percentagens	825.031,80
Lucro líquido incorporado	748.475,63

A vista do exame, propõe este Conselho sejam aprovados os atos e contas da DD. Diretoria, referentes às operações do exercício econômico, encerrado em 31 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — Antonio Ferraz. — Lucídio Leite Pereira. — Vicente Chermont de Miranda. — Pedro Loureiro Bernardes. — Francisco A. Coqueiro Watson.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JULHO DE 1943

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Compensado:			Compensado:		
Ações Cauçionadas	60.000,00		Caução da Diretoria	60.000,00	
Products. Company Inc.	330.403,10	390.403,10	Importação Garantida	330.403,10	390.403,10
Disponível:			Exigível a Curto Prazo:		
Bancos	2.481.049,81		Açúcar Garantia Financia-		
Caixa Geral	341.392,70		mento	6.000.000,00	
Caixa de Pagamentos	278.120,30	3.100.562,81	Bancos	4.226.552,60	
Realizável a Curto Prazo:			Contas Correntes	17.597.528,30	
Almoxarifados	1.805.354,00		Dividendos	360.000,00	
Açúcar em Garantia	6.000.000,00		Gratificações e Percentagem	825.031,80	
Compras do Almoxarifado	2.938.741,10		Obrigações a Pagar	22.500,00	
Contas Correntes	27.036.568,86		Títulos Descontados	5.306.453,60	34.338.066,30
Efeitos a Receber	21.061,60		Não Exigível:		
Mercadorias Gerais	6.769.435,60		Capital	3.000.000,00	
Obrigações a Receber	47.015,30	44.618.176,46	Fundo Depreciação de Maqui-		
Realizável a Longo Prazo:			nismos	2.881.873,70	
Ações de Diversas Companhias	25.001,00		Fundo Depreciação de Outras		
Apólices	10.000,00		Contas	832.196,90	
Bonus de Guerra	49.730,40		Fundo de Reserça	5.000.000,00	
Depósito em Caução	49.520,20	134.251,60	Fundo para Substituição de		
Imobilizado:			Bens	3.000.000,00	
Edifícios	1.016.775,30		Fundo Devedores Duvidosos	718.966,20	
Instalação Secção Alcool e Be-			Lucros e Perdas:		
bidas	186.580,00		Exercícios		
Maquinismos	6.514.670,70		anteriores..	8.539.762,79	
Material Ferroviário	168.235,80		Lucro líqui-		
Móveis e Utensílios	175.979,40		do n/exer-		
Obras e Instalações Novas	510.105,30		cício	748.475,63	9.288.238,42
Privilégios e Marcas Registradas	50.000,00				24.721.275,22
Semoventes	5.450,00				59.449.744,62
Terrenos	1.229.206,75				
Veículos	1.349.347,40	11.206.350,65			
		59.449.744,62			

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Em 31 de julho de 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Comerciais	8.540.238,21	Lucros e Perdas — Exercícios Anteriores	8.539.762,79
Despesas Industriais	11.567.723,20	Bonificações — Saldo desta Conta	133.754,60
Despesas de Transportes	2.276.243,20	Mercadorias — Lucro bruto nesta conta	35.814.077,04
Ordenados e Salários	7.866.982,70	Renda Eventual — Saldo desta Conta	327.609,70
	30.251.187,31		
Lucros e Perdas — Exercícios Anteriores	8.539.762,79		
	38.790.950,10		
a Fundo Depreciação Maquinismos — 5% s/saldo ..	191.199,80		
a Fundo Depreciação Outras Contas	380.453,70		
Edifícios 10%	91.509,80		
Instalação Sec. A. e Bebidas 10%	16.792,20		
Material Ferroviário 10%	15.143,50		
Móveis e Utensílios 10%	15.838,10		
Obras e Instalações Novas 5% ..	24.230,00		
Semoventes 30%	1.044,50		
Veículos 20%	215.895,60		
a Fundo Devedores Duvidosos 0,3% s/vendas	519.093,10		
a Fundo p/substituição Bens-Valor p/créd.	3.000.000,00		
Dividendos	360.000,00		
Gratificação e Percentagem	825.031,80		
Estatutos art. 30	72.000,00		
Estatutos art. 29	753.031,80		
Resultado líquido n/exercício	748.475,63		
	44.815.204,13		44.815.204,13

Arthur de Moura, presidente. — Antonio Vieira Barreto,

contador. Registrado sob o n. 33.991, no D. N. I. C.

(N. 12.868 — 13-11-43 — Cr\$ 842,50).

EDUCANDÁRIOS SÃO BERNARDO S. A.

(Em incorporação)

PROSPECTO DE QUE TRATA O ART. 40 DO DECRETO-LEI N. 2.627, DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Entre os problemas vitais da nacionalidade ocupa o da educação, inegavelmente, o primeiro plano, pois é nela que se baseiam, em última análise, o progresso da nação, a integridade de seu território, a soberania, a continuidade de costumes, língua e religião.

A incompreensão dos problemas sociais e morais, originando o estado de perturbação social a que estamos presenciando é, em grande parte, resultante da insuficiência do preparo, formação e desenvolvimento das grandes qualidades do homem. A falta de educação contribuiu para todo o mal que assola presentemente o mundo, o qual pode resumir-se em uma só expressão que tudo encerra e define a crise de fraternidade, gerada pela educação deficiente e mal dirigida da sociedade hodierna.

O fim superior da educação é tornar o homem bom, instruído e forte; daí, o triplice aspecto de que se reveste: moral, intelectual e físico.

A educação moral consiste em desenvolver o espírito de cooperação e solidariedade pelos hábitos de associação e trabalho em grupos e inculcar no homem, desde criança, o senso claro das responsabilidades. O ensino das artes e a familiarização com o som e a forma; o desenvolvimento de certas qualidades, como a iniciativa, o comando, as habilidades, as tendências artísticas, etc.; o alertamento dos sentimentos de ordem e de legibilidade; o desenvolvimento das emoções e dos estados afetivos constituem, sem dúvida, elementos preponderantes para a educação moral da criança de que a Escola — prolongamento da Família — não pode prescindir.

A educação intelectual, principal função da Escola, é destinada a fornecer elementos científicos necessários ao conhecimento geral do mundo e do homem e a servir de base sistemática para a ação futura na profissão.

Durante a fase de educação moral e intelectual, há necessidade imprescindível de cuidados especiais para que se não verifique desequilíbrio entre o desenvolvimento espiritual e corporal. A educação física, ministrada racionalmente por meio de exercícios apropriados e a adoção de um regime higiénico-dietético, indispensável, proporcionam ao corpo a resistência necessária nessa fase de crescimento e de esforços intelectuais.

Um estabelecimento de ensino moderno deve, portanto, além do preenchimento das suas funções principais de guia intelectual, fornecer os elementos para uma perfeita educação moral, intelectual e física, afim de concorrer eficazmente para a formação de cidadãos nos da Pátria e da Sociedade.

Tal é, em síntese, o programa da Educandários São Bernardo S. A. que se propõe a difundir a educação integral em todo o território nacional, mantendo para isso estabelecimentos modelares e processos pedagógicos avançados compatíveis com o desenvolvimento atual da Ciência e moldados na índole e nas tradições do povo brasileiro.

Não obstante o vulto da tarefa, exigindo grandes recursos técnicos e financeiros, a Educandários São Bernardo S. A. realizará os seus objetivos tendo em vista que reunirá sob sua bandeira figuras das mais representativas na pedagogia nacional e contará com o apoio moral e material dos seus acionistas que invertendo capitais na Sociedade, possibilitarão o advento de uma obra social "sui generis" no país, compartilhando de suas vantagens sociais e materiais.

Na organização das sociedades por ações, via de regra, o objetivo que se tem em vista é de ordem principalmente material, isto é, aplicação de capitais com o fito de lucro, e tanto mais vantajosa é a aquisição de ações quanto maior a possibilidade de lucro. Aqui, entretanto, não é somente o objetivo de lucro — aliás bastante compensador, como é do domínio público — mas principalmente a contribuição patriótica ao progresso espiritual, à elevação do nível cultural da Nação, que caracteriza a projetada organização.

Os incorporadores da Educandários São Bernardo S. A. dirigem-se aos capitalistas de adiantado grau de preparo intelectual e nível cultural elevado, capazes de compreender as finalidades da Sociedade, e aos interessados diretos na organização: professores, pais e alunos. Grandes são as vantagens, para uns e outros, de compartilharem na formação material dos estabelecimentos que manterá a Sociedade. Por que não ter o professor, o aluno ou o responsável deste uma parte proporcional nos lucros? por que não ser também um dos proprietários desses estabelecimentos?

BASES FUNDAMENTAIS

I — A Educandários São Bernardo S. A. se regerá, em geral, pela legislação vigente, e, em particular, pelos Estatutos que forem aprovados pela assembléia geral de constituição da Sociedade.

II — O capital social será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma.

III — As ações serão integralizadas no ato da subscrição ou em nove prestações mensais, sendo a primeira, de 20% (vinte por cento), realizada no ato da subscrição, e as demais de 10% (dez por cento) cada uma.

IV — A subscrição terá início desde a data da publicação do presente prospecto e será encerrada, no máximo, doze meses após a sua abertura, devendo realizar-se dentro de trinta dias seguintes à assembléia geral de constituição da Sociedade.

V — Havendo excesso na subscrição do capital, a assembléa geral de constituição resolverá sobre o aumento d'este ou sobre a devolução das entradas dos subscritores excedentes.

VI — A subscrição e o pagamento das ações serão feitos exclusivamente na sede da Sociedade, à rua Alcindo Guanabara n. 15-A, 10.º andar, sala 1.001, nesta Capital, onde estarão à disposição dos interessados os originais d'este prospecto e dos do projeto de Estatutos.

VII — De acordo com a lei, as importâncias recebidas dos subscritores serão depositadas, em nome da Sociedade, no Banco do Brasil S. A., e somente serão movimentadas após a constituição definitiva da Sociedade.

VIII — São considerados fundadores os acionistas que assinarem a ata de constituição da Sociedade. De acordo com o que prescreve o art. 27 do projeto de Estatutos caberão aos fundadores os juros que forem concedidos pelo Banco do Brasil S. A. aos depósitos referentes às suas entradas de capital, durante o período decorrido do respectivo depósito até a data da constituição definitiva da Sociedade.

IX — Os incorporadores, na conformidade do que dispõe o art. 26 dos Estatutos, terão direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos e esforços despendidos para a organização e constituição definitiva da Sociedade.

X — Os incorporadores estimam em 10% (dez por cento), no máximo, do capital social, a despesa que será feita até a constituição da Sociedade para atender aos serviços de instalação e cortejagem de ações. O compromisso de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os incorporadores, importa em aceitação explícita da condição acima e subsequente autorização da respectiva despesa e devido pagamento.

XI — Segundo as disposições estatutárias (art. 28), ao aluno filho de acionista-fundador, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) na anuidade prevista para a série ou curso mantido pela Sociedade.

XII — Constituída a Sociedade, o provimento dos cargos vagos no corpo docente e no de auxiliares da administração se fará mediante provas de títulos ou de habilitação, a critério da Diretoria. Entre as condições exigíveis dos candidatos aos cargos aqui aludidos, figurará a de ser o candidato acionista da Sociedade.

XIII — São os seguintes os incorporadores da Educandários São Bernardo S. A.:

Antônio Garcia de Miranda Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, professor, funcionário público, residente nesta capital, à rua Buarque de Macedo n. 27;

Alfredo de Oliveira Pereira, brasileiro, casado, professor, funcionário público, residente nesta capital à rua Couto Magalhães n. 412. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — A. Garcia de Miranda Neto. — Alfredo de Oliveira Pereira, incorporadores.

Reconheço a firma supra Alfredo de Oliveira Pereira.

Rio, 5 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público), da verdade. — Alvaro Leite Penteado, tabelião.

Reconheço a firma A. Garcia de Miranda Neto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ascenção substituto do tabelião.

Estatutos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Educandários São Bernardo S. A." fica constituída uma sociedade anônima regida por estes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a difusão da educação integral podendo, para a consecução dos seus fins, fundar, instalar e administrar estabelecimentos de cultura e ensino primário, secundário e profissional em todo o território pátrio e operar no comércio de material escolar e alimentação e transporte de alunos.

Art. 3.º Sua sede e fóro são na cidade do Rio de Janeiro, e o tempo de sua duração é ilimitado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 4.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas do valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único — A Sociedade não reconhece mais que um possuidor para ação

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5.º A Assembléa Geral, que se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano para aprovação do relatório da Diretoria, contas e balanços e, extraordinariamente, quando for convocada, é o órgão supremo da administração da Sociedade.

Art. 6.º A Assembléa Geral será presidida por um presidente eleito pela mesma, o qual designará dois secretários que com ele constituirão a Mesa.

Art. 7.º O número de acionistas presentes para funcionamento da Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária, a maneira de serem tomadas as deliberações, a lavratura das atas e todas as demais disposições relativas ao assunto serão as da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, acionistas, residentes no País: um diretor-presidente e um diretor-técnico, eleitos pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Cada diretor caucionará 100 (cem ações) cada um, como garantia de gestão.

§ 2.º Ocorrendo vaga, resultante de incapacidade permanente, o diretor será substituído por um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, designado por este, até a convocação da Assembléa Geral Extraordinária que elegerá substituto pelo período remanescente, competindo-lhe os deveres e direitos estabelecidos para o exercício da função.

§ 3.º A Assembléa Geral fixará bianalmente vencimentos iguais para os dois diretores.

§ 4.º O diretor-técnico, além dos vencimentos, terá uma gratificação "pro-labore" igual ao dobro destes.

§ 5.º Cada diretor terá ainda, observadas as restrições legais, uma comissão igual a 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício.

§ 6.º O direito à percepção dos honorários começa da data da posse da Diretoria, a qual se realizará solenemente em Assembléa Geral e constará da respectiva ata.

Art. 9.º A Diretoria será assistida por um Conselho Técnico, constituído dos dois diretores e mais três acionistas de reconhecida capacidade, eleitos simultaneamente com a Diretoria e com mandato de duração igual ao desta, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os três conselheiros técnicos que completam este Conselho, terão vencimentos iguais aos dos diretores, fixados na forma do artigo 8.º § 3.º destes Estatutos.

§ 2.º O presidente do Conselho Técnico será o diretor-presidente da Sociedade, cabendo-lhe designar o substituto eventual de qualquer conselheiro técnico até nova eleição, se for o caso.

Art. 10. A Diretoria compete, em geral, e com os mais amplos poderes, a administração de todos os assuntos sociais em tudo o que não contrariar aos presentes Estatutos e às disposições legais em vigor, cabendo-lhe especialmente:

a) aprovar os planos das operações a serem realizadas pela Sociedade, de acordo com as propostas apresentadas ou estudadas pelo diretor-técnico;

b) fazer escriturar em livros próprios todas as operações da Sociedade;

c) estabelecer filiais, agências ou representações onde julgar conveniente, observadas as disposições legais e estatutárias;

d) admitir, suspender ou dispensar empregados, e fixar-lhes os vencimentos;

e) convocar a Assembléa Geral, o Conselho Técnico e o Conselho Fiscal;

f) apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas;

g) estudar as modificações que julgar necessárias aos presentes Estatutos, apresentando-os ao julgamento da Assembléa Geral Extraordinária, depois de ouvidos os Conselhos;

h) realizar em nome da Sociedade quaisquer operações de crédito julgadas necessárias, dando-lhes garantias, inclusive as de caráter real, podendo assinar contratos de promessa de venda, escrituras definitivas, estipular preços e condições de pagamento, aceitar hipoteca, anticrese e quaisquer outros ônus reais, assinando todos os atos que forem necessários aos fins acima aludidos;

i) prestar, em qualquer época, todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal;

j) cumprir e fazer cumprir, fiel e rigorosamente, todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembléa Geral;

l) representar oficialmente a Sociedade perante os poderes públicos em juízo e fora d'ele, podendo constituir, quando for preciso, um ou mais procuradores, cujos poderes serão expressos nos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 11. A Diretoria se reunirá em sessão uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, quando devidamente convocada pelo diretor-presidente, para conhecer dos negócios e interesses sociais, lavrando-se ata da reunião em livro próprio.

Parágrafo único — Para a reunião da Diretoria é necessário o comparecimento da totalidade de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho Técnico incumbe assistir permanentemente à Diretoria, orientando-a em todos os trabalhos e operações para que for solicitado.

Art. 13. O Conselho Técnico se reunirá em sessão uma vez por mês, ordinariamente e, extraordinariamente, quando devidamente convocado pelo diretor-presidente.

Parágrafo único — Para a reunião do Conselho Técnico é necessário o comparecimento de um diretor e dois conselheiros técnicos, no mínimo.

Art. 14. O diretor-presidente terá a seu cargo a superintendência geral dos negócios da Sociedade, bem como sua representação legal, cabendo-lhe especialmente:

a) convocar e presidir às sessões da Diretoria e do Conselho Técnico;

b) presidir, de início, às Assembléias Gerais, até a constituição da Mesa definitiva;

c) assinar juntamente com o diretor-técnico todos os livros, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, e bem assim, as ações da Sociedade e os respectivos certificados.

Art. 15. Ao diretor-presidente incumbirá ainda a representação social da Sociedade e a superintendência geral dos serviços de secretaria da Sociedade.

Art. 16. O diretor-técnico terá por atribuição o planejamento e a direção técnica das operações que realizar a Sociedade, competindo-lhe especialmente:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Sociedade, depositando em nome dela, no Banco do Brasil S. A., os saldos provenientes dos balancetes mensais, e bem assim as importâncias destinadas à constituição dos fundos de reserva;

b) ter em dia, devidamente lançada, a escrituração da tesouraria, franqueando-a ao exame da Diretoria ou do Conselho Fiscal em qualquer ocasião;

c) arrecadar a receita da Sociedade, assinando recibos e dando quitações;

d) efetuar todos os pagamentos legalmente autorizados;

e) assinar juntamente com o diretor-presidente todos os livros, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, e bem assim, as ações da Sociedade e os respectivos certificados;

f) apresentar à Diretoria, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete da tesouraria, relativo ao mês anterior;

g) superintender os estabelecimentos mantidos pela Sociedade;

h) orientar a Diretoria em assuntos relativos às leis e regulamentos que regem o ensino e a melhor maneira de os cumprir;

i) representar a Sociedade perante as autoridades e leis de ensino do País;

j) organizar o corpo docente e o de administração da Sociedade, fixar seus vencimentos e propor a sua admissão, suspensão e dispensa;

l) fiscalizar o andamento das atividades escolares;

m) organizar os regimentos disciplinares dos estabelecimentos mantidos pela Sociedade, cumprir e fazer cumprir esses regimentos e aplicar as sanções neles previstas.

Art. 17. É lícito a qualquer diretor recorrer para a Assembléia Geral das resoluções da Diretoria que considere contrárias aos Estatutos e interesses sociais.

Art. 18. Aos membros do Conselho Técnico incumbe a assistência técnica permanente à Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas, residentes no País, os quais serão eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os elege.

Art. 20. As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as constantes das leis vigentes.

Art. 21. O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo diretor-presidente e, ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento do andamento geral dos negócios e da marcha das operações da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 22. Os lucros líquidos constantes do balanço geral, que será levantado a trinta e um de dezembro de cada ano, serão assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal destinado a assegurar a integridade do capital, até atingir esse fundo a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva especial para atender à depreciação e renovação do material;

c) 20% (vinte por cento) para serem distribuídos, em partes iguais, entre os dois diretores, quando for distribuído dividendo superior a 6% (seis por cento) anuais do capital social como prescreve a lei;

d) 5% (cinco por cento) para serem distribuídos entre os auxiliares da Sociedade, a juízo da Diretoria e nas condições da alínea anterior;

e) 60% (sessenta por cento) para dividendo aos acionistas.

Art. 23. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados da data da publicação para o respectivo pagamento, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os presentes Estatutos poderão ser reformados ou alterados por deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25. No caso de dissolução da Sociedade, o saldo devedor ou credor será dividido entre os acionistas, proporcionalmente ao número de ações de que forem possuidores.

Art. 26. Os incorporadores têm direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) do capital subscrito, em ações integralizadas, a título de compensação pelos trabalhos e esforços dispendidos para a organização e constituição definitiva da Sociedade.

Art. 27. São considerados fundadores os acionistas que assinaram a ata de constituição da Sociedade. De acordo com lei, caberão aos fundadores os juros que forem concedidos pelo Banco do Brasil S. A. aos depósitos referentes às suas entradas de capital, durante o período decorrido do respectivo depósito até a data da constituição definitiva da Sociedade.

Art. 28. Ao aluno, filho de acionista-fundador, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) na anuidade prevista para a série ou curso mantido pela Sociedade.

Parágrafo único — Não estão compreendidos neste artigo os serviços que a Sociedade venha a manter para alimentação, condução e higiene de seus educandos.

Art. 29. Constituída a Sociedade, o provimento dos cargos vagos no corpo docente e no corpo de auxiliares da administração da Sociedade se fará mediante provas de títulos ou de habilitação, segundo as instruções a serem elaboradas pela Diretoria.

Parágrafo único — Entre as condições exigíveis dos candidatos aos cargos aqui aludidos, figurará a de ser o candidato acionista da Sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — A. Garcia de Miranda Netto. — Alfredo de Oliveira Pereira, incorporadores.

(N. 12.849 — 13-11-43 — Cr\$ 744,60).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Depósito em Conta Corrente	1.624.196,20
Despesas Gerais	574,70
Juros de Letras Hipotecárias	41.813,30
Liquidações Judiciais a Regularizar	21.151,70
Matriz — C/Especial	179.617,80
Quota de Fiscalização	5.000,00
Letras Hipotecárias emitidas	932.900,00
	2.805.250,70

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Credores por Letras Hipotecárias	321.900,00	
Imposto sobre Juros de Letras Hipotecárias	72,90	
Letras Premiadas	13.800,00	335.772,90
Capital		1.500.000,00
Coupons a Pagar		36.577,80
Letras bonificadas em Sorteios ..	1.200,00	
Letras Sorteadas ao Par	321.900,00	
Letras Resgatadas	609.800,00	932.900,00
		2.805.250,70

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. Os diretores: Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — O contador: Benjamin Nascimento, reg. no D. N. I. C., sob o n. 32.577.

(N. 12.855 — 13-11-43 — Cr\$ 102,00).

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto n. 7

CARTAS PATENTES N. 111, DE 15-5-1923 E N. 2.389, DE 16-4-1941

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1943

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Benfeitorias e instalações	244.180,80	Capital: Operação bancária	500.000,00
Móveis e Utensílios	136.765,00	Operações sobre apólices	250.000,00
		Comercial	750.000,00
	380.945,80		1.500.000,00
Disponível:		Fundo de reserva	1.225.037,80
Caixa em moeda corrente	858.061,90	Exigível — a curto prazo:	
Caixa no Banco do Brasil	408.153,80	Depósito em c/c com juros	872.201,10
Caixa em outros Bancos	2.654.804,40	Depósitos em c/c particular	3.100.753,70
	3.921.020,10	Depósitos em c/c popular	5.109.930,50
Realizável — a curto prazo:		Depósitos sem juros	1.090.693,70
Títulos descontados	2.401.574,50	Saldos de compromissários	152.344,00
Empréstimo em conta corrente	1.320.999,20	Compromissários em liquidação ..	61.924,40
Empréstimo em conta caução	1.674.387,00	Depósitos de Poderes Públicos	16.381,50
Apólices sorteáveis (disponíveis) .	3.410.763,10	Cheques visados	54.000,00
Títulos e valores	377.224,00		10.458.228,90
Apólices a receber e coupons de		Exigível — a longo prazo:	
apólices	214.298,60	Depósitos a prazo fixo	7.851.048,50
Correspondentes do interior	239.792,50	Conta corrente especial	300.000,00
Obrigações de Guerra	100.000,00	Letras e obrigações a pagar	500.000,00
	9.439.038,90	Compromissários	7.954.624,00
Realizável — a longo prazo:			16.605.669,50
Apólices a prazo	946.613,60	Contas de resultado pendente:	
Apólices sorteáveis (compromissadas) .	14.888.888,00	Correspondentes em liquidação	45.000,00
Apólices Federais	80.400,00	Comitentes em liquidação	8.274,00
	15.915.601,60	Comissões, descontos e juros de apólices	536.888,70
Contas de resultado pendente:		Rendas gerais	46.871,60
Honorários e ordenados	214.430,00	Lucros e perdas	50.897,70
Despesas gerais, estampilhas, propaganda e aluguéis	254.026,50	Diversos a liquidar	40.000,00
Suprimento a empregados	53.180,00	Ordens comitentes	62,50
Comitentes em liquidação	753,10		727.994,50
Juros	151.876,70	De compensação:	
Gratificação a empregados	2.700,00	Depósito em cobrança	30.255,70
	676.666,30	Caução da Diretoria	30.000,00
De compensação:		Títulos em caução e em depósito	3.841.716,00
Valores caucionados	2.135.616,00	Valores em caução e em depósito	2.319.148,10
Valores depositados	2.067.300,00	Caixa de Amortização c/ Títulos ..	331.200,00
Efeitos em cobrança	30.255,70		6.552.319,80
Devedores por títulos depositados	494.800,00	Secção Comercial c/ Movimento	566.342,00
Devedores por títulos caucionados .	1.724.348,10	Secção Comercial	1.023.328,10
			38.658.920,60
Tesouro Nacional c/ depósito	100.000,00		
Secção Comercial	1.773.328,10		
	28.658.920,60		

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador (registrado sob o n. 32.191).

(N. 12.874 — 13-11-43 — Cr\$ 244,80)

ESCRITÓRIO "SATURNINO DE BRITO"

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESCRITÓRIO "SATURNINO DE BRITO", SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES, REALIZADA AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE OUTUBRO DE 1943 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS).

As quatorze horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três, reunidos na sede do "Escritório Saturnino de Brito", Sociedade em Comandita por Ações, sito à rua Araújo Porto Alegre n. 64 (sessenta e quatro), décimo andar, acionistas representando a quase totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, presidente da sociedade, verificando haver número legal, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, e assumiu a presidência da Assembléia, convidando para secretários os Srs. Geraldo Ferreira Sampaio e José Alexandre Teixeira de Melo. Declarou, em seguida, instalada a Assembléia, convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* (I) de quinze, dezesseis e dezoito e "Correio da Noite" de quinze, dezesseis e dezoito do corrente mês, para os fins constantes do anúncio de convocação, assim redigido e lido pelo Sr. Geraldo Ferreira Sampaio:

"Escritório Saturnino de Brito" — Sociedade em Comandita por Ações — Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas:

O abaixo assinado, na qualidade de diretor-presidente do "Escritório Saturnino de Brito" Sociedade em Comandita por Ações, convida, na forma dos Estatutos, os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25, às 14 horas, na sua sede, à rua Araújo Porto Alegre n. 64, pavimento 10.º, afim de tomarem as providências necessárias para a satisfação de exigências feitas pelo Registro de Imóveis, na transcrição dos bens imóveis.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1943. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*, diretor-presidente.

Isto feito, o Sr. presidente informa que, estando presentes os peritos avaliadores, Drs. Glycon de Paiva Teixeira, Sebastião Fragelli e Pedro B. Nova, ia solicitar dos mesmos para o fim de solucionar a dúvida levantada pelo Sr. Serventário do 7.º Ofício de Registro de Imóveis, convidando-os a informar à Assembléia se a metade do décimo-segundo pavimento do "Edifício Saturnino de Brito" era ideal ou concretizada. Consultadas as suas notas e o laudo, os Srs. peritos, pela palavra do Dr. Glycon de Paiva Teixeira, informaram que a parte do décimo-segundo pavimento por eles avaliada era ideal, compreendendo exatamente a metade da área útil do andar.

A seguir, o Sr. presidente esclareceu, para satisfação da exigência feita, que o Edifício "Saturnino de Brito", em que se situam os andares incorporados à Sociedade, tem doze (12) pavimentos com o térreo, correspondente cada pavimento a um doze avos do terreno, salvo a parte ideal, metade do décimo segundo pavimento, a que corresponde um vinte e quatro avos do terreno. Pediu a palavra o Dr. Glycon de Paiva Teixeira para confirmar esta assertiva, de que a avaliação feita por si e por seus colegas, fora feita dando-se a cada pavimento a fração do terreno mencionada pelo Sr. presidente.

Oferecida a palavra a quem dela quisesse usar, ninguém o fez, razão por que o Sr. presidente poz em votação o ocorrido, sendo tudo unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, para lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes e pelos mesmos Drs. peritos acima mencionados, que compareceram. — *Geraldo Ferreira Sampaio*. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*. — *Hernani Rodrigues Pereira*. — *Jorge Novitsky*. — *José Alexandre Teixeira de Melo*. — *José Manoel Povoá de Brito*. — *Ruy Buarque de Macedo*. — *Henrique Batista*. — *Glycon de Paiva Teixeira*. — *Sebastião Fragelli*. — *Pedro B. Nova*.

(N. 12.867 — 13-11-43 — Cr\$ 146,90).

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS METÁLICOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1943

Aos quatro dias do mês de novembro de 1943, às 17 horas, na sede da Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A., à rua Debret, n. 79, 4.º andar, sala 407, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como consta do Livro de Presença, o Sr. Michel Charles Schamasch, diretor, assumindo a presidência de acordo com o art. 9 dos Estatutos, convidou para secretário o Sr. Doutor João Condé Filho, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro e 1 e 3 de novembro do corrente ano, e no "O Jornal" de 28 e 31 de outubro e 2 de novembro corrente, anúncio esse que é do teor seguinte: "Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A.". — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Debret n. 79, 4.º andar, sala 407, às 17 horas do dia 4 de novembro próximo futuro para deliberar sobre uma proposta de aumento de capital e de reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.

— Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — Pela Diretoria: Michel C. Schamasch. De acordo com a ordem do dia, o Sr. presidente mandou o Sr. secretário proceder à leitura da proposta de aumento de capital e de reforma dos Estatutos, que a Diretoria submetia à deliberação dos Senhores acionistas nos seguintes termos: A Diretoria convoca a Assembléia Geral Extraordinária, afim de submeter à deliberação dos senhores acionistas, uma proposta de aumento de capital de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), parte representada por Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente à valorização dos bens imóveis constantes do ativo e Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) totalmente subscritos, que serão integralizados à medida das necessidades, ou desde já, à vontade dos subscritores, participando dos lucros na proporção dos pagamentos efetuados, tudo nos termos dos arts 110, 111 e 113 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

A valorização dos bens imóveis, corresponde ao valor real atual do terreno e usina, situados no centro industrial sempre em crescente desenvolvimento, não tendo sido poupado nenhum sacrifício para a constante melhoria dos mesmos. O aumento do capital tornou-se necessário para atender ao crescente desenvolvimento dos negócios limitados ao âmbito inicial, impedindo-nos de desenvolver a indústria de acordo com o programa traçado. Aprovada que seja a proposta, que teve parecer favorável do Conselho Fiscal, serão distribuídas 500 (quinhentas) ações novas pelas 1.500 (mil e quinhentas) ações existentes, seja uma ação nova para cada grupo de três ações (art. 113 — Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40). A Diretoria propõe outrossim a reforma de vários artigos dos estatutos que passarão a ter a seguinte redação: Art. 1.º) Sob a denominação de "Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A." — "Produmet" — fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que forem aplicáveis. § 1.º) A Cia. tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer filiais ou agências em outras cidades do país. § 3.º) A Cia. tem por objeto a indústria de metais, produtos metálicos, seus derivados, e o comércio em geral. § 4.º) O capital da Companhia é de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, sendo nominativas até seu integral pagamento. Art. 2.º) A Cia. será administrada por uma Diretoria de dois a quatro diretores, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. Continuando, o Sr. secretário passa a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte: "O Conselho Fiscal da Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A., pelos seus membros abaixo assinados, reunido na sede da sociedade, tomou conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), aumento esse, portanto, de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) que a Diretoria propõe realizar, incorporando ao capital atual a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), correspondente à valorização que se verificou nos bens do ativo imobilizado, posteriormente à sua aquisição e construção e outra parte de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por subscrição e observados, os preceitos do art. 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

A proposta está fundamentada de acordo com a lei, e o Conselho Fiscal após haver verificado a real valorização do ativo imobilizado, conforme documentos apresentados é de parecer que merece aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943. — *Arthur Ribeiro de Castro*. — *Euclydes Ribeiro de Castro*. — *Jorge Gonçalves de Souza*. A seguir o Sr. presidente mandou o secretário proceder a leitura dos termos do recibo de depósito no Banco Industrial Brasileiro S. A., da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) correspondente à 10% (dez por cento) do aumento do capital subscrito: — Banco Industrial Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. Recebemos da Indústrias Brasileiras de Produtos Metálicos S. A., a quantia de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que diz ser correspondente à 10% de seu aumento de capital de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), em obediência ao que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940. Pelo Banco Industrial Brasileiro S. A. — *João Rojo*, tesoureiro. — *João Pinto Junior*, gerente — Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) — selado com Cr\$ 20,20. Segue-se a leitura da lista dos subscritores do aumento de capital, contendo os seguintes: Michel Charles Schamasch, natural da Inglaterra, divorciado, industrial, residente à avenida Copacabana n. 1.418, apartamento n. 902 — 1.740 (mil setecentos e quarenta) ações — Sylvio Gomes Flôres, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Xavier da Silveira, 23, apartamento 201 — 860 (oitocentas e sessenta) ações — Raymond Simon Netter, francês, industrial, casado, residente à rua Oscar Freire, 274 — São Paulo — 500 (quinhentas) ações — Artur Ribeiro de Castro, brasileiro, contador, casado, residente à rua Paulo Barreto, 60-A — 300 (trezentas) ações — Jorge Van Snick, português, comerciante, casado, residente à Av. Atlântica, n. 444 — 50 (cinquenta) ações — Jules Remy, belga, industrial, casado, residente em Sabará — Estado de Minas — 300 (trezentas) ações — Alberto Lee, brasileiro, industrial, casado, residente à Av. Almirante Barroso, 72 — 8.º andar — 50 (cinquenta) ações — Jorge Gonçalves de Sousa, português, contador, casado, residente à Praia do Russel, 52 4.º andar — 20 (vinte) ações — João Condé Filho, brasileiro, advogado, casado, residente à rua Voluntários da Pátria, 381 — 10 (dez) ações — Joaquim de Sousa Lopes, português, comerciante, casado, residente à Av. Bartolomeu Mitre, 62 — 20 (vinte) ações — Valtier Miani, brasileiro, estudante, menor, residente à rua Brigadeiro Tobias, 348, São Paulo — 100 (cem ações) — Marguerite Fraiken Bloch, belga, doméstica, casada, residente à rua Gustavo Sampaio, 62, apartamento 403 — 50 (cinquenta) ações. Fazendo assim um total de 4.000 (quatro mil)

ações. Finda a leitura desses documentos, o Sr. presidente pediu à Assembléia, que deliberasse sobre as propostas que lhe eram submetidas. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submeteu à votação as propostas de aumento de capital e de reforma dos Estatutos, sendo ambas aprovadas por unanimidade. Finda a votação, o acionista Joaquim de Sousa Lopes, propôs que os honorários dos diretores, Michel C. Schamasch e Sylvio Gomes Flores, fossem elevados para Cr\$ 10.000,000 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) respectivamente. Submetida esta proposta à discussão e em segunda votação, foi aprovada por unanimidade. Disse então o Sr. presidente que nada mais havendo a tratar, e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, suspendia a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim João Condé Filho, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado, e pelos demais acionistas presentes. — Michel C. Schamasch. — João Condé Filho.

Confere com o original. — Michel C. Schamasch, presidente. — João Condé Filho, secretário.

(N. 12.872 — 13-11-43 — Cr\$ 275,40).

BANCO FLUMINENSE DA PRODUÇÃO S. A.

COMARCA DE PETRÓPOLIS

Estado do Rio de Janeiro

Cartório do 7.º Ofício

CERTIDÃO

O bacharel Mário Aloísio Cardoso de Miranda, serventário vitalício do 7.º Ofício de Justiça, tabelião de Notas, do Público Judicial, escrivão do Civil, Comercial, de Órfãos e Ausentes, da Provedoria e Oficial do Registro de Imóveis e Comercial da 3.ª Circunscrição, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc..

Certifica que nesta data, em seu cartório, arquivou a ata da Assembléia geral extraordinária do Banco Fluminense da Produção S. A., realizada em 22 de setembro de 1943, na sede social do mes-

mo, à Avenida 15 de Novembro n.º 149. Instalada a Assembléia, o senhor presidente, Augusto Maria Martinez Toja, deu conhecimento aos acionistas presentes do pedido de demissão que lhe fez o senhor Alberto Correia de Barros, por carta, do cargo de diretor gerente que vinha ocupando desde 31 de março do corrente, o que foi concedido, e mvirtude das razões apresentadas pelo mesmo. Terminada a leitura da dita carta, e habendo senhor presidente declarado que o referido senhor Alberto Correia de Barros iria exercer o cargo de controlador dos negócios da filial do Banco Fluminense a ser instalada na cidade de São Paulo, foi procedida a votação para o preenchimento da vaga existente na diretoria. Depois de feita a apuração de votos, foi eleito para o cargo de diretor gerente o acionista senhor Benjamin da Fonseca Rangel. O referido é verdade e dá fé. Petrópolis, 20 de outubro de mil novecentos e quarenta e três. — Eu, Mário Aloísio Cardoso de Miranda, escrivão do cartório do 7.º ofício, e oficial do Registro Comercial da 3.ª Circunscrição, que subcrevi e assino. — Cardoso de Miranda.

Reconheço a firma Cardoso de Miranda, de Mário Aloísio Cardoso de Miranda, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. Em testemunho da verdade (estava o sinal público). — Esau Braga Laranjeira, substituto.

(N. 12.865 — 13-11-43 — Cr\$ 65,50)

BANCO DO COMÉRCIO S. A.

BALANCETE

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página n. 16.590, onde se lê:

Efeitos a receber Cr\$ 35.959.182,90

Leia-se:

Efeitos a receber Cr\$ 35.595.182,90

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

Banco de Crédito Geral S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Crédito Geral S. A. para, em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de novembro do corrente ano, às 15 horas, em sua sede atual à rua do Rosário n. 131, resolverem sobre o aumento do Capital já efetivamente realizado, tomarem conhecimento das formalidades para esse fim preenchidas, deliberarem sobre a alteração de dispositivos dos Estatutos com referência ao aumento e às exigências da autoridade administrativa para a sua adaptação à nova lei n. 2.627, de 1940, e bem assim sobre a ratificação e a retificação da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 1943.

A presente convocação é reproduzida por ter sido o dia 10 de novembro corrente, determinado para a realização da referida Assembléia, decretado feriado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — B. C. Janot. — José Janot, diretores.

(N. 12.761 — 11-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente mês, às 16 horas, na sede social à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, nesta cidade, para o fim de deliberar sobre a criação do cargo de diretor-superintendente, procedendo-se para este fim à reforma dos Estatutos e às eleições para preenchimento do cargo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Virgílius De Lamare, presidente.

(N. 12.875 — 13-11-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n. 133 — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de novembro de 1943, às 15,30, na sede social à avenida Rio Branco n. 133, para a aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho último e dos atos da administração, bem assim para se proceder a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. Na sede social ficam à disposição dos Srs. acionistas, das 13 às 15 horas, o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, contas e balanço do exercício social encerrado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Dr. Newton Barbosa Tatsch, diretor-presidente em exercício.

(N. 12.745 — 11-11-43 — Cr\$ 51,00 — 3 vezes).

Banco de Crédito Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 62, no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, afim de:

a) conhecerem das exigências feitas pela Diretoria Geral de Fazenda, e votarem a adaptação dos Estatutos, cumprindo as ditas exigências, de modo a adaptá-los do melhor modo ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) tomarem conhecimento e deliberarem sobre a exigência feita pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para que possa ser arquivada a ata da 14.ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de março de 1942;

c) resolverem sobre forma, oportunidade, e conhecerem de providências já tomadas pela Diretoria, e adotarem outras que julgarem convenientes para o aumento do capital do Banco, autorizado pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de abril do ano corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Banco de Crédito Territorial S. A. — Pela diretoria: José Gomes de Mattos. — Robert E. Mac Gregor.

(N. 12.846 — 13-11-43 — Cr\$ 128,50 — 3 vezes).

Construções Aeronáuticas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não ter comparecido acionistas em número suficiente para deliberar em 1.ª convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas de "Construções Aeronáuticas S. A.", para, em 2.ª convocação, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de novembro de 1943 em sua sede social à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala 636, às 16 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social, votado na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 1941 e alterada pela Assembléia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 1943;

b) Reforma dos Estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) Outros assuntos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943 — Construções Aeronáuticas S. A. — João Borges Filho, diretor-presidente.

(N. 12.768 — 11-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Banco Borges S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega ns. 24 e 26, no próximo dia 19 do corrente, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Satisfazer as exigências da Diretoria das Rendas Internas, no tocante a modificação dos Estatutos e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Pela diretoria: Adriano Sá Junior, diretor-presidente. — Julio Barbosa Mattos, diretor-gerente.

(N. 12.654 — 8-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Cooperativa Carioca de Ovos Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores associados da Cooperativa Carioca de Ovos Ltda., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de novembro de 1943, às 20 horas, na sede social à rua Pereira de Almeida n. 29, fundos, desta capital, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- 1.º Rejustamentos e Retornos;
- 2.º Transferências de Quotas-Partes;
- 3.º Demissão de Associados;
- 4.º Das obrigações do associado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — Cooperativa Carioca de Ovos Ltda. — Armando Mendonça, presidente.

(N. 12.854 — 13-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Rádio Clube do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22, às 14 horas, em a sede social, à avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar, Edifício Cineac afim de darem cumprimento às exigências do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, alterando algumas disposições de seus estatutos; exclusão de acionistas estrangeiros; suspensão dos direitos dos que não provarem a nacionalidade brasileira e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Augusto de Gregorio, diretor-presidente. — Daniel Borba, diretor-secretário.

(N. 12.720 — 9-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

S. A. Sanatório Rio de Janeiro

São convidados os Srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 9 de dezembro do corrente ano, na sede da sociedade, à rua desembargador Isidro n. 166, às 13 horas, em Assembléia Geral Ordinária, para a aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro último e dos atos da administração e para a eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal referente ao novo ano social, devendo-se nessa Assembléia fixar os vencimentos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e atender a outras exigências estatutárias. Na sede da sociedade ficam à disposição dos Srs. acionistas, das 13 às 15 horas, o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, contas e balanço do exercício social encerrado, bem como a lista de transferência de ações.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943 — Os diretores: Antonia Creagh Moreira. — Maria da Silva Dias.

(N. 12.622 — 6-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro

Ficam convocados as Delegações dos Sindicatos federados para a Assembléia Geral do dia 19 do corrente, às 17 horas, afim de deliberar sobre o seguinte:

1. Aclamação de uma Comissão Fiscal para dar parecer sobre os orçamentos dos anos de 1943 e 1944 e ficar funcionando até a posse da diretoria e Conselho Fiscal, a serem eleitos 60 dias após a assinatura da carta pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

2. Aprovação do orçamento de 1943 e, conseqüentemente, do quadro de pessoal e seus respectivos vencimentos;

3. Aprovação do orçamento para o ano de 1944.

Antonio Ribeiro França Filho, presidente. — Couracy de Medeiros, secretário.

(N. 12.853 — 13-11-43 — Cr\$ 28,60)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro para todos os efeitos de direito, que perdí os contratos de compromisso de dois (2) lotes de terreno, situados no Parque da Estrela, de propriedade do Sr. Dr. Afonso de Oliveira Santos, correspondentes aos lotes ns. quatro (4) e cinco (5), da quadra vinte (20) da primeira planta, deixando-os por isso sem efeito, caso venham a ser encontrados, por haver solicitado segundas vias dos mesmos, ao referido senhor e responsabilizando-me pelo que futuramente venha a suceder, se por acaso aparecer algum interessado a quem eu tenha feito cessão dos mesmos e haja me esquecido.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Felipe Nassif.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.813 — 12-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco da Cidade do Rio de Janeiro, S. A.

A Diretoria, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5.º dos estatutos sociais, convoca os Srs. acionistas a efetuarem o pagamento dos restantes 40 % das ações subscritas, dentro do prazo de trinta dias, a contar de 20 de novembro e terminar em 20 de dezembro de 1943, na sede social, à rua José n. 70, 1.º andar, de 10 às 15,30 horas.

A Diretoria chama a atenção dos senhores acionistas para os preceitos dos arts. 74, § 1.º, e 85, do decreto-lei número 2.627, de 1940. — A diretoria: Osvaldo Lopes de Oliveira Lyrio, diretor-gerente. — Raul de Oliveira Dias, diretor-tesoureiro.

(N. 12.762 — 11-11-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

A Praça

A "Empresa Nacional de Navegação Hoepcke" por intermédio do seu Agente nesta cidade avisa, a quem interessar possa, que a firma W. M. Reis & Cia., estabelecida nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 220, comunicou-lhe por carta de 11 do corrente não haver recebido o conhecimento n. 8, de São Francisco do Sul para o Rio de Janeiro, constante de 41 caixas com salame não enlatado, marca W.M.R., pesando 2.500 quilos, consignados à Ordem e embarcados no vapor 774.030, de 9 de outubro de 1943, pelo Frigorífico Boavistense Ltda.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo determinado pelo § 1.º do art. 9.º, do decreto-lei n. 19.473 de 1930, com as modificações do decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a mesma carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943 — Mauro Ramos, agente. (Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 12.876 — 13-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Transações Imobiliárias**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

Os fundadores da Sociedade Anônima Transações Imobiliárias ("Satu") convidam todos os subscritores do capital social a se reunirem às 15 horas do dia vinte do corrente mês, à avenida Graça Aranha n. 226, sala 901, 9.º pavimento para, em Assembléia Geral, resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — p. fundadores: J. Nuffer. (Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 12.873 — 13-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de dezembro às 14 horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 110, 1.º andar, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos sociais, tanto por motivo de adaptação aos decretos-leis ns. 2.627 e 2.063, como por outros motivos.

b) Retificar e ratificar os atos da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de abril de 1942, satisfazendo exigências do D. N. S. P. C.

Pela diretoria: Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.

(N. 12.871 — 13-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de dezembro às 16,30 horas, na sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 110, 1.º andar, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos sociais, tanto por motivo de adaptação aos decretos-leis ns. 2.627 e 2.063, como por outros motivos.

b) Retificar e ratificar os atos da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de abril de 1942, satisfazendo exigências do D. N. S. P. C.

Pela diretoria: Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha.

(N. 12.870 — 13-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Industrial — Viação e Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem na sede social, à rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, salas 1 e 2 no próximo dia 23 de novembro às 15 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: aumento de capital autorizado por assembleia de 23 de janeiro de 1937 e ratificada pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1943 e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — Pela Companhia Industrial-Viação e Engenharia, *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 12.788 — 12-11-43 — Cr\$ 38,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o meu certificado da 2.ª série (Complementar), se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Feliciano Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N. 12.791 — 12-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Associação Profissional da Indústria de Sabão e Velas

Rua da Alfândega n. 103, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido aos Srs. associados desta Associação, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, no dia 17 do corrente às 15 horas, na sede, e caso não haja número legal em primeira convocação, a se reunirem em 2.ª convocação, no mesmo dia às 16 horas, para tratarem do seguinte:

Transformação da Associação Profissional da Indústria de Sabão e Velas em Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, nos termos dos arts. 511 e 512 da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943). — *Clovis Santos Bicalho*, presidente.

(N. 12.821 — 12-11-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à rua Uruguaiana n. 118, 7.º andar, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social findo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — S. A. Ch. C. Richardson — *Leonard D. Palmer*, diretor.

(N. 12.803 — 12-11-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a carteira de estrangeiro, modelo 19, cedida pelo SRI. — *Silvina Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.807 — 12-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o meu certificado da 2.ª série (Complementar), se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Avelina Villas-Bôas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N. 12.792 — 12-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Universal Filmes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 39, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Al. Szekler*, diretor-gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.767 — 11-11-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Ignacy Pieszko, de nacionalidade Polonesa, com 30 anos de idade, residente à rua Fernando Cardin n. 24, declara que perdeu a sua carteira de identidade modelo 19, N. S.R.E. 144.731.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — *Ignacy Pieszko*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 12.359 — 13-11-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Hotel Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, para tomarem conhecimento de operação constante de proposta da Diretoria e desde já à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 1943. — Hotel Quitandinha S. A. — *João Daher*, diretor.

(N. 12.775 — 11-11-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n. 133 — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de novembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 133, a fim de ratificarem o disposto no art. 9.º dos nossos Estatutos satisfazendo as determinações do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, regularizando-se assim a situação da sociedade, em face do Registro do Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — Dr. *Newton Barbosa Tatsch*, diretor-presidente em exercício.

(N. 12.744 — 11-11-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Itatig — Petróleo — Asfalto e Mineração**Aviso em primeira convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia ITATIG-Petróleo-Asfalto e Mineração, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente mês de novembro, às 14 horas, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, para o fim seguinte:

a) eleição para preenchimento do cargo de Presidente da Companhia, em virtude de assumir o Sr. Salvador Priolli Júnior, diretamente os encargos de Diretor-comercial;

b) Exposição da Diretoria relativamente à adoção de medidas de administração e contabilidade.

As transferências de ações ficam suspensas do dia 20 a 23 de novembro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — A diretoria: *Salvador Priolli Júnior*, — *Orlando Laurito Priolli*, — *P. Pisani Perrone*.

(N. 12.785 — 11-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n. 615.947 do Registro n. 32.208, e residio à Estrada Nazaré n. 724 em Anchieta, Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — *Adriano Manoel Pereira*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.860 — 13-11-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Declaração

Francisco Vila Pouca Abrantes, declara que perdeu a sua carteira de estrangeiro, modelo 19, números 610.099 e 20.942.

Rio de Janeiro, novembro de 1943. — *Francisco Vila Pouca Abrantes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.869 — 13-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40